

como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Brandas,
2 de agosto de 1960.

João Bandido Lora - Prefeito
Benedito Betelini - secretário

- x -
Lei n: 170

Dispõe sobre autorização para operação de crédito por antecipação da receita.

A Câmara Municipal de Buenos Brandas decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, com a Caixa Econômica do Est. de Minas Gerais, Bancos ou particulares, empréstimos até a importância de cr\$ 500.000.00 (quinhentos mil cruzeiros), a título de antecipação de receita.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tal integralmente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Brandas,
2 de agosto de 1960.

João Bandido Lora - Prefeito
Benedito Betelini - secretário

- x -
Lei n: 171

Alteração da Lei n: 167, de 25/4/1960

A Câmara Municipal de Buenos Brandas, decreta

ta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Na lei Municipal nº 167 de 25 de abril de 1960, inclua-se após o art. 2º, os artigos abaixo referidos:

"art. 3º - O pessoal necessário a execuções dos serviços administrativos e técnicos, poderá ser, total ou parcialmente, aproveitando do quadro do pessoal da Prefeitura. — art. 4º - Para atender as despesas de S.E.C.M. a lei orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações: a) A quota que couber ao Município, do F.R.N; b) Contribuição orçamentária do Município em importância nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral arrecada, excluídas as rendas industriais; c) créditos especiais; d) as demais rendas que por sua natureza ou disposições específicas devam caber ao S.E.C.M. — § 1º -

A receita e despesa do S.E.C.M., serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura.

art. 5º - As divisões e omissões desta lei, serão resolvidas pelo Conselho Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenos Grandos, 2 de agosto de 1960.

José Landino Rossi - Prefeito
Bruno B. Stefani - secretário

Lei nº 172

Lei n.º 173

Dispõe sobre qualificação a Professora mural.
A Câmara Municipal de Buenos Ayras, por
seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a
seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a grati-
ficar a Professora mural Teodora Pereira Coutinho,
a razão de R\$ 300,00 p/mês, a partir de 1.º de julho

à 31 de dezembro vindouro, pelos serviços extraordinários prestados em benefício do ensino, no bairro das Furnas.

Art. 2º - A despesa autorizada no artigo anterior, correrá por conta da dotação 8.99-4 Despesas previstas, do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Presidência Municipal de Buenos Brandas, 16 de novembro de 1960.

José Bandido Rossi: Prefeito
Reneuini B. Defini - secretário

- x -
Lei n.º 174

Dispõe sobre pagamento de juros de empréstimo e da outras providências.

A Câmara Municipal de Buenos Brandas, por seus representantes, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a pagar aos sr. José Alves Cortinheiro, a importância de R\$ 4.000.00 (quatro mil cruzeiros), referente a juros do empréstimo por antecipação da sexta, realizado em 10/9/60.

Art. 2º - Para o cumprimento das despesas decorrentes do art. 1º desta lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 4.000.00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Buenos Brandas, 16 de novembro de 1960.

José Cândido Lami; Prefeito
 Benício B. Defini - Secretário

Lei n.º 175

Dispõe sobre pagamento de aluguel e de outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, por seus representantes decida e eu em seu nome sanciono a seguinte:

Art. 1.º - Fica o Poder executivo autorizado a pagar Jacinta Miranda Ferreira, a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), referente a aluguel do prédio onde está instalado o quartel de Polícia, conforme contrato firmado pelo ex-prefeito Júlio César de Carvalho.

Art. 2.º - Rescindir, a partir desta data, o contrato para com a sra. Jacinta Miranda Ferreira, por ser o mesmo prejudicial aos interesses do Município e contrariar dispositivo legal.

Art. 3.º - A presente decisão não ignora de qualquer indenização por parte dos corpos Municipais, cabendo ao interessado recorrer se julgar conveniente.

Art. 4.º - Para fazer face as despesas decorrentes do art. 1.º, fica aberto o crédito especial de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dada na Sessitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de novembro de 1960.

José Cândido Lami. Prefeito
 Benício B. Defini - Secretário

Lei n: 176

Altera o art. 1º da lei n: 9, de 4-8-1949.

A Câmara Municipal, por seus representantes
deputa e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Na lei n: 9, de 4 de agosto de 1949, fa-
çam as seguintes modificações no art. abaixo ufe-
rido:

" art. 1º - Fica fixado em vlt 300.00, por filho e espo-
sa, o alano de que trata o dec. lei n: 25, de 31/12/48,
e a lei n: 9, de 4/8/49."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário
entrará esta lei em vigor a de 1º de janeiro 1961.

Dada na Supintura Municipal de Bueno Brandão, 16 de
novembro de 1960.

João Landino Rossi: Prefeito
Raimundo S. S. Lima - sec.

Lei n: 177

Dispõe sobre alteração do artigo 177, da lei n:
144, da lei n: 144 de 5/10/59, passará a ser cobrado
a razão de vlt 10.00 (dez emzans) por embucimento, ex-
cluido os relativos às unhas industriais ou Patrimoniais.

Art. 2º -

Lei n: 177

Dispõe sobre alteração do art. 177, da lei n: 144,
de 5-10-59.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, deputa
e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto a que se refere o artigo
177, da lei n: 144 de 5-10-59, passará a ser cobrado
a razão de vlt 10.00 (dez emzans) por embucimento, exclu-
do os relativos às unhas industriais ou Patrimoniais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,

Sma. futo

entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

Suplência Municipal de Bueno Brandão, 16 de novembro de 1960.

José Bandilo Tori: Prefeito
Ruseirio Stefani - secretário.

Lei n.º 178

Dispõe sobre aumento de vencimentos.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, por seus representantes, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos do funcionalismo da Suplência Municipal de Bueno Brandão, a partir de 1º de janeiro de 1961, passarão a ser os seguintes:

Cargo	Vencimento anual
8-04-0 secretário	cr\$ 93.912.00
8-04-0 Auxiliar datilógrafo	cr\$ 56.784.00
8-06-0 Fiscal do Dist. da cidade	cr\$ 61.152.00
8-09-0 Boteiro-bontinho	cr\$ 45.864.00
8-10-0 chefe do serviço Fazenda	cr\$ 74.256.00
8-12-0 Ajuda Fiscal	cr\$ 69.810.00
8-46-0 Guarda sanitário	cr\$ 61.152.00
8-80-0 chefe do serviço de obras	cr\$ 61.152.00

Funcionários:

8-63-1 Enc. do serviço de água-esgoto	cr\$ 52.416.00
8-81-1 jardineiro	cr\$ 52.416.00
8-89-1 Enc. do maladouro	cr\$ 52.416.00
8-89-1 encarregado do cemitério	cr\$ 50.232.00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro 1961.

Dada na Suplência Municipal de Bueno Brandão, 16 de novembro de 1960.

José Bandido Lima: Prefeito
Raimundo S. de Faria - secretário.

Lei n.º 179

Dispõe sobre construção e conservação de calçamentos.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o poder executivo autorizado a construir e conservar calçamentos, podendo dispendê-lo até a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único - Seria incluído no orçamento para o exercício de 1961, dotação própria para os serviços de calçamentos (construção e conservação).

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1961.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de novembro de 1960.

José Bandido Lima: Prefeito
Raimundo S. de Faria - secretário.

Lei n.º 180

Dispõe sobre construção e conservação de estradas.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir e conservar estradas e pontes, podendo dispendê-lo até a importância de R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único - será incluído no orçamento para o exercício de 1961, dotações próprias para construção e conservação de estradas e frontes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

Dado em a Prefeitura Municipal de Bruno Brandão, 16 de novembro de 1960.

José Bandeira Lora, Prefeito
Jansen B. J. - secretário

Lei nº 181

Dispõe sobre construção de prédios escolares e aquisição de móveis e utensílios.

A Câmara Municipal de Bruno Brandão, por seus membros leigos e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir prédios escolares e adquirir móveis e utensílios, podendo para estes fins dispor até a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único - será incluído no orçamento para o exercício de 1961, dotações próprias para construção de prédios escolares e aquisição de móveis e utensílios.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bruno Brandão, 16 de novembro de 1960.

José Bandeira Lora, Prefeito
Jansen B. J. - secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

LEI Nº 182

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1961

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, por seus representantes decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita da Município de Bueno Brandão para o exercício de 1961 é orçada em Cr\$ 2.752.000,00 (dois milhões setecentos cinquenta e dois mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFEITIVA	MUNICÍPIO PATRIMONIAL	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
RECEITA ORDINÁRIA				
RECEITA TRIBUTÁRIA				
a) Impostos:				
0 11	1 Imposto Territorial: Imposto territorial urbano	130.000,00		
0 12	1 Imposto Predial	105.000,00		
0 17	3 Imposto de Indústrias e Profissões	230.000,00		
0 18	3 Imposto de Licença: Imposto de licenças diversas	50.000,00		
0 19	7 Imposto sobre Atos de Economia do Varejo ou serviços de sua competência: Taxa de Expediente	50.000,00		
0 25	2 Imposto de Exploração Agrícola e Industrial: Taxa de fomento Taxa de melhoria da sítio	50.000,00		
0 26	3 Imposto sobre Turismo e Hospedagem	1.000,00		
0 27	3 Imposto sobre Jogos e Diversões: Imposto sobre diversões públicas	500,00		
b) Taxas:				
1 23	4 Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos: Taxa de aferição de pesos e medidas	1.000,00		
1 26	2 Taxa de Melhoramentos: Taxa de calçamento	50.000,00		
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA		1.151.000,00		1.151.000,00
RECEITA PATRIMONIAL				
2 01	0 Renda Imobiliária	1.000,00		
2 02	0 Renda de Capitais: Juros de depósitos	5.000,00		
TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL		6.000,00		6.000,00
RECEITA INDUSTRIAL				
3 03	0 Serviços Urbanos: Taxa de água Taxa de esgoto	17.000,00 48.000,00		
TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL		65.000,00		65.000,00

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	MUNICÍPIO PATRONOMIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
RECEITAS DIVERSAS				
4 11 0	0 Receita de Mercado, Feiras e Matadouro: Renda do Mercado Renda do Matadouro	20.000,00 10.000,00		
4 12 0	0 Receita de Cemitérios	15.000,00		
4 13 9	9 Receita de Quota do Imposto sobre Combustíveis e Lubrificantes (Art. 15, § 4º, da Constituição Federal)	150.000,00		
4 14 0	0 Receita de Quota do Imposto de Renda (Art. 15, § 4º, da Constituição Federal)	1.200.000,00		
4 15 0	0 Receita de Quota do Excesso da Arrecadação Estadual de Impostos (Art. 20 da Constituição Federal)	5.000,00		
	TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS	1.400.000,00		1.400.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA	2.652.000,00		2.652.000,00
RECEITA EXTRAORDINÁRIA				
8 12 0	0 Cobrança da Dívida Ativa		20.000,00	
8 20 0	0 Multas	25.000,00		
8 23 0	0 Eventuais	5.000,00		
	TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA	30.000,00	20.000,00	50.000,00
	TOTAL GERAL	2.682.000,00	20.000,00	2.702.000,00

Art. 2º — A Despesa do Município de Buenoópolis no exercício de 1964, é fixada em Cr\$ 2.752.000,00 (dois milhões, setecenta e cinquenta e dois mil cruzeiros), de acordo com a seguinte distribuição:

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUNICÍPIO PATRONOMIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
DESPESA				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				
LEGISLATIVO				
Material Permanente				
8 40 2	2 Aquisição de móveis e utensílios		10.000,00	
Material de Consumo				
8 00 3	3 Impressão, livros e material de expediente	1.000,00		
		1.000,00		
GOVERNO				
Pessoal Fixo				
8 02 0	0 Subsídio do Prefeito	48.000,00		
8 02 0	0 Representação do Prefeito	32.000,00		

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	Material Permanente			
8 02 2	Aquisição de móveis e utensílios		2.000,00	
	Despesas Diversas			
8 02 4	Viagens administrativas	15.000,00		
		75.000,00	2.000,00	
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
	Pessoal Fixo			
8 04 0	Secretário	98.912,00		
8 04 0	Auxiliar datilógrafo	56.784,00		
	Material de Consumo			
8 04 3	Impressos, livros e material de expediente	15.000,00		
	Despesas Diversas			
8 04 4	Serviço postal	2.000,00		
8 04 4	Serviço telegráfico	1.900,00		
8 04 4	Serviço telefônico	1.500,00		
8 04 4	Publicação de expediente	500,00		
8 04 4	Assinatura de jornais e revistas oficiais	1.200,00		
8 04 4	Viagens de interesse de serviço	1.000,00		
		172.800,00		
	SERVIÇO DE INSPEÇÃO			
	Pessoal Fixo			
8 06 0	Fiscal do Distrito da cidade	61.152,00		
		61.152,00		
	SERVIÇOS DIVERSOS			
	Pessoal Fixo			
8 09 0	Porteiro Contínuo	45.864,00		
		45.864,00		
	TOTAL DOS SERVIÇOS ADMINIST. GERAL	355.912,00	2.500,00	358.412,00
	EXAÇÃO E FISC. FINANCEIRA			
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
	Pessoal Fixo			
8 10 0	Chefe do Serviço da Fazenda	74.250,00		
		74.250,00		
	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO			
	Pessoal Fixo			
8 11 0	Porcentagem pela arrecadação geral	25.000,00		
		25.000,00		

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	RESCISÕES PATRONAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 12 0	Agente Fiscal	69.810,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 12 4	Viagens de interesse do serviço	8.000,00		
		72.810,00		
	TOTAL DOS SERVIÇOS DE EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA	172.068,00		172.068,00
	SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 28 4	A Vila São Vicente de Paula	3.800,00		
8 28 4	A Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defeza contra a Lepre	2.000,00		
8 28 4	A Santa Casa de Misericórdia da cidade de «Ourô Fino»	10.000,00		
8 28 4	A Santa Casa de Misericórdia da cidade de «Socorro»	10.000,00		
		25.800,00		
	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 29 4	Assistência à mendigos	20.000,00		
8 29 4	Assistência à maternidade e à infância	5.000,00		
8 29 4	Assistência à menores abandonados	5.000,00		
		30.000,00		
	TOTAL DOS SERVS. SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	56.800,00		56.800,00
	EDUCAÇÃO PÚBLICA			
	ENSINO PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO E COMPLEMENTAR			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 33 0	25 Professores a Cr\$ 18.000,00	450.000,00		
	<u>Material Permanente</u>			
8 33 2	Aquisição de móveis e utensílios		15.000,00	
8 33 2	Construção de prédios escolares		20.000,00	

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTACÖES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	Material de Consumo			
8 23 0	Material didático	5.000,00		
		455.000,00	75.000,00	
	TOTAL DOS SERVS. EDUCAÇÃO PÚBLICA	455.000,00	75.000,00	530.000,00
	SAÚDE PÚBLICA			
	SERVICO DE INSPECCÃO			
	Pessoal Fixo			
8 48 0	Guarda Sanitário	61.152,00		
		61.152,00		
	TOTAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA	61.152,00		61.152,00
	SERVIÇOS INDUSTRIAIS			
	SERVICO URBANOS			
	Pessoal Variável			
8 63 1	Encarregado do serviço de água e esgotos	52.418,00		
8 63 1	Operários do serviço de água e esgotos	2.000,00		
	Material Permanente			
8 63 2	Para os serviços de água e esgotos		2.000,00	
	Material de Consumo			
8 63 8	Para os serviços de água e esgotos	5.000,00		
	Despesas Diversas			
8 63 4	Para os serviços de água e esgotos	5.000,00		
		52.418,00	2.000,00	
	TOTAL DOS SERVS. INDUSTRIAIS	52.418,00	2.000,00	66.418,00
	DÍVIDA PÚBLICA			
	FUNDADA INTERNA—AMORTIZAÇÃO E RESGATE			
	Despesas Diversas			
8 78 4	Amortização de empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais		118.775,40	
	JUROS			
	Despesas Diversas			
8 74 4	Juros de empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais	28.357,00		
		28.357,00	118.775,40	
	TOTAL DOS SERVS. DA DÍVIDA PÚBLICA	28.357,00	118.775,40	148.132,40

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	SERVS. DE UTILIDADE PÚBLICA			
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
	Pessoal Fixo			
8 80 0	0 Chefe de Serviço de Obras	61.152,00		
		61.152,00		
	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS			
	Pessoal Variável			
8 81 1	1 Jardineiro	52.416,00		
8 81 1	1 Operários do serviço de ruas, praças e jardins	3.000,00		
	Material de Consumo			
8 81 8	8 Para os serviços de ruas, praças e jardins	5.000,00		
8 81 8	8 Para os serviços de calçamentos e meios fios	60.000,00		
	Despesas Diversas			
8 81 4	4 Construção e conservação de calçamentos e meios fios	50.000,00		
		170.416,00		
	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS			
	Pessoal Variável			
8 82 1	1 Operários do serviço de estradas e pontes	400.000,00		
	Material de Consumo			
8 82 3	3 Para os serviços de estradas e pontes	20.000,00		
8 82 3	3 Feno e milho para animais	15.000,00		
8 82 3	3 Combustíveis e lubrificantes	100.000,00		
	Despesas Diversas			
8 82 4	4 Arreamentos e ferragens de animais	3.000,00		
8 82 4	4 Construção de estradas e pontes	15.000,00		
8 82 4	4 Transporte para os serviços de estradas e pontes	2.000,00		
8 82 4	4 Conservação de veículos e acessórios	30.000,00		
8 82 4	4 Conservação de ferramentas	5.000,00		
		840.000,00		
	SERVÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA			
	Pessoal Variável			
8 85 1	1 Operários do serviço de limpeza pública	160.000,00		

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA Cr\$	MUTACÕES PATRIMONIAIS Cr\$	TOTAL Cr\$
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 85	2 Para os serviços de limpeza pública	1.000,00		
		101.000,00		
	ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 86	1 Para iluminação pública	70.000,00		
		70.000,00		
	DIVERSOS			
	<u>Pessoal Variável</u>			
8 88	1 Encargado do matadouro	52.116,00		
8 89	1 Encargado do cemitério	50.232,00		
	<u>Material de Consumo</u>			
8 89	3 Para o serviço de cemitério	5.000,00		
8 89	3 Para o serviço de matadouro	5.000,00		
8 89	3 Para o serviço de mercado	5.000,00		
		15.000,00		
	TOTAL DOS SERVIÇOS UTILIDADE PÚBLICA	1.160.216,00		1.160.216,00
	ENCARGOS DIVERSOS			
	CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 90	4 Contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais	40.000,00		
		40.000,00		
	INDENIZAÇÃO, REPOSIÇÃO E RESTITUIÇÃO			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 91	4 Restituições de impostos e taxas de exercício não exercitadas		500,00	
			500,00	
	ENCARGOS TRANSITÓRIOS			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 92	1 Adiantadas a funcionários chefes de família	65.000,00		
	<u>Passoal Variável</u>			
8 92	1 Adiantadas a extracomunários chefes de família	65.000,00		
		65.000,00		

Código GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTACÕES PATRONIAIS	TOTAL
		CR	CR	CR
	PREMIOS DE SEGUROS E INDENL ZACÃO POR ACIDENTE			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 99	4 Acidentes do trabalho	16.000,00		
		<u>16.000,00</u>		
	DIVERSAS			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 99	4 Honorários, custos e outras despesas judi- ciais	3.000,00		
8 99	4 Aluguel do prédio da Prefeitura	15.000,00		
8 99	4 Gratificação ao Secretário de J.A.M.	7.200,00		
8 99	4 Quebra de caixa	1.000,00		
8 99	4 Adulção de placas Diversas	4.500,00		
8 99	4 Despesas imprevistas	10.800,00		
		<u>51.500,00</u>		
	TOTAL DOS ENCARGOS DIVERSOS	<u>2.250.000,00</u>	<u>2.000,00</u>	<u>2.252.000,00</u>
	TOTAL GERAL	<u>2.250.000,00</u>	<u>2.000,00</u>	<u>2.252.000,00</u>

Art. 3.^o — Fica o poder Executivo autorizado a complementar dotações até 30% (trinta por cento) do total do orçamento.

Art. 4.^o — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1.^o de Janeiro de 1961.

Prefeitura Municipal de Boqueirão, 10 de Novembro de 1960.

O Prefeito Municipal,

José Cândido Rossi

O Secretário,

Antônio Barreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ANEXO AO ORÇAMENTO DA RECEITA PARA 1961

DENOMINAÇÃO	INCIDÊNCIA						
	0	1	2	3	4	7	TOTAL
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Imposto Territorial		190.000,00					
Imposto Predial		185.000,00					
Imposto s/ Indústrias e Profissões				230.000,00			
Imposto de Licença				50.000,00			
Imposto s/ Atos da Economia do Município ou assuntos de sua competência						50.000,00	
Imposto de Exploração Agrícola e Industrial			503.500,00				
Imposto s/ Turismo e Hospedagens				1.000,00			
Imposto s/ Jogos e Diversões				500,00			
TOTAL DOS IMPOSTOS		295.000,00	503.500,00	231.500,00		50.000,00	1.180.000,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos					1.000,00		
Taxa de Melhoramentos		50.000,00					
TOTAL DAS TAXAS		50.000,00			1.000,00		51.000,00
Renda Imobiliária	1.000,00						
Renda de Capitais	5.000,00						
Serviços Urbanos	65.000,00						
Recetta de Mercado, Feiras e Matadouro	30.000,00						
Recetta de Cemitério	15.000,00						
Recetta de Quota do Imposto s/ Combustíveis e Lubrificantes (Art. 15, § 4.º da Constituição Federal)	150.000,00						
Recetta de Quota do Imposto de Renda (Art. 15, § 4.º da Constituição Federal)	1.290.000,00						
Recetta de Quota do Excesso de arrecadação Estadual (Art. 20, da Constituição Federal)	5.000,00						
Cobrança da Dívida Ativa	78.000,00						
Multas	25.000,00						
Eventuais	5.000,00						
TOTAL DAS DEMAIS RUBRICAS	1.571.000,00						1.571.000,00
TOTAL GERAL	1.571.000,00	345.000,00	503.500,00	231.500,00	1.000,00	50.000,00	2.752.000,00
%	57,6	12,5	18,1	10,2	0,4	1,8	100,0

Algarismo da Receita — Incidência dos Impostos e Taxas

Sem Classificação	0
Propriedade	1
Circulação da Riqueza	2
Atividade de Contribuintes	3
Resultante da Atividade do Município	4
Várias Incidências	7

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão 10 de novembro de 1960

O Prefeito Municipal,

José Cândido Rossi

O Secretário,

Amadori Batag

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ANÁLISE DOS SERVIÇOS POR ELEMENTOS

SERVIÇOS		PESSOAL FIXO 0	PESSOAL VARIÁVEL 1	MATERIAL PERMAN. 2	MATERIAL DE CONSUMO 3	DESPESAS DIVERSAS 4	TOTAL 5
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
0	ADMINISTRAÇÃO GERAL						
00	Legislativo			500,00	1.000,00		1.500,00
02	Governo	60.000,00		2.000,00		15.000,00	77.000,00
04	Administração Superior	150.696,00			15.000,00	7.200,00	172.896,00
06	Serviço de Inspeção	61.152,00					61.152,00
09	Serviços Diversos	45.864,00					45.864,00
	TOTAL	317.712,00		2.500,00	16.000,00	22.200,00	358.412,00
1	EXATÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA						
10	Administração Superior	74.256,00					74.256,00
11	Serviço de Arrecadação	25.000,00					25.000,00
12	Serviço de Fiscalização	69.810,00				3.000,00	72.810,00
	TOTAL	169.066,00				3.000,00	172.066,00
2	SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL						
28	Subvenções, Contribuições e Auxílios					25.600,00	25.600,00
29	Assistência Social					30.000,00	30.000,00
	TOTAL					55.600,00	55.600,00
3	EDUCAÇÃO PÚBLICA						
33	Ensino Primário, Secundário e Complementar	450.000,00		75.000,00	5.000,00		530.000,00
	TOTAL	450.000,00		75.000,00	5.000,00		530.000,00
4	SAÚDE PÚBLICA						
46	Serviço de Inspeção	61.152,00					61.152,00
	TOTAL	61.152,00					61.152,00
6	SERVIÇOS INDUSTRIAIS						
63	Serviços Urbanos		54.416,00	2.000,00	5.000,00	5.000,00	66.416,00
	TOTAL		54.416,00	2.000,00	5.000,00	5.000,00	66.416,00
7	DÍVIDA PÚBLICA						
73	Fundada Interna—Amortização e Resgate					116.775,40	116.775,40
74	Juros					26.357,00	26.357,00
	TOTAL					143.132,40	143.132,40
8	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA						
80	Administração Superior	61.152,00					61.152,00
81	Const. e Conservação de Logradouros Públicos		55.416,00		65.000,00	50.000,00	170.416,00
82	Construção e Conservação de Rodovias		400.000,00		135.000,00	105.000,00	640.000,00
85	Serviço de Limpeza Pública		100.000,00			1.000,00	101.000,00
88	Iluminação Pública					70.000,00	70.000,00
89	Diversos		102.648,00		15.000,00		117.648,00
	TOTAL	61.152,00	658.064,00		215.000,00	226.000,00	1.160.216,00
9	ENCARGOS DIVERSOS						
90	Contribuição para a Previdência					40.000,00	40.000,00
91	Indenização, Reposições e Restituições					500,00	500,00
92	Encargos Transitórios	65.000,00	30.000,00				95.000,00
93	Prêmios de Seguro					16.000,00	16.000,00
99	Diversos					53.505,60	53.505,60
	TOTAL	65.000,00	30.000,00			110.005,60	205.005,60
	TOTAL GERAL	1.124.082,00	742.480,00	79.500,00	241.000,00	564.938,00	2.782.000,00
	%	40,8	26,9	2,9	8,8	20,6	100,0

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de novembro de 1960

O Prefeito Municipal,

José Cândido Rossi

O Secretário,

Antauri Bataglin

Lei n.º 183

Declara de utilidade Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decrete e eu em seu nome sancione a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública os pedregulhos existentes no terreno do Sr. Sebastião Vidal, no bairro Nacradós, deste Município.

Art. 2.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, os pedregulhos referidos no art. primeiro.

§ único - A Prefeitura pagará a razão de trinta cruzeiros (R\$ 30.00), por caminhadas de pedregulhos retirados.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tal intimamente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 2 de Fevereiro de 1961.

João Bandido Lora Prefeito
 José Maria Botelho - sec.

Lei n.º 184

Altera a lei digo o artigo quinto da lei n.º 97, de 28 de Fevereiro de 1955.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, por seus representantes decrete e eu em seu nome sancione a seguinte lei:

Art. 1.º - O art. 5.º de Lei n.º 97, de 28 de Fevereiro de 1955, passará a ler a seguinte

udacões: " art. 5º - Decorrido o prazo fixado no arts. 1º e 2º § único, em que encerram os serviços, a Prefeitura, excetando-lhe-a, cobrando aos proprietários, além do custo, mais vinte por cento (20%), a título de multas e despesas da administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, sob as penas da lei, e como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 2 de Fevereiro de 1961.

José Cândido Lora Prefeito
Bueno Brandão - Sec.

Lei nº 185

Dispõe sobre auxílio ao Botafogo F. C. de Bueno Brandão, e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão por seus representantes, discutida e em seu nome sancionou a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emendar um auxílio financeiro de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), ao Botafogo F. C. desta cidade.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes do art. anterior, fica aberto o crédito especial de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que

a cumpram e façam cumprir, tal intimamente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Brandas,
2 de Fevereiro de 1961.

João Bandeira Lima - Prefeito
Dionísio Botelho - Secretário.

Lei nº 186

AutORIZA a Prefeitura a contratar empréstimos por antecipação da Receita.

A Câmara Municipal de Buenos Brandas aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com estabelecimentos de crédito do país ou particulares, um empréstimo por antecipação de receita, até a importância de Cr\$ 500.000.00 (quinhentos mil cruzeiros). -

Art. 2º - O empréstimo vencerá juros até 12% e deverá ser resgatado dentro deste exercício.

Art. 3º - Da aplicação integral deste empréstimo prestará o Sr. Prefeito contas à Câmara Municipal, mediante a entrega de um balancete especial.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tal intimamente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Brandas,
nos 12 de Junho de 1961.

João Bandeira Lima - Prefeito
Dionísio Botelho - Secretário.

Lei nº 187

AutORIZA empréstimo destinado a construção da praça da matriz e outros melhoramentos.

A Câmara Municipal de Buno Brandão aprovou, e eu, Prefeito do município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a entrar, em estabelecimento de crédito do país, um empréstimo até a importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para a construção do jardim público da praça da matriz, desta cidade, e outros melhoramentos públicos. -

§ 1º - O empréstimo vencerá juros até 12% (doze por cento) e deverá ser resgatado no prazo máximo de 6 (seis) anos, mediante pagamentos de prestações (anuais ou semestrais), que incluirão o capital e juros na forma regulada pela "tabela Price". -

§ 2º - O resgate do empréstimo, desde que os juros correspondentes sejam descontados, poderá ser antecipado. -

Art. 2º - A Prefeitura dará, em garantia do empréstimo, enquanto durar o contrato respectivo, 50% (cinquenta por cento), das cotas que lhe couber do imposto 1ª renda. -

Art. 3º - O Prefeito Municipal inserirá no contrato de empréstimo cláusulas relativas ao inadimplimento, cobrança judicial e multas que não poderão exceder de 10% (dez por cento) do valor da operação. - -

Art. 4º - Os recursos subsequentes criados nos dotações necessárias às amortizações (anuais ou semestrais) do empréstimo, ficando as mesmas,

vinculadas a liquidações da dívida até fim.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tal intimamente como nela se declara. —

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 12 de Junho de 1961.

José Bandito Lora - Prefeito
 Osvaldo Botelho - Secretário.

Vol. n.º 188

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, por seus representantes decida e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir em meios escolares no bairro do município, podendo para este fim dispor até a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)

Parágrafo único: Será incluído no orçamento para o exercício de 1962, dotações próprias para as construções a que se refere o artigo primeiro desta lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, desde, na data de 1º de janeiro de 1962.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tal intimamente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

dat, 24 de novembro de 1961.

aa) Jmã bandido Pini - Prefeito
Luzã Jones Tenorio, p' secretario

Lei n: 189

Dispõe sobre construçães e conservaçães de estradas.

A Câmara Municipal de Puno Brandã, por seus representantes decida e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1: - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir e conservar estradas e pontes, podendo dispendir até a importância de Cr\$ 2.605.000,00 (dois milhões seiscentos e cinco mil euz euz) -

Paragrafo unico - Serã incluído no orçamento para o exercicio de 1962, dotações próprias para construçães e conservaçães de estradas e pontes.

Art. 2: - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1: de janeiro de 1962.

Orando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumam e façam cumprir, tal e inteiramente como nela se declara.

dada em a Prefeitura Municipal de Puno Brandã, 24 de novembro de 1961.

aa) Jmã bandido Pini - Prefeito
Luzã Jones Tenorio - 87 secretario

Lei n: 190

Dispõe sobre vencimentos e salarios do pessoal da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Puno Brandã, aprovou,

e em Defeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal fixo e extra numerario da Prefeitura, passarão a ser os seguintes:

Cargo	Vencimentos
Secretário	Cr\$ 134.400,00
Assalariado datilografista	86.400,00
Fiscal do Distrito da cidade	92.400,00
Inteiro bustimmo	54.000,00
Chefe do Serviço de Fuzenda	109.200,00
Agente Fiscal	103.200,00
Grande Varista	92.400,00
Chefe do Serviço de Obras	92.400,00
Funcões	Salários
Encarregado do Serviço Agua esgô	75.600,00
Jardinheiro	75.600,00
Encarregado do Matadouro	75.600,00
Encarregado do cemitério	75.600,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1962.

Ordeno, portanto a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir fiel e inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Aires, em 24 de novembro de 1961.

por/ proclamação Rini - Prefeito

Bozain José Terroin - P./ secretário

Lei nº 191

Dispõe sobre vencimentos de professoras.

A Câmara Municipal de Buenos Aires, aprovou

e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As arrecadações de Impostos Rurais do Município, passarão a ser as seguintes:

Impostos Rural Anual CR\$ 25.200,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1962.
Ficando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buena Grandão, 24 de novembro de 1961.

na/ Jri Wandick Rios. Prefeito
Vogaro Gomes Teuvim - Pelo Secretário

— 12 —

Lei n.º 192

Disposições sobre aquisição de móveis e utensílios.

A Câmara Municipal de Buena Grandão, por seus representantes decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir móveis e utensílios para prédios escolares, podendo para este fim dispor até a importância de CR\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros). -

Orçamento único - Será incluído no orçamento para o exercício de 1962, dotação própria para as aquisições referida no artigo anterior desta lei. -

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1962. -

Ficando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buena Brandão, 24 de novembro de 1961.

no/ por candidato Ami - Rufino

Seção Jurs Teui - 8/2000

- 0 -

Lei n.º 193

Dispõe sobre aumento e criação de taxas e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Buena Brandão aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam alteradas as seguintes taxas:

I - Taxa de combate às zoonoses Cr\$ 50,00

II - Taxa de Cemitério:

Inumerações:

a) de adultos Cr\$ 50,00

b) de Infantes, menores de 6 anos Cr\$ 35,00

Arrendamentos de Terras:

a) por 10 anos Cr\$ 400,00

b) por 20 anos Cr\$ 400,00

Perpetuidade Cr\$ 3.000,00

Occumações:

A requirimento do interessado Cr\$ 300,00

Diversas:

a) abertura de sepultura para nova inumeração Cr\$ 200,00

b) retirada de ossada no cemitério Cr\$ 400,00

c) entrada de ossada no cemitério Cr\$ 250,00

d) remoção de ossada no cemitério Cr\$ 300,00

e) construção de carneira Cr\$ 180,00

f) idem, túmulos Cr\$ 220,00

III - Taxa de matança:

a) gado bovino por cabeça Cr\$ 100,00

IV - Taxa de Alugado:

a) para a venda de suínos, por unidade Cr\$ 60,00

b) idem, forquinos, por unidade CR\$ 80,00

V - Inscrição dos bens pessoais imóveis, rural ou urbana, ou averbação de acessório nas já existentes, por contribuinte, mediante guia de transmissão "inter vivos" de qualquer natureza:

a) até o valor de CR\$ 50.000,00 CR\$ 100,00

b) de mais de CR\$ 50.000,00 até CR\$ 100.000,00 CR\$ 200,00

c) de mais de CR\$ 100.000,00 até CR\$ 500.000,00 CR\$ 300,00

d) de mais de CR\$ 500.000,00 CR\$ 450,00

VI - Taxa de aferição de pesos e medidas:

Pesos:

a) balanças, por unidade CR\$ 50,00

b) balanças de ambulante, por unidade CR\$ 50,00

Medidas de extensão e capacidade:

a) metro, fita métrica ou trena, por ano CR\$ 30,00

b) bomba de gasolina, por ano CR\$ 200,00

VII - Taxas Especiais

Veículos:

a) fardineiro ou ônibus, de aluguel ou particular CR\$ 700,00

b) caminhão particular ou aluguel, até 5000 lbs. CR\$ 700,00

c) idem, mais de 5000 lbs. CR\$ 800,00

d) automóveis ou camionetas, particular ou aluguel CR\$ 400,00

e) motocicletas ou lambretas CR\$ 150,00

f) bicicletas CR\$ 60,00

g) charretes CR\$ 50,00

h) carroças, carros de boi, carroção ou carretela particular ou de aluguel CR\$ 250,00

Art. 2º - Fica criada a taxa de assistência e segurança social, destinada a auxiliar indigentes do município, internando-os em hospitais, fornecendo medicamentos e demais assistência.

Art. 3º - A taxa criada no artigo 2º desta lei, recairá sobre todos os tributos arrecadados pela municipalidade.

a razão de 0,122000, por talão.

Parágrafo único - Estão isentas desta taxa os talões referentes ao recolhimento de cêntas federais, estaduais, receita extraorçamentária e outras equivalentes.

Art. 4º - Os impostos territorial e predial, serão acrescidos de 10 (dez por cento), quando não tiverem seu passeio construído ou cercado por muros onde as ruas forem calçadas ou tenham a serem calçadas.

Art. 5º - (Os impostos) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1962.

Plando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como dela se contém.

Dado em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de novembro de 1961.

oal por te audido Rni - Duplito

Sezaro Jmns Tern - 8/ recutar

- n -

Lei nº 194

Institui no município o Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, por seus representantes decreta e eu em seu nome promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas neste município o Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" e sua incorporação ao capital de sociedade e o Imposto sobre Propriedade Rural.

Parágrafo único - Os tributos mencionados

este artigo passem a integrar o regime tributário dos
municípios em decorrência de aprovação pela Câmara
Municipal, da Comissão Constitucional nº 5, que institui
nova discriminação de rendas em favor dos
municípios beneficiários.

Art. 2º - Até que seja outorgada a sua própria legislação,
continuarão esta municipal a aplicar, quanto aos im-
postos instituídos no artigo primeiro, a legislação que
tiver sido até agora aplicada pelo Estado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dada em a Prefeitura Municipal de Curitiba em
dia 20 de novembro de 1961

em 1º vice-prefeito Rui - Echeita

terceiro vice-prefeito - E. M. de S. S. S.

- 100 -

Lei nº 105

Dispõe sobre a concessão de Licença de Funcionari-
ação de Hospedagem Turística "Santa Clara" e sua
transferência ao Hospital de Beneficência.

A Câmara Municipal de Curitiba, Estado
do Paraná, em sessão ordinária, a seguir de:

Art. 1º - Torna a Prefeitura Municipal outorgada
e concedida a licença de Funcionaria "Santa Clara"
de acordo com a Comissão Constitucional nº 5 e a
resolução de 000.10000 por esse corpo (129). -

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
torna esta lei em vigor na data de sua publicação.

pleno, portanto, e todos os atribuídos a quem a
realizarem a concessão desta licença, portanto, que a
concederem e fazer cumprir têm inteira responsabilidade
com o Estado do Paraná.

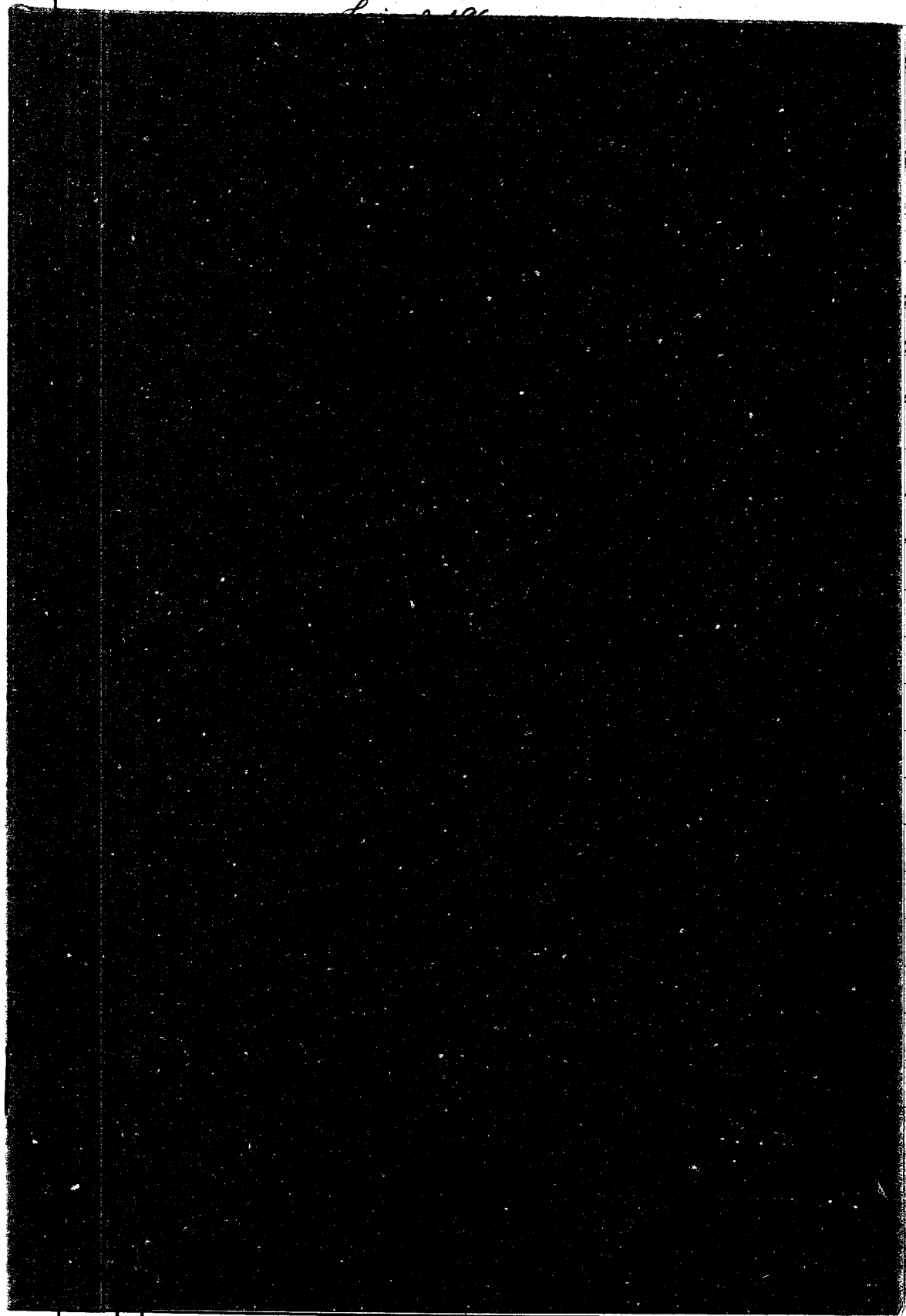
Dada em a Prefeitura Municipal de Curitiba em

dão, 24 de novembro de 1961.

na) Mi traudich. Pasi - Dupito
byardjms tenoris S/secretari

~ xx ~

h... ..



io
s
a
dão,
de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

LEI N.º 196

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1962

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, por seus representantes decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — A Receita do Município de Bueno Brandão, para o exercício de 1962 é orçada em Cr\$ 7.172.000,00 (sete milhões cento e setenta e dois mil cruzeiros), de acôrdo com a seguinte discriminação:

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	RECEITA ORDINÁRIA			
	RECEITA TRIBUTÁRIA			
	a) Impostos:			
0 11 0	Impôsto Territorial: Impôsto territorial urbano	130.000,00		
0 11 1	Impôsto Territorial Rural	1.000.000,00		
0 12 1	Impôsto Predial	180.000,00		
0 14 1	Impôsto s/ Transmissão de Propriedade—Imó- vel «inter-vivos»	900.000,00		
0 17 3	Impôsto de Indústrias e Profissões	300.000,00		
0 18 3	Impôsto de Licença: Impôsto de licença diversas	50.000,00		
0 19 7	Impôsto sôbre Atos da Economia do Municí- pio ou assuntos de sua competência: Taxa de expediente	50.000,00		
0 25 2	Impôsto de Exploração Agrícola e Industrial: Taxa de fomento	530.000,00		
	Taxa de combate às saúvas	10.000,00		
0 26 3	Impôsto sôbre Turismo e Hospedagem	1.000,00		
0 27 3	Impôsto sôbre Jogos e Diversões: Impôsto sôbre diversões públicas	1.000,00		
	b) Taxas:			
1 15 4	Taxa de Assistência e Segurança Social: Taxa de assistência pública	25.000,00		
1 23 4	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos: Taxa de aferição de pesos e medidas	2.000,00		
1 26 1	Taxa de Melhoramentos: Taxa de calçamento	70.000,00		
	TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	3.249.000,00		3.249.000,00
	RECEITA PATRIMONIAL			
2 01 0	Renda Imobiliária	1.000,00		
2 02 0	Renda de Capitais: Juros de depósitos	5.000,00		
	TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL	6.000,00		6.000,00
	RECEITA INDUSTRIAL			
3 03 0	Serviços Urbanos: Taxa de água	55.000,00		
	Taxa de esgotos	20.000,00		
	TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL	75.000,00		75.000,00

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	RECEITAS DIVERSAS			
4 11 0	Receita de Mercado, Feiras e Matadouros: Renda do Mercado	35.000,00		
	Renda do Matadouro	15.000,00		
4 12 0	Receita de Cemitérios	22.000,00		
4 13 0	Receita de Quota do Imposto sobre Combustíveis e Lubrificantes (Art. 15, § 4.º, da Constituição Federal)	200.000,00		
4 14 0	Receita de Quota do Imposto de Renda (Art. 15, § 4.º, da Constituição Federal)	2.000.000,00		
4 15 0	Receita de Quota do Excesso de Arrecadação Estadual de Impostos (Art. 20, da Constituição Federal)	5.000,00		
4 18 0	Receita de Quota do Imposto de Consumo (Art. 15, § 4.º, da Constituição Federal)	1.000.000,00		
	TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS	3.677.000,00		3.677.000,00
	TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA	7.007.000,00		7.007.000,00
	RECEITA EXTRAORDINÁRIA			
6 12 0	Cobrança da Dívida Ativa		130.000,00	
6 21 0	Multas	30.000,00		
6 23 0	Eventuais	5.000,00		
	TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA	35.000,00	130.000,00	165.000,00
	TOTAL GERAL	7.042.000,00	130.000,00	7.172.000,00

Art. 2.º — A Despesa do Município de Bueno Brandão, no exercício de 1962 é fixada em Cr\$ 7.172.000,00 (sete milhões cento e setenta e dois mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	DESPESA			
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	LEGISLATIVO			
	Material Permanente			
8 00 2	Aquisição de móveis e utensílios		2.000,00	
	Material de Consumo			
8 00 3	Impressos, livros e material de expediente	2.000,00		
	GOVÉRNO			
	Pessoal Fixo			
8 02 0	Subsídio do Prefeito	48.000,00		
8 02 0	Representação do Prefeito	12.000,00		

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	<u>Material Permanente</u>			
8 02 2	Aquisição de móveis e utensílios		5.000,00	
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 02 4	Viagens administrativas	50.000,00		
		112.000,00	7.000,00	
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 04 0	Secretário	134.400,00		
8 04 0	Auxiliar datilógrafo	86.400,00		
	<u>Material de Consumo</u>			
8 04 3	Impressos, livros e material de expediente	80.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 04 4	Serviço postal	6.000,00		
8 04 4	Serviço telegráfico	6.000,00		
8 04 4	Serviço telefônico	4.000,00		
8 04 4	Publicação do expediente	1.000,00		
8 04 4	Assinaturas de jornais e revistas oficiais	4.000,00		
8 04 4	Viagens de interesse do serviço	1.000,00		
		322.800,00		
	SERVIÇO DE INSPECCÃO			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 06 0	Fiscal do Distrito da cidade	92.400,00		
		92.400,00		
	SERVIÇOS DIVERSOS			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 09 0	Porteiro Contínuo	54.000,00		
		54.000,00		
	TOTAL DOS SERVIÇOS ADMINIST. GERAL	581.200,00	7.000,00	588.200,00
	EXAÇÃO E FISC. FINANCEIRA			
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 10 0	Chefe de Serviço da Fazenda	109.200,00		
		109.200,00		
	SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 11 0	Percentagem pela arrecadação geral	40.000,00		
		40.000,00		

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 12 0	Agente Fiscal	103.200,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 12 4	Viagens de interesse do serviço	2.500,00		
		105.700,00		
	TOTAL DOS SERVIÇOS DE EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA	254 900,00		254.900,00
	<u>SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>			
	SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 28 4	À Vila São Vicente de Paulo	6.000,00		
8 28 4	À Sociedade de Assistência aos Lázaros e defeza contra a lépra	2.000,00		
8 28 4	À Santa Casa de Misericórdia da cidade de «Ouro Fino»	30.000,00		
8 28 4	À Santa Casa de Misericórdia da cidade de «Socorro»	10.000,00		
		48.000,00		
	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 29 4	Assistência à mendigos	40.000,00		
8 29 4	Assistência à maternidade e à infância	35.000,00		
8 29 4	Assistência à menores abandonados	20.000,00		
		95.000,00		
	TOTAL DO SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	143.000,00		143.000,00
	<u>EDUCAÇÃO PÚBLICA</u>			
	ENSINO PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO E COMPLEMENTAR			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 33 0	25 Professoras a Cr\$ 25.200,00	630.000,00		
	<u>Material Permanente</u>			
8 33 2	Aquisição de móveis e utensílios		20.000,00	
8 33 2	Construção de prédios escolares		200.000,00	

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	<u>Material de Consumo</u>			
8 33 3	Material didático	20.000,00		
		650.000,00	220.000,00	
	TOTAL DOS SERVS. EDUCAÇÃO PÚBLICA	650.000,00	220.000,00	870.000,00
	<u>SAÚDE PÚBLICA</u>			
	<u>SERVIÇOS DE INSPECCÃO</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 46 0	Guarda Sanitário	92.400,00		
		92.400,00		
	TOTAL DO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA	92.400,00		92.400,00
	<u>SERVIÇOS INDUSTRIAIS</u>			
	<u>SERVIÇOS URBANOS</u>			
	<u>Pessoal Variável</u>			
8 63 1	Encarregado do serviço de água e esgotos	75.600,00		
8 63 1	Operários do serviço de água e esgotos	60.000,00		
	<u>Material Permanente</u>			
8 63 2	Para os serviços de água e esgotos		10.000,00	
	<u>Material de Consumo</u>			
8 63 3	Para os serviços de água e esgotos	10.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 63 4	Para os serviços de água e esgotos	10.000,00		
		155.600,00	10.000,00	
	TOTAL DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS	155.600,00	10.000,00	165.600,00
	<u>DÍVIDA PÚBLICA</u>			
	<u>FUNDADA INTERNA, AMORTIZAÇÃO E RESGATE</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 73 4	Amortização de empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais		131.209,30	
	<u>JUROS</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 73 4	Juros de empréstimo com a Caixa Econômica do Estado Minas Gerais	11.923,10		
		11.923,10	131.209,30	
	TOTAL DOS SERVS. DA DÍVIDA PÚBLICA	11.923,10	131.209,30	143.132,40

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	SERVS. DE UTILIDADE PÚBLICA			
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 80 0	Chefe de Serviço de Obras	92.400,00		
		92.400,40		
	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS			
	<u>Pessoal Variável</u>			
8 81 1	Jardineiro	75.600,00		
8 81 1	Operários do serviço de ruas, praças e jardins	20.000,00		
	<u>Material de Consumo</u>			
8 81 3	Para o serviço de ruas, praças e jardins	250.000,00		
8 81 3	Para o serviço de calçamentos e meios fios	300.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 81 4	Construção e conservação de calçamentos	200.000,00		
		845.600,00		
	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS			
	<u>Pessoal Variável</u>			
8 82 1	Operários do serviço de estradas pontes	1.200.000,00		
	<u>Material de Consumo</u>			
8 82 3	Para o serviço de estradas e pontes	100.000,00		
8 82 3	Pasto e milho para animais	50.000,00		
8 82 3	Combustíveis e lubrificantes	200.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 82 4	Arreamentos e ferragens de animais	10.000,00		
8 82 4	Construção de estradas e pontes	100.000,00		
8 82 4	Transporte para o serviço de estradas e pontes	10.000,00		
8 82 4	Conservação de veículos e acessórios	920.000,00		
8 82 4	Conservação de ferramentas	15.000,00		
		2.605.000,00		
	SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA			
	<u>Pessoal Variável</u>			
8 85 1	Operários do serviço de limpeza pública	250.000,00		

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 85 3	Para o serviço de limpeza pública	10.000,00		
		<u>260.000,00</u>		
	ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 88 4	Para iluminação pública	120.000,00		
		<u>120.000,00</u>		
	DIVERSOS			
	<u>Pessoal Variável</u>			
8 89 1	Encarregado do matadouro	75.600,00		
8 89 1	Encarregado do cemitério	75.600,00		
	<u>Material de Consumo</u>			
8 89 3	Para o serviço de cemitério	200.000,00		
8 89 3	Para o serviço de matadouro	150.000,00		
8 89 3	Para o serviço de mercado	100.000,00		
		<u>601.200,00</u>		
	TOTAL DOS SERVS. UTILIDADE PÚBLICA	<u>4.524.200,00</u>		4.524.200,00
	ENCARGOS DIVERSOS			
	CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 90 4	Contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de M. Gerais	70.000,00		
		<u>70.000,00</u>		
	INDENIZAÇÃO REPOSIÇÃO E RESTITUIÇÃO			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 91 4	Restituições de impostos e taxas de exercícios encerrados		5.000,00	
			<u>5.000,00</u>	
	ENCARGOS TRANSITÓRIOS			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 92 0	Adicionais a funcionários chefes de família	80.000,00		
	<u>Pessoal Variável</u>			
8 92 1	Adicionais a extranumerários chefes de família	40.000,00		
		<u>120.000,00</u>		

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	PRÊMIOS DE SEGUROS E INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 93 4	Acidente do trabalho	20.000,00		
		<u>20.000,00</u>		
	DIVERSOS			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 94 4	Honorários, custas e outras despesas judiciais	30.000,00		
8 94 4	Aluguel do prédio da Prefeitura	18.000,00		
8 94 4	Gratificação ao func. da J. A. M.	7.200,00		
8 94 4	Quebra de caixa	5.000,00		
8 94 4	Aquisição de placas diversas	20.000,00		
8 94 4	Despesas imprevistas	95.367,60		
		<u>175.567,60</u>		
	TOTAL DOS ENCARGOS DIVERSOS	<u>385.567,60</u>	5.000,00	390.567,60
	TOTAL GERAL	<u>6.798.790,76</u>	<u>373.209,30</u>	<u>7.172.000,00</u>

Art. 3.º — Fica o poder Executivo autorizado a suplementar dotações até 30% (trinta por cento) do total do orçamento.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em 1.º de janeiro de 1962.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de novembro de 1961.

O Prefeito Municipal,

José Cândido Rossi

Pelo Secretário,

Lázaro Gomes Tenório

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ANEXO AO ORÇAMENTO DA RECEITA PARA 1962

DENOMINAÇÃO	INCIDÊNCIA						
	0	1	2	3	4	7	TOTAL
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Imposto Territorial		1.130.000,00					
Imposto Predial		180.000,00					
Imposto de Transmissão de Propriedade Inter-vivos		900.000,00					
Imposto de Indústrias e Profissões				300.000,00			
Imposto de Licença				50.000,00			
Imposto s/ Atos da Economia do Município ou assuntos de sua competência						50.000,00	
Imposto de Exploração Agrícola e Industrial			540.000,00				
Imposto s/ Turismo e Hospedagem				1.000,00			
Imposto s/ Jogos e Diversões				1.000,00			
TOTAL DOS IMPOSTOS		2.210.000,00	540.000,00	352.000,00		50.000,00	3.152.000,00
Taxa de Assistência e Segurança Social					25.000,00		
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos					2.000,00		
Taxa de Melhoramentos		70.000,00					
TOTAL DAS TAXAS		70.000,00			27.000,00		97.000,00
Renda Imobiliária	1.000,00						
Renda de Capitais	5.000,00						
Serviços Urbanos	75.000,00						
Receita de Mercado, Feiras e Matadouros	50.000,00						
Receita de Cemitérios	22.000,00						
Receita de Quota do Imposto s/ Combustíveis e Lubrificantes (Art. 15, § 4.º, da Constituição Federal)	200.000,00						
Receita de Quota do Imposto de Renda (Art. 15, § 4.º, da Constituição Federal)	2.400.000,00						
Receita de Quota do Excesso da Arrecadação Estadual	5.000,00						
Receita de Quota do Imposto de Consumo (Art. 15, § 4.º, da Constituição Federal)	1.000.000,00						
Cobrança da Dívida Ativa	130.000,00						
Multas	30.000,00						
Eventuais	5.000,00						
TOTAL DAS DEMAIS RUBRICAS	3.923.000,00						3.923.000,00
TOTAL GERAL	3.923.000,00	2.280.000,00	540.000,00	352.000,00	27.000,00	50.000,00	7.127.000,00
%	54,7	31,8	7,5	4,9	0,4	0,7	100,0

Algarismo da Receita — Incidência dos Impostos e Taxas

Sem Classificação	0
Propriedade	1
Circulação da Riqueza	2
Atividade de Contribuintes	3
Resultantes da Atividade do Município	4
Várias Incidências	7

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de novembro de 1961.

O Prefeito Municipal,

Pelo Secretário,

José Cândido Rossi **Lázaro Gomes Tenório**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ANÁLISE DOS SERVIÇOS POR ELEMENTOS

SERVIÇOS		PESSOAL FIXO 0	PESSOAL VARIÁVEL 1	MATERIAL PERMAN. 2	MATERIAL DE CONSUMO 3	DESPESAS DIVERSAS 4	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
0	ADMINISTRAÇÃO GERAL						
00	Legislativo			2.000,00	2.000,00		4.000,00
02	Governo	60.000,00		5.000,00		50.000,00	115.000,00
04	Administração Superior	220.800,00			80.000,00	22.000,00	322.800,00
06	Serviço de Inspeção	92.400,00					92.400,00
09	Serviços Diversos	54.000,00					54.000,00
	TOTAL	427.200,00		7.000,00	82.000,00	72.000,00	588.200,00
1	EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA						
10	Administração Superior	109.200,00					109.200,00
11	Serviços de Arrecadação	40.000,00					40.000,00
12	Serviço de Fiscalização	103.200,00				2.500,00	105.700,00
	TOTAL	252.400,00				2.500,00	254.900,00
2	SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL						
28	Subvenções, Contribuições e Auxílios					48.000,00	48.000,00
29	Assistência Social					95.000,00	95.000,00
	TOTAL					143.000,00	143.000,00
3	EDUCAÇÃO PÚBLICA						
33	Ensino Primário, Secundário e Complementar	630.000,00		220.000,00	20.000,00		870.000,00
	TOTAL	630.000,00		220.000,00	20.000,00		870.000,00
4	SAÚDE PÚBLICA						
46	Serviço de Inspeção	92.400,00					92.400,00
	TOTAL	92.400,00					92.400,00
6	SERVIÇOS INDUSTRIAIS						
63	Serviços Urbanos		135.600,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	165.600,00
	TOTAL		135.600,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	165.600,00
7	DÍVIDA PÚBLICA						
73	Fundada Interna - Amortização e Resgate					131.209,30	131.209,30
74	Juros					11.923,10	11.923,10
	TOTAL					143.132,40	143.132,40
8	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA						
80	Administração Superior	92.400,00					92.400,00
81	Const. e Conservação de Logradouros Públicos		95.600,00		550.000,00	200.000,00	845.600,00
82	Construção de Rodovias		1.200.000,00		350.000,00	1.058.000,00	2.608.000,00
85	Serviço de Limpeza Pública		250.000,00		10.000,00		260.000,00
88	Iluminação Pública					120.000,00	120.000,00
89	Diversos		151.200,00		450.000,00		601.200,00
	TOTAL	92.400,00	1.696.800,00		1.350.000,00	1.378.000,00	4.524.200,00
9	ENCARGOS DIVERSOS						
90	Contribuição para a Previdência					70.000,00	70.000,00
91	Indenizações, Reposições e Restituições					5.000,00	5.000,00
92	Encargos Transitórios	80.000,00	40.000,00				120.000,00
93	Prêmios de Seguros					20.000,00	20.000,00
99	Diversos					175.567,60	175.567,60
	TOTAL	80.000,00	40.000,00			370.567,60	390.567,60
	TOTAL GERAL	1.874.400,00	1.872.400,00	237.000,00	1.472.000,00	2.018.200,00	7.172.000,00
		%					
		22,0	26,1	3,3	20,5	28,1	100,0

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de novembro de 1961.

O Prefeito Municipal,

José Cândido Rossi

Pelo Secretário,

Lázaro Gomes Tenório

no art. 1º desta lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 25.309,00 (oitenta e cinco mil trezentas e nove cruzeiros).—

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 15 de Janeiro de 1962.

José Cândido Rossi: Prefeito
 Duílio B. Defini — Secretário

— xxx —

Lei n.º 199

Concede Isenção de Impostos e Taxas —

O povo do município de Bueno Brandão, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam isentas de impostos e taxas, todos os contribuintes lançados de acordo com o artigo 1º, item VII, letra "g" e "h" (veículos), da Lei n.º 193, de 24 de novembro de 1961, a partir de 1º de janeiro de 1962.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão (tão) inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 15 de Janeiro de 1962.

naturas:

Art. 6º - A Escrição deve, em razão da Bacia Econômica do Estado de Minas Gerais, para garantia de aceite de empréstimos ou antecipados a qualquer não for paga toda a dívida, os rendimentos de seu Emprego de Indústria e Profissão, os rendos de serviços a que se refere o antigo preceito desta Lei, a metade das quotas anuais de Emprego sobre a Renda que lhe couberem, e parte da riqueza desta Lei, bem como em hipoteca o terreno e respectivos prédios a ser ali constituída.

Carregado único - A Escrição antecipada a Bacia Econômica do Estado de Minas Gerais, procuração e concedendo-lhe poderes para receber as quotas do Emprego da Renda que lhe couberem durante o prazo do contrato. Essa procuração será inscricível enquanto a Escrição não apresentar a Delegacia Fiscal de Finanças Nacional por Minas Gerais, ou autoridade competente, prova de quitação com a Bacia Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Se a Escrição não efetuar o pagamento das prestações de acordo com datas de seus respectivos vencimentos, ficará a Bacia Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a assumir automaticamente, por intermédio de sua Agência Local, a arrecadação de imposto de indústria e profissão e a renda vidua. Total de serviços, cobrando as despesas, bem como, inclusive porcentagens, de conta da Escrição.

Art. 8º - Se não de cumprimento de obrigações

... por parte da Prefeitura, ficando reservada a di-
da, independentemente de visto pelo órgão judicial.

Parágrafo 1º - No caso de inadimplimento de
que trata este artigo, se bem houver se ao auto-
matizadamente, sujeitos a execução judicial, com
arrecadação de multa de 10% sobre a dívida, além
das outras judiciais.

Parágrafo 2º - Reservada a hipótese de execu-
ção judicial a conduta, se qualquer circunstância,
ficará reservada da concessão para a expedição
do ato, recursos do Hospital Municipal, de modo
de com a legislação que regule a matéria.

Art. 9º - A aplicação de multa, com o
a que se refere, será fiscalizada por representantes
da Ordem dos Advogados.

Art. 10º - As despesas consignadas dispo-
tivamente de todas as repartições de administração
anuais, de juros e capital, de arbitramento de
taxação.

Art. 11 - Fica a Prefeitura autorizada a dispor
até 600.000.000 (seis milhões de cruzeiros) para
recursos de despesas de execução das obras referidas no
artigo primeiro deste lei, assim como 600.000.000
(seis mil cruzeiros) para recursos de despesas corren-
tes e de capital de operação de crédito.

Art. 12 - A Prefeitura executará as obras auto-
supostas neste lei mediante concessão de empréstimo
ou administração, ou por administração, excep-
cionalmente, mediante autorização legislativa.

Art. 13 - Fica aberta o crédito especial, de
600.000.000 (seis milhões e seis mil cruzeiros),
com vigência até 31-12-63, para fazer face ao de-
pesas autorizadas neste lei.

Art. 1º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Cefletura Municipal de Duero Grande, 15 de Janeiro de 1962.

João Cândido Lima: Prefeito
 Álvaro Botelho Simões: Secretário

Lei nº 201 -

Dispõe si Qualificação dos Funcionários e Proletores municipais, estatista e Estatista da Cefletura

A Câmara Municipal de Duero Grande, devida e em seu pleno conhecimento e seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Cefletura Municipal de Duero Grande, autorizada a conceder uma gratificação de um mês de vencimento a todos os funcionários estatutários e estatista e estatista da Cefletura.

Art. 2º - Para cumprir as disposições previstas no art. 1º desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil e seiscientos e cinquenta).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se

contém.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bruc.
no Branded, aos 12 de Janeiro de 1962.

João Brandão Lousi; Prefeito
Dionísio B. Estêvão - secretário.

Lei n.º 202

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bruno Brandão
a contrair empréstimo por antecipação de receita.

O povo do Município de Bruno Brandão, por seus repre-
sentantes, discute, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte
lei:-

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Bruno Brandão
autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de
Minas Gerais um empréstimo até a quantia de cr\$ 1.500.000,00
(um milhão e quinhentos mil cruzeiros), por antecipação
de sua receita do corrente exercício, a juros de 12% (doze por
cento) ao ano, a pagar taxas à entidade credora e a emi-
tir títulos para garantia subsidiária do mútuo.

Art. 2.º - O empréstimo será resgatado dentro do cor-
rente exercício de mil, novecentos e sessenta e dois (1962),
amprovementalmente.

Art. 3.º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a
dar, à Caixa Econômica do Est. de Minas Gerais, em fiança,
para garantia do empréstimo ora autorizado, a metade
das quotas do imposto sobre a Renda que lhe forem pagas
a partir da data desta lei, podendo a mutuante delas se
utilizar para o resgate do capital e dos juros da transação
em curso.

Art. 4.º - A Prefeitura Municipal fica autorizada
a constituir a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
sua procuradora, para o fim especial de receber do
Tesouro Nacional as parcelas que tiverem de ser pagas

a municipalidade do conceito exatício, correspondente à quota do imposto sobre a renda. Essa proenchação será irrevogável enquanto a Prefeitura não apresentar à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, ou a repartição federal competente, certidão de que nada mais deve à Caixa Econômica Federal instrução.

Art. 1.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bruno Brandão, 2 de abril de 1962.

por bandido Rossi: Prefeito.
Rusmir B. Stefani - Secretário.

Dein: 203

Dispõe sobre isenção do imposto de transmissão "inter vivos".

O povo do município de Bruno Brandão, por seus representantes, decidiu, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - É a Prefeitura autorizada a conceder ao senhor frei Vicente Ramalho, isenção de imposto de transmissão "inter vivos", na doação de uma gleba de terra à Paróquia do Senhor Bom Jesus.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bruno Brandão, 2

de abril de 1962.

João Bandeira Lari: Prefeito
Eusebio Botelho - secretário.

Lei nº 204

Dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura Municipal.

O povo do município de Bruno Brandão por seus representantes, discute, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura Municipal de Bruno Brandão, passarão a ser os seguintes, a partir de 1º de abril de 1962:

Cargos	Vencimento mensal
Secretário	cr\$ 18.000,00
Assessora datilógrafa	cr\$ 10.800,00
Fiscal do distrito da cidade	cr\$ 11.550,00
Partido Bártimo	cr\$ 6.750,00
Chefe do serviço de fazenda	cr\$ 15.000,00
Agente Fiscal	cr\$ 12.900,00
Guarda Sanitário	cr\$ 11.550,00
Chefe do serviço de obras	cr\$ 11.550,00
Assessor do serviço fazenda	cr\$ 11.550,00
Funções	Salário mensal
Encarregado do serviço de água e esgotos	cr\$ 9.450,00
Jardineiro	cr\$ 9.450,00
Encarregado do cemitério	cr\$ 9.450,00
Encarregado do matadouro	cr\$ 9.450,00

Art. 2º - Para ocorrer em as despesas do aumento verificado, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as respectivas dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bruno Brandão, 2 de abril de 1962. —

Yosi Landido Rossi: Prefeito
Bruno Brandão: Secretário

Lei nº 205

AutORIZA a contratação de um dentista para o Posto de Higiene e abre crédito Especial.

O povo do município de Bruno Brandão, por seus representantes legais e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bruno Brandão, a contratar um dentista para o Posto de Higiene de Bruno Brandão, com o vencimento de R\$ 10.000,00 mensais, a partir de 1º de maio de 1962.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes do artigo primeiro desta lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 80.000,00 (oitenta mil euzzeiros)

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. —

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bruno Brandão,
3 de julho de 1962. —

João Bernardes de Souza:
Município de Brandaõ - Sec.

Lei n.º 206

Autoniza a Prefeitura a contrair empréstimo por antecipação da receita.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, digo, municipal autorizada a contrair empréstimo, digo, com estabelecimento de crédito do país ou particulares, um empréstimo por antecipação da receita, até a importância de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros).

Art. 2.º - O empréstimo vencerá juros até 18% ao ano e deverá ser resgatado dentro deste exercício de 1962. -

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, sem qualquer atraso e sem qualquer

Bueno Brandão, 3 de julho de 1962.

João Bernardes de Souza:
Município de Brandaõ - Sec.

Lei N^o 207

Abre créditos Suplementares:-

A Câmara Municipal de Buenos Grandão, aprovou, e em Prefeito do Município, sancionou a seguinte lei:-

Art. 1^o - Ficam abertos, em dotações do exercício vigente, às seguintes importâncias:-

8-02-4- Viagens Administrativas crd. 15.000,00

8-04-4- Serviço Telefônico crd. 10.000,00

8-11-0- Portagem p/ arrecadação fiscal crd. 10.000,00

8-29-4- Assistência a mendigos crd. 30.000,00

8-29-4- Assistência a muçucas abandonados - - -

- - - - - crd. 10.000,00

8-82-1- Operários do serviços de Estradas

e Pontes crd. 200.000,00

8-82-4- Aruamentos e ferragens de animais

crd. 15.000,00

8-85-1- Operários do serviço de Limpeza

Pública crd. 20.000,00

8-92-0- Adicionais à funcionários chefes

de família crd. 5.000,00

8-82-3- Para os serviços de Estradas e

Pontes crd. 15.000,00

8-99-4- Honorários, custos e outros

despesas Judiciais crd. 50.000,00

8-99-4- Despesas Imprevistas crd. 100.000,00

Total crd. 480.000,00

Art. 2^o - Revogados as disposições em contrário, entrará, esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Buenos Aires, 17 de Dezembro de 1962.

a. João Guarnidos de Souza - Prefeito
a.) Lazaro Gomes Vieira, respondendo pelo expediente da Secretaria.

Lei nº 208

Disposições sobre gratificação aos funcionários e extra-numerarios da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Buenos Aires, deacorda e em seu sen nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Buenos Aires, autorizada a conceder uma gratificação de (1) um mês de ordenado a todos os funcionários e extra-numerarios da Prefeitura.

Art. 2º - Para o efeito os despesas decorrentes ao artigo 1º desta lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 152.450,00 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos e 50 reais).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario, entrará esta

lei em vigor na data de sua publicação.

Ordenando, portanto, a Todas as autoridades a quem o cumprimento desta lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Buenos Braundão, 17 de dezembro de 1962.

- a) João Bernardes de Souza - Prefeito
- a) Rayao Gomes Tenorio - Secretário - respondendo pelo expediente de Secretário.

— x —
Ata nº 209 ✓

O povo de Buenos Braundão, por seus representantes, decidiu, e em seu nome, sancionou a presente lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade social instaladora e mantenedora da Torre retransmissora TV. B. B. 13, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a subvencionar dita sociedade com a importância de (um mil em reais) 100.000,00, destinada à manutenção e assistência técnica à referida estação, como também à aquisição de mais um aparelho de recepção e transmissão, podendo o Executivo Municipal abrir crédito especial de igual quantia para tal finalidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em

vigor no ato de sua publicação:

Prefeitura Municipal de Piumo Brandão
18 de Fevereiro de 1963.

a) Dr. Simões Rodrigues Goddi - Prefeito.

a) Luiz Maximiliano Puto - Secretário.

Lei nº 210.

O povo de Piumo Brandão, por seus representantes, decidiu, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1º - O dispositivo 3º da Lei Municipal nº 196, de 24 de novembro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a anular dotações do referido orçamento, bem como abrir créditos suplementares às dotações respectivas até o limite máximo, digo, correspondente a cinquenta por cento, (50%) da despesa autorizada, bem assim realizar operações de crédito por antecipação da receita e abrir créditos especiais em igual importância.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumo Brandão,
18 de fevereiro de 1963.

a) Simões Rodrigues Goddi - Prefeito Municipal.

a) Luiz Maximiliano Puto - Secretário.

Lei nº 211

O povo de Buenos Praxidos, por seus representantes, decata, e em, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - No regime Tributario municipal e destinadas a manutencas dos respectivos servicios, ficam reafirmadas e criadas as seguintes Taxas remuneratorias de servicios publicos municipais:

I - Taxa para fins Hospitalares.

II " " " Educacionais.

III " de Assistencia Sociof.

IV " " Limpeza Publica.

§ unico - As Taxas dos itens "I", "II" e "III" serao cobradas sobre todos os impostos, enquanto que a taxa do item "IV" so sera duvida nos impostos Territoriaes e predios urbanos e suburbanos.

art. 2º As Taxas mencionadas no artigo anterior serao cobradas e arrecadadas em cada exercicio financeiro, do seguinte modo:

CRH. 50,00 até 1.000,00	20,00	20,00	20,00	20,00
" 1.000,00 " 2.000,00	50,00	50,00	50,00	50,00
" 2.000,00 " 5.000,00	80,00	80,00	80,00	80,00
" 5.000,00 " 10.000,00	150,00	150,00	150,00	150,00
" 10.000,00 " 20.000,00	200,00	200,00	200,00	200,00
" 20.000,00 " 50.000,00	400,00	400,00	400,00	400,00
" 50.000,00 " 100.000,00	800,00	800,00	800,00	800,00
" de + de " 100.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00

§ unico - As demais Taxas existentes e aqui não especificadas serao cobradas

e arrecadadas na forma em que o vinham sendo.

Art. 32 - Fica igualmente criada no regime tributário municipal, destinada à indenização das despesas de manutenção, ensinos e melhoramentos de estradas, nos termos do artigo 27 da Constituição Federal, a Taxa Rodoviária, que incidirá sobre o valor venal da propriedade direta ou indiretamente beneficiada pelas estradas municipais, à base de meio por cento (0,5%).

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário e ordena-se o fiel e inteiro cumprimento desta lei a quem o cumprimento e a execução pertencer, devendo a mesma entrar em vigor na data de sua publicação.

Propetura Municipal de Buenos Brau-
dão, 18 de janeiro de 1963.

a) Simão de Goddi - Prefeito Municipal.

a) Luiz Maxolini Netto - Secretário.

Lei nº 2/2.

Dispõe sobre a reestruturação do quadro de funcionários Municipais, e criação de novos cargos e funções, com base nos artigos 82, III da Constituição do Estado de Minas Gerais, e artigos 73, XII, da lei nº 28, de 27-11-1947.

Art. 12 - Fica reestruturado o quadro de Funcionários Públicos Municipais, criados cargos novos e modificada a

denunciação destes e dos já existentes da maneira abaixo especificada:

- I - Secretário da Administração Municipal.
- II - Contador. (um)
- III - Oficial de Gabinete do Prefeito e Secretário da Junta de Alistamento Eleitoral (J.A.M.) (um).
- IV - Coletor Municipal. (um).
- V - Auxiliar de Armazenagem (um).
- VI - Fiscal Geral de Rendos. (um).
- VII - Agente Fiscal (um).
- VIII - Chefe do Serviço de Viação e Obras Públicas. (um).
- IX - Auxiliar motorista do Serviço de Viação e Obras Públicas. (um).
- X - Almoxarife. (um).
- XI - Porteiro Continuo. (um).
- XII - Inspetor de Cuscos. (um).
- XIII - Assistente Social. (um).
- XIV - Assistente da Cozinha. (um).
- XV - Encarregado do Serviço de Água e Esgotos. (um).
- XVI - Encarregado do Serviço de Limpeza Pública. (um).
- XVII - Encarregado do Serviço do Abatedouro.
- XVIII Encarregado do Serviço do Mercado (um)
- XIX Encarregado do Serviço do Cemitério (um).
- XX Encarregado do Serviço de Jardinagem (um).

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer, em decreto proprio, a remuneração para os referidos cargos, até o maximo de (Trinta mil e

zeiros) 30.000,00 mensais, para o de maior hierarquia, decrescendo em critérios justos e razoáveis para os demais, até o mínimo de dez mil cruzeiros (R\$ 10.000,00).

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a regulamentar a presente lei, bem como a usar créditos suplementares para as dotações existentes e abrir créditos especiais para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, nos cargos necessários, nas bases previstas do artigo 1º da Lei Municipal nº 210.

Art. 4º - Perogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenos Prandão, 18 de fevereiro de 1963.

a) Simão Mendes Goddi - Prefeito Municipal.
b) Luiz Marcelino Pinto - Secretário.

x
Lei nº 2/3.

O povo de Buenos Prandão, por seus representantes, decide, e eu, em seu nome sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Buenos Prandão, o departamento de Educação, Cultura e Assistência Social, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O referido órgão (DECS)

Terá sob sua responsabilidade, a organização, supervisão, direção do ensino em todos os seus graus e ramos, bem como os encargos referentes as atividades de assistência social em todos os setores e o maior desenvolvimento das artes, esportes e Turismo.

Art. 3º - O Decas será dirigido por Professores devidamente habilitados perante o Ministério de Educação e Cultura.

Art. 4º - O regulamento do órgão mencionado nos artigos anteriores será elaborado por uma comissão de (3) Três professores e submetido à consideração e aprovação do Poder Executivo local.

Art. 5º - Fica aberto ao Executivo o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (R\$ 500.000,00) para o atendimento desta lei inclusive para a incorporação do Ginásio Comercial de Buenos Brandaes à Prefeitura Municipal de way que o ato é peramente no interesse da comunidade.

Art. 6º - Derogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenos Brandaes, 18 de fevereiro de 1963.

a) Simplicios Doddi - Prefeito Municipal.

a) Luiz Marcelino Pinto - Secretário.

Lei n.º 214.

O povo de Buenos Brandão, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a presente lei:

Art. 1.º - Fica declarada de utilidade pública "O Jornal de Buenos Brandão", como órgão oficial deste município, de tiragem mensal, destinada a publicar todos os atos, leis, decretos, portarias, editais, balancetes, expedientes e notícias de interesse do município, bem como incantenas e trezissus, fazer a propaganda do lugar, etc.

Art. 2.º - Fica aberto ao poder Executivo o crédito especial de cento e quarenta e cinco mil cruzeiros, (145.000,00) para atendimento a esta lei, eis que o ato é de interesse da comunidade Buanobrandense.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenos Brandão, 18 de janeiro de 1963.

- a) Simplicio Goddi - Prefeito Municipal.
- a) Luiz Abayogi Neto - Secretário.

x

Lei n.º 215

O povo de Buenos Brandão, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a presente lei:

Art. 1.º - Fica o poder executivo autorizado a aceitar doação de terreno localizado nesta cidade, compreendido entre a Av. Bom Jesus e Rua da Saudade, podendo assim, assinar escritura pública com total finalidade.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenos Brandão 18 de fevereiro de 1963.

- a) Senesides Goddi - Prefeito Municipal.
a) Luiz Maximiliano Auto - Secretário.

Lei n.º 216.

O povo de Buenos Brandão, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a presente lei:

Art. 1.º - Fica o poder executivo, mediante os cuidados legais, autorizado a conceder aposentadoria, por invalidez, ao extramunerario Mario Dalla Rosa, jardineiro, e ao funcionario efetivo Alcindo Dini, chefe do Serviço de Obras, por tempo de serviço prestado a esta municipalidade.

Art. 2.º - Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos especiais das importâncias necessárias para cobrir

as despesas provenientes da presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenos Praxidão, 18 de fevereiro de 1963.

- a) Simoniides Goddi - Prefeito Municipal.
- a) Luiz Marcelino Pinto - Secretário.

x

Lei nº 217

O povo de Buenos Praxidão, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a propor e assinar convênios com o Estado de Minas Gerais, por sua Secretaria de Educação, com a finalidade de receber auxílio financeiro e material, para a remuneração das professoras de escolas rurais deste Município, e manutenção das mesmas, de acordo com decreto do Governo do Estado de Minas Gerais, de 31-12-1961.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenos Praxidão, 18 de fevereiro de 1963.

- a) Simoniides Goddi - Prefeito Municipal.
 - a) Luiz Marcelino Pinto - Secretário.
- x

Lei n.º 218.

O povo de Buenos Prandão, por seus representantes, decida, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei.

Art. 1.º - Fica o poder executivo autorizado a preencher o numero de escolas rurais até o limite necessário a proporcionar a todos as crianças do município a indispensável instrução primaria com certa comodidade.

Art. 2.º - Fica o poder executivo também autorizado a criar cursos noturnos nas Escolas Rurais, para alfabetização de adultos.

Art. 3.º - Ficam concedidos, outrossim, ao Sr. Prefeito Municipal, os poderes para reestruturar o ensino rural municipal pela maneira que lhe aprouver, organizar o quadro de professores, e padronizar os vencimentos das mesmas, não podendo nunca serem inferiores a cinco mil cruzeiros (cr. 5.000.00) nem superiores a dez mil cruzeiros (12.000.00), devendo o executivo municipal, abrir créditos suplementares, d'go, especiais até o limite necessário para o atendimento da presente lei, que será regulamentada em decreto pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buenos Prandão 18 de março de 1963.

2) Sr. Senorides Lodi - Prefeito Municipal
 2) Sr. Américo Pinto - Secretário.

Lei nº 219.

O povo de Buenos Brandão, por seus representantes, decorda, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Buenos Brandão, autorizado, a adquirir um caminhão novo e um jeep para os serviços de interesse da Prefeitura, bem como a dispendar a importância necessária até o limite máximo de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (R\$ 4.500.000,00) para tal fim, podendo abrir crédito especial de igual quantia para atender as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, devendo esta lei entrar em vigor no ato de sua publicação.

Buenos Brandão, 18 de março de 1963.

- a) Simão de Godi - Prefeito Municipal.
- a) Américo Linhares - Secretário.

— x —
Lei nº 220

Altera o artigo 1º da lei nº 176, de 16 de novembro de 1960.

A Câmara Municipal de Buenos Brandão, por seus representantes, decorda, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Na lei nº 176 de 16 de novembro de 1960, passam as seguintes

modificações no artigo abaixo referido:

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por filho e esposa, o abono de que se trata o deceto lei nº 176 de 16 de novembro de 1960.

Art. 2º - Revogados as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 18 dias de março de mil novecentos e sessenta e três.

- a) Simonides Godi - Prefeito Municipal.
- a) Luiz Marcolin - 1º - Secretário.

Lei nº 221

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, a contrair empréstimo por antecipação da receita, junto a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou outro estabelecimento de crédito.

O povo do município de Bueno Brandão, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou outro estabelecimento de crédito, um empréstimo até o valor de Três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), a título de antecipação de sua receita do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e três (1963), pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor do empréstimo. Parágrafo Primeiro:

Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referida, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, em caso de atraso de pagamento do débito decorrente do mutuo autorizado por esta Lei, correspondente ao período de inadimplência. Parágrafo segundo: Para a realização da suprestância de que trata a presente Lei, poderá a Prefeitura pagar, também os títulos exigidos pela União Econômica do Estado de Minas Gerais ou outro estabelecimento de crédito, bem como outros títulos Provisórios, cujos valores, somados, serão iguais ao valor da suprestância.

Art. 38 - O suprestância será resgatada, integralmente, dentro do corrente exercício de que se originou e resgate a Títulos (1943), obedecendo-se o prazo que for estipulado em contrato, a partir do cujo termo final será exigível o resgate.

Art. 39 - Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mutuo, em caução, os Quotas de suprestância de consumo e Títulos sobre o Fundo de que trata o art. 15, parágrafos 4º e 5º, respectivamente, da Constituição Federal, que lhe foram destinados a partir da data desta Lei, podendo a União Econômica do Estado de Minas Gerais ou outro estabelecimento de crédito descontar delas a quantia correspondente ao débito oriundo da suprestância.

Art. 40 - Para a extinção da garantia prevista no artigo anterior a Prefeitura poderá entregar a União Econômica do Estado de

Minas Gerais ou outro estabelecimento de crédito
 procurador, com poderes irrevogáveis, para rece-
 bimento das Dúvidas do Imposto de Consumo e Im-
 posto sobre a Renda, junto a Delegacia Fiscal
 do Tesouro Nacional em Minas Gerais, Parágrafo
 Único: Os poderes permanecerão irrevogáveis até
 a data em que a Prefeitura apresentar à Delegacia
 Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais uma
 declaração de que nada mais deve a União Eco-
 nômica do Estado de Minas Gerais ou outro
 estabelecimento de crédito.

Art. 5º - Para a resolução de qualquer pendên-
 cia referente ao contrato de outorgado
 no artigo primeiro desta lei, poderá a Prefeit-
 ura eleger o foro de Belo Horizonte.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de
 sua publicação, revogadas as disposições em
 contrário. Mandado, portanto, a todas as autoridades
 a quem o conhecimento e execução desta lei per-
 tencer, que a cumpram e façam cumprir tão
 inteiramente como nela se contém. Prefeitura
 Municipal de Baurio Brancos 11 de janeiro de 1966

O Prefeito Municipal - Luiz Carlos Lodi
 O Secretário - Luiz Magalhães Neto.

Lei nº 222

O povo de Baurio Brancos, por seus legiti-
 mos representantes à Câmara Municipal, decreta,
 e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal outorgado a
 administração a criação de "Baurio Clivista e Ribe-
 ral de Campo Velho", usando de todo o mais que se

zizerem necessários para tal fim.

Art. 2º = É dado ainda ao Poder Executivo Municipal o consentimento para pleitear, junto da Assembleia Legislativa e do Governo Estadual, a mudança do Topônimo do município de Buéno Brandão, para o tradicional de "Campo Místico", no mesmo decreto governamental que crear a estância com este último nome.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buéno Brandão, 21 outubro de 1963.

Simionides Losddi - Prefeito

Luiz Mazzolini Netto - Secretário.

— x —

Lei nº 223

Dispõe sobre gratificação aos funcionários e extranumerários da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Buéno Brandão, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º = Fica a Prefeitura Municipal de Buéno Brandão, autorizada a conceder uma gratificação de um (1) mês de ordenado a todos os funcionários e extranumerários da Prefeitura.

Art. 2º = Para ocorrer as despesas decorrentes ao artigo 1º desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil cruzeiros).

Art. 3º = Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. Mandar, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Buéno Brandão, 21 de ou-

Julho de 1.963.

O Prefeito Municipal = Simonides Goddi
O Secretário = Luiz Mazzolini Netto

Lei nº 224

Dispõe sobre vencimentos de professoras rurais do município.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º = Os vencimentos das professoras rurais deste município, passarão a ser o seguinte:

11 professoras a Cr\$ 1.980.000,00, anualmente

10 professoras a Cr\$ 600.000,00, anualmente.

Art. 2º = As despesas decorrentes do artigo 1º desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1.964.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de outubro de 1.963.

O Prefeito Municipal = Simonides Goddi
O Secretário = Luiz Mazzolini Netto

Lei nº 225

Dispõe sobre aquisição de móveis e utensílios.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o poder Executivo autorizado a:

adquirir materiais e utensílios para prédio escola-
res, podendo para isto ficar dependente até a im-
portância de L\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).
Parágrafo único - será incluído no orçamento
para o exercício de 1964, dotações próprias para
a aquisição prevista no artigo anterior desta Lei.
Art. 29 - Revogadas as disposições em contrário, en-
tão esta lei em vigor na data de 12 de janeiro de 1964.
Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o
conhecimento e execução desta lei pertencer, que a
cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela
se contém. Dado em a Prefeitura Municipal
de Bauracaba, 21 de outubro de 1963.

O Prefeito Municipal: Ubirajara Soddi
O Secretário: Luiz Magalhães Netto

Lei nº 226

Dispõe sobre construção de prédios escolares.

A Câmara Municipal de Bauracaba, por seus
representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono
a seguinte lei:

Art. 19 - Fica o poder executivo municipal autoriza-
do a construir prédios escolares nos bairros de
Município, podendo para isto ficar dependente até
a importância de L\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).
Parágrafo único - será incluído no orçamento para
o exercício de 1964, dotações próprias para a con-
strução a que se refere o artigo primeiro desta Lei.
Art. 29 - Revogadas as disposições em contrário, então
esta lei em vigor na data de 12 de janeiro de 1964.
Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o
conhecimento e execução desta lei pertencer, que a

cumpriam e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara. Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de outubro de 1963.

O Prefeito Municipal = Simoniades Goddi
O Secretário = Luiz Mazzolini Netto

Lei nº 227

Dispõe sobre aumento de vencimentos.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos do funcionalismo da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, a partir de 1º de janeiro de 1964, passarão a ser o seguinte:

CARGO	VENCIMENTO ANUAL
8-02-0 - Oficial de Gabinete	294.000,00
8-04-0 - Secretário	483.000,00
8-09-0 - Porteiro contínuo	273.000,00
8-07-0 - Almozarife	336.000,00
8-10-0 - Coletor Municipal	420.000,00
8-10-0 - Auxiliar do Serv. Fazenda	336.000,00
8-10-0 - Auxiliar do Serv. Fazenda	336.000,00
8-12-0 - Fiscal Geral de Rendas	357.000,00
8-12-0 - Agente Fiscal	336.000,00
8-36-0 - Inspetor de Ensino	357.000,00
8-43-0 - Assistente Social	294.000,00
8-43-0 - Dentista	120.000,00
8-80-0 - Chefe Serv. Viação Obras Públicas	357.000,00
8-85-0 - Encarregado Limpeza Pública	252.000,00
FUNÇÃO	
8-63-1 - Enc. Serviço água e esgotos	252.000,00
8-89-1 - Encarregado do Matadouro	252.000,00

8-89-1 = Encarregado do Cemitério 252.000,00

8-81-1 = Encarregado dos Serv. de jardinagem 252.000,00

Art. 2º = Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1.964.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 outubro de 1.963.

O Prefeito Municipal - Simonides Goddi

O Secretário - Luiz Mazzolini Neto

~ X ~

Lei nº 228

Dispõe sobre contribuição ao Instituto Educacional de Bueno Brandão.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o poder executivo municipal autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1.964, verba na importância de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), para contribuição ao Instituto Educacional de Bueno Brandão.

Art. 2º = Os despesas decorrentes do artigo primeiro desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1.964.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de outubro de 1.963.

O Prefeito Municipal - Simonides Goddi

O Secretário - Luiz Mazzolini Neto

Lei n.º 229

Dispõe sobre os serviços de calçamento e saneamento,
 A Câmara Municipal de Buenos Aires, aprovou, e eu
 Prefeito do Município, sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir
 no orçamento para o exercício de 1964, uma dotação
 específica de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros),
 para os serviços de calçamento e saneamento.

Art. 2.º - As disposições decorrentes do artigo anterior desta
 Lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará
 esta Lei em vigor na data de 1.º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Buenos Aires, 21 outubro de 1963.

O Prefeito Municipal = *Simão de Lodi*

O Secretário = *Luiz Rogério Kelly*

Lei n.º 230

Dispõe sobre construção e conservação de estradas.

A Câmara Municipal de Buenos Aires, por seu re-
 presentante, decretou, e eu, seu chefe, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir
 e conservar estradas e pontes, podendo dispor-se até a
 importância de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - Será incluída no orçamento para o
 exercício de 1964, dotação própria para construção e
 conservação de estradas e pontes.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará
 esta Lei em vigor na data de 1.º de janeiro de 1964.

Manda portanto, a todos os interessados a quem o conde-
 cimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e se
 que cumprirão tão inteiramente como nela se declara.

Manda eu a Prefeitura Municipal de Buenos Aires,

21 de outubro de 1963.

O Prefeito Municipal - Simonides Roddi
O Secretário - Luiz Mazzolini Netto

— x —

Lei nº 231

Dispõe sobre combustíveis e lubrificantes.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1964, verba na importância de Cr\$ 4.800.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), para combustíveis e lubrificantes.

Art. 2º - As despesas decorrentes ao artigo anterior desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de outubro de 1963.

O Prefeito Municipal = Simonides Roddi
O Secretário = Luiz Mazzolini Netto

— x —

Lei nº 232

Dispõe sobre conservação de Veículos e Acessórios.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1964, verba na importância de Cr\$ 4.800.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), para conservação de Veículos e Acessórios.

Art. 2º - As despesas decorrentes ao artigo primeiro desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,

entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1.964. Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de outubro de 1963.

O Prefeito Municipal = Amionides Goddi
O Secretário = Luiz Mazzolini Neto

— x —

Lei nº 233

Dispõe sobre operários do Serviço de Limpeza Pública.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1.964, verba na importância de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), para operários do Serviço de Limpeza pública.

Art. 2º = As despesas decorrentes ao artigo anterior desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1.964.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de outubro de 1.963.

O Prefeito Municipal - Amionides Goddi
O Secretário = Luiz Mazzolini Neto

— x —

Lei nº 234

Dispõe sobre iluminação Pública.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1.964, verba na importância de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros),

para iluminação pública. Art. 2º = As despesas decorrentes ao artigo primeiro desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de outubro de 1963.

O Prefeito Municipal = Simão Mendes Goddi

O Secretário = Luiz Mazzolini Neto

~ ~ ~ x ~ ~ ~

Lei nº 235

O povo de Bueno Brandão, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo, mediante as cautelas legais, autorizado a conceder aposentadoria, por invalidez, a professora rural Maria Francisca Viana.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial da importância necessária para cobrir a despesa proveniente da presente lei.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 outubro de 1964.

O Prefeito Municipal = Simão Mendes Goddi

O Secretário = Luiz Mazzolini Neto

~ ~ ~ x ~ ~ ~

Lei n.º 236

Supra adicione a extrajurídica chego de família.

A Câmara Municipal de Buco Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1964, verba no montante de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para pagamento de adicione a extrajurídica.

Art. 2.º - Da despesa decorrente do artigo anterior desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de 12 de janeiro de 1964. Prefeitura Municipal de Buco Brandão, 21 de outubro de 1963.

O Prefeito Municipal = Silviano de Azevedo
O Secretário = Luiz Magalhães Neto

Lei n.º 237

Supra adicione a família chego de família.

A Câmara Municipal de Buco Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1964, verba no montante de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para pagamento de adicione a família.

Art. 2.º - Da despesa decorrente do artigo 1.º desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de 12 de janeiro de 1964. Prefeitura Municipal de Buco Brandão 21 de outubro de 1963
O Prefeito Municipal = Silviano de Azevedo
O Secretário = Luiz Magalhães Neto

Lei - 233

Dispõe sobre auxílio a "Igreja Santa Cecilia"
da Câmara Municipal de Bundo Brandão, aprovada em

Resolução do Município, sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1964, uma importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para auxílio a "Igreja Santa Cecilia" desta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo primeiro desta lei, correrão por conta da dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em toda esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1964.

Câmara Municipal de Bundo Brandão, 11 de outubro de 1963

O Prefeito Municipal e Vice-prefeito

O Secretário - Luiz Magalhães Neto

= Lei nº 233 =

Dispõe sobre auxílio a T.V. B. B. 13 de Bundo Brandão

da Câmara Municipal de Bundo Brandão, aprovada em
Resolução do Município, sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1964, uma
importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros),
para auxílio a T.V. B. B. 13 de Bundo Brandão.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo primeiro desta lei, correrão por conta da dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em toda esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1964.
Monte, partindo a todo o autossistema a quem o
contencioso e assuntos desta lei pertencer, que
a empresa a pagar cumprir, tão intencionalmente como

nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de Outubro de 1963

O Prefeito Municipal = Simões Roddi

O Secretário = Luiz Mazzolini Neto.

~ ~ ~ X ~ ~ ~

Lei: nº 240

O povo de Bueno Brandão, por seus legítimos representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º = Fica incorporada ao patrimônio do município de Bueno Brandão a "TV-Bueno Brandão", sociedade civil recreativa, com sede nesta cidade.

Art. 2º = Fica concedido ao Poder Executivo local o direito de administrar e manter em funcionamento da dita instituição, podendo, inclusive estabelecer quotas de inscrição e taxa de diversão pública para aqueles que pretenderem instalar ou tenham instalados aparelhos de televisão.

Art. 3º = Ao Poder Executivo é dada ainda a autorização para assinar e aceitar doação dos bens pertencentes à "TV-BB", ficando aberto o crédito especial de cento e vinte mil cruzeiros (R\$ 120.000,00), para cobrir as despesas que porventura surgirem com a presente incorporação.

Art. 4º = Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 outubro de 1963.

O Prefeito Municipal = Simões Roddi

O Secretário = Luiz Mazzolini Neto.

= Lei n.º 241 =

Dispõe sobre auxílio ao "Jornal de Buno Brandão".

A Câmara Municipal de Buno Brandão, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1.º = Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1.964, verba na importância de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) para auxílio ao "Jornal de Buno Brandão".

Art. 2.º = As despesas decorrentes ao artigo primeiro desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3.º = Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1.º de janeiro de 1.964.

Prefeitura Municipal de Buno Brandão, 21 de outubro de 1.963.

O Prefeito Municipal = Sílvio de Lodi

O Secretário = Luiz Mazzolini Neto.

= Lei n.º 242 =

Dispõe sobre contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Buno Brandão, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1.º = Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para 1.964, verba na importância de Cr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros), para contribuição ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º = As despesas decorrentes ao artigo primeiro desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1.º de

Janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de outubro de 1963.

O Prefeito Municipal = Silvino Mendes Leoddi

O Secretário = Luiz Mazzolini Neto.

- Lei nº 243 -

Altera e dá nova redação ao Código Tributário Municipal.

O povo de Bueno Brandão, por seus representantes, a Câmara Municipal, decreta, e eu, em seu nome, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º = Fica aprovado o presente Código Tributário do Município de Bueno Brandão, devidamente atualizado, com alterações e modificações havidas e introduzidas na Lei Municipal nº 147, de 5 de outubro de 1959.

Parágrafo Único = As leis complementares que regulam a matéria, igualmente alteradas, serão, doravante, incorporadas à presente lei, da qual farão parte integrante.

Art. 2º = Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de outubro de 1963.

O Prefeito Municipal = Silvino Mendes Leoddi

O Secretário = Luiz Mazzolini Neto.

Lei nº 244

Dispõe sobre o reajustamento de valores dos Imóveis rurais e urbanos.

O Povo de Bueno Brandão, por seus legítimos representantes a Câmara Municipal, decreta, e eu, em seu nome, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o poder executivo municipal, autorizado a realizar o reajustamento dos valores dos

serviços rurais e urbanos.

Art. 38 - No município, conjuntamente, as valorações atribuídas aos imóveis, para fins de imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos", serão sempre superiores aos valores para efeito de cobrança dos demais tributos.

Art. 39 - O Poder Executivo poderá organizar tabelas, estabelecendo seus valores, de acordo com a situação dos imóveis, qualidade, facilidade de acesso, distância da cidade etc.

Art. 40 - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1964.

Projeto Municipal de Buro Branda, 21 de outubro 1963.
O Projeto Municipal - Município de Buro
O Secretário - Luiz Magalhães Filho

Lei nº 245

O povo de Buro Branda, por seus legítimos representantes, a Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Para o Poder Executivo Municipal outorga-se a concessão supratenu com a União Econômica Federal etc e montante de cinco milhões de cruzeiros (Cz\$ 20.000.000,00), para os serviços de navegação, adução, conservação e distribuição de água na cidade de Buro Branda.

Art. 2º - Para o Poder Executivo ainda outorga-se a concessão e contrato de empreitadas, estabelecer os juros e dar em garantia as quotas federais e sua taxa de juros e administração.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário.

esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueuo Brandão, 21 de outubro de 1963.

O Prefeito Municipal = Silvinoides Goddi

O Secretário = Luiz Mazzolini Neto

= Lei nº 246 =

Dispõe sobre aumento de vencimentos do extranumerário Mario Dalla Rosa (jardineiro) aposentado.

O povo de Bueuo Brandão, por seus legítimos representantes a Câmara Municipal, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º = Fica aumentado para Cr\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos cruzeiros) mensais, o ordenado do extranumerário aposentado, Sr. Mario Dalla Rosa.

Art. 2º = Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir verba na importância de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), no orçamento para o exercício de 1964.

Art. 3º = As despesas decorrentes ao artigo segundo desta lei correrá por conta de dotações próprias.

Art. 4º = Revogadas as dotações em contrário, entrará esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Bueuo Brandão, 21 de outubro de 1963.

O Prefeito Municipal = Silvinoides Goddi

O Secretário = Luiz Mazzolini Neto

= Lei nº 247 =

O povo de Bueuo Brandão, por seus legítimos representantes a Câmara Municipal, decreta, e eu, em seu nome, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado

a regularizar as "Folhas e Pagos" de exercício de 1964 e autorizar, cuja rubrica seja com a de prestação de contas da administração passada.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial da quantia que se fizer necessária para o cumprimento de tal divida.

Art. 22 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Legislação Municipal de Bundo Bundi, 21 de outubro de 1963.

O Prefeito Municipal - Almirante Rodri
O Secretário - Luiz Magalhães Neto.

Lei nº 248

O povo de Bundo Bundi, por seus legítimos representantes à Câmara Municipal, decreta, e eu, em seu nome, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um departamento de combate à doença e intermunic de pragas e insetos nocivos a lavoura.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo com a competência de regulamentar a presente lei, criando para o efeito crédito especial necessário ao cumprimento das despesas decorrentes desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Legislação Municipal de Bundo Bundi, 21 de outubro de 1964

O Prefeito Municipal - Almirante Rodri
O Secretário - Luiz Magalhães Neto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

LEI N.º 249

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1964.

O Povo de Bueno Brandão, por seus legítimos representantes à Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — A Receita do Município de Bueno Brandão para o exercício de 1964 é orçada em Vinte milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros, (..... 20.400.000,00) de acôrdo com a seguinte discriminação:

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	RECEITA ORDINÁRIA	Cr\$	Cr\$	Cr\$
	RECEITA TRIBUTÁRIA			
	a) Impostos :			
0 11 0	Imposto Territorial:			
	Imposto Territorial Urbano	260.000,00		
0 11 1	Imposto Territorial Rural	1.000.000,00		
0 12 1	Imposto Predial	300.000,00		
0 14 1	Imposto sobre Transmissão de propriedade de imóvel "Inter-Vivos"	1.500.000,00		
0 17 3	Imposto sobre Indústria e Profissões	1.000.000,00		
0 18 3	Imposto de Licença :			
	Imposto de Licença Diversas	50.000,00		
0 26 3	Imposto sobre Turismo e Hospedagem	2.000,00		
	b) Taxas :			
1 21 4	Taxa de Expediente	80.000,00		
1 25 1	Taxa de Viação	1.000.000,00		
1 26 1	Taxa de Melhoramentos :			
	Taxa de Calçamento	100.000,00		
	TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	5.292.000,00		5.292.000,00
	RECEITA PATRIMONIAL			
2 01 0	Renda Imobiliária	1.000,00		
2 02 0	Renda de Capitais :			
	Juros de Depósitos	5.000,00		
	TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL	6.000,00		6.000,00
	RECEITA INDUSTRIAL			
3 03 0	Serviços Urbanos :			
	Taxa de água	120.000,00		
	Taxa de esgotos	50.000,00		
	TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL	170.000,00		170.000,00
	RECEITAS DIVERSAS			
4 11 0	Receita de Mercado, Feiras e Matadouro :			
	Receita de Mercado	20.000,00		
	Receita do Matadouro	20.000,00		
4 12 0	Receita do Cemitério	22.000,00		

CÓDIGO GERAL		DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
			Cr\$	Cr\$	Cr\$
4	13 0	Receita de Quóta do Impôsto sôbre Combustiyel e Lubrificantes (art. 15, § 4.º da Constituição Federal)	500.000,00		
4	14 0	Receita da Quóta do Impôsto de Renda (Art. 15, § 4.º da Constituição Federal)	6.600.000,00		
4	15 0	Receita da Quóta do Excesso de Arrecadação Estadual (Art. 20, da Constituição Federal)	5.000,00		
4	18 0	Receita da Quóta do Impôsto de Consumo (Art. 15, § 4.º da Constituição Federal)	7.495.000,00		
		TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS	14.662.000,00		14.662.000,00
		TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA	20.130.000,00		20.130.000,00
		RECEITA EXTRAORDINÁRIA			
6	12 0	Cobrança da Dívida Ativa		200.000,00	
6	21 0	Multas	50.000,00		
6	23 0	Eventuais	20.000,00		
		TOTAL RECEITA EXTRAORDINARIA	70.000,00	200.000,00	270.000,00
		TOTAL GERAL	20.200.000,00	200.000,00	20.400.000,00

Art. 2.º — A Despesa do Município de Bueno Brandão, no exercício de 1964 é fixada em Cr\$ 20.400.000,00 (Vinte milhões e quatrocentos mil cruzeiros) de acôrdo com a seguinte discriminação:

CÓDIGO GERAL		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
			Cr\$	Cr\$	Cr\$
		<u>DESPESA</u>			
		<u>ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>			
		<u>LEGISLATIVO</u>			
		<u>Material Permanente</u>			
8	00 2	Aquisição de Móveis e Utensílios		5.000,00	
		<u>Material de Consumo</u>			
8	00 3	Impressos, livros e material de expediente	20.000,00		
		<u>GOVERNO</u>			
		<u>Pessoal Fixo</u>			
8	02 0	Subsídio do Prefeito	600.000,00		
8	02 0	Representação do Prefeito	60.000,00		
8	02 0	Oficial de Gabinete	294.000,00		
		<u>Material Permanente</u>			
8	02 2	Aquisição de móveis e utensílios		5.000,00	
		<u>Despesas Diversas</u>			
8	04 4	Viagens administrativos	200.000,00		
			1.174.000,00	10.000,00	

ÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 04 0	Secretário	483.000,00		
	<u>Material de Consumo</u>			
8 04 3	Impressos, livros e material de expediente	200.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 04 4	Serviço Postal	15.000,00		
8 04 4	Serviço Telegráfico	20.000,00		
8 04 4	Serviço Telefônico	20.000,00		
8 04 4	Publicação do expediente	2.000,00		
8 04 4	Assinatura s de Jornais e revistas oficiais	6.000,00		
8 04 4	Viagens de interêsse do serviço	1.000,00		
		<u>747.000,00</u>		
	SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 07 0	Almoxarife	336.000,00		
8 07 0	Adicionais por quinquênio	50.400,00		
		<u>386.400,00</u>		
	SERVIÇOS DIVERSOS			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 09 0	Porteiro Continuo	273.000,00		
		<u>273.000,00</u>		
	TOTAL DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	<u>2.580.400,00</u>	<u>10.000,00</u>	<u>2.590.400,00</u>
	<u>EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA</u>			
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 10 0	Coletor Municipal	420.000,00		
8 10 0	Auxiliar do Serviço da Fazenda	336.000,00		
8 10 0	Auxiliar do Serviço da Fazenda	336.000,00		
		<u>1.092.000,00</u>		
	SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 12 0	Fiscal Geral de Rendas	357.000,00		
8 12 0	Agente Fiscal	336.000,00		
8 12 0	Adicionais por quinquênio	105.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 12 4	Viagens de interêsse do serviço	2.500,00		
		<u>800.500,00</u>		
	TOTAL DOS SERVIÇOS DE EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA	<u>1.892.500,00</u>		<u>1.892.000,00</u>

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Cr\$	Cr\$	Cr\$
	SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS			
	Despesas Diversas			
8 28 4	À Vila São Vicente de Paulo	20.000,00		
8 28 4	À Sociedade de Assistência aos Lázaros e defeza contra a lépra	5.000,00		
8 28 4	À Santa Casa de Misericórdia da cidade de "Ouro Fino"	30.000,00		
8 28 4	À Santa Casa de Misericórdia da cidade de "Socorro"	20.000,00		
		<u>75.000,00</u>		
	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Despesas Diversas			
8 29 4	Assistência aos necessitados	200.000,00		
		<u>200.000,00</u>		
	TOTAL DO SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	<u>275.000,00</u>		275.000,00
	EDUCAÇÃO PÚBLICA			
	ENSINO PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO E COMPLEMENTAR			
	Pessoal Fixo			
8 33 0	11 Professoras a Cr\$ 15.000,00	1.980.000,00		
8 33 0	10 Professoras a Cr\$ 5.000,00	600.000,00		
	Material Permanente			
8 33 2	Aquisição de móveis e utensílios		100.000,00	
8 33 2	Construção de prédios escolares		600.000,00	
	Material de Consumo			
8 33 3	Material didático	357.000,00		
		<u>357.000,00</u>	<u>700.000,00</u>	
	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO			
	Pessoal Fixo			
8 36 0	Inspetor de ensino	375.000,00		
		<u>375.000,00</u>		
	SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS			
	Despesas Diversas			
8 38 4	Ao Instituto Educacional de Bueno Brandão	500.000,00		
		<u>500.000,00</u>		
	TOTAL DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PÚBLICA	<u>3.487.000,00</u>	<u>700.000,00</u>	4.187.000,00

CÓDIGO GERAL		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
			Cr\$	Cr\$	Cr\$
		SAÚDE PÚBLICA			
		ASSISTÊNCIA PÚBLICA			
		<u>Pessoal Fixo</u>			
8	43	0 Assistente Social	294.000,00		
8	43	0 Dentista	120.000,00		
			414.000,00		
		TOTAL DO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA	414.000,00		414.000,00
		SERVIÇOS INDUSTRIAIS			
		SERVIÇOS URBANOS			
		<u>Pessoal Variável</u>			
8	63	1 Encarregado do serviço de água e esgotos	252.000,00		
8	63	1 Adicional por quinquênio	25.200,00		
8	63	1 Operários do serviço de água e esgotos	100.000,00		
		<u>Material Permanente</u>			
8	63	2 Para os serviços de água e esgotos		200.000,00	
		<u>Material de Consumo</u>			
8	63	3 Para os serviços de água e esgotos	50.000,00		
		<u>Despesas Diversas</u>			
8	63	4 Para os serviços de água e esgotos	50.000,00		
			477.200,00	200.000,00	
		TOTAL DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS	477.200,00	200.000,00	677.200,00
		SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			
		ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
		<u>Pessoal Fixo</u>			
8	80	0 Chefe do serviço de Viação e Obras Públicas	357.000,00		
8	80	0 Adicional por quinquênio	89.250,00		
			446.250,00		
		CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS			
		<u>Pessoal Variável</u>			
8	81	1 Encarregado dos Serviços de Jardinagem	252.000,00		
8	81	1 Operários do serviço de ruas, praças e Jardins	20.000,00		
		<u>Material de Consumo</u>			
8	81	3 Para o serviço de ruas, praças e jardins	300.000,00		
8	81	3 Para o serviço de calçamentos e meio fios	400.000,00		

CÓDIGO GERAL		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
			Cr\$	Cr\$	Cr\$
		Despesas Diversas			
8	81	4 Construção e conservação de calçamentos	400.000,00		
			1.372.000,00		
		CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS			
		Pessoal Variável			
8	82	1 Operários do serviço de estradas e pontes	3.000.000,00		
		Material de Consumo			
8	82	3 Para o serviço de estradas e pontes	200.000,00		
8	82	3 Manutenção de semoventes	50.000,00		
8	82	3 Combustíveis e Lubrificantes	800.000,00		
		Despesas Diversas			
8	82	4 Arreamentos e ferragens de animais	10.000,00		
8	82	4 Construção de estradas e pontes	200.000,00		
8	82	4 Transporte para o Serviço de Estradas e Pontes	10.000,00		
8	82	4 Conservação de veículos e acessórios	800.000,00		
8	82	4 Conservação de ferramentas	20.000,00		
			5.090.000,00		
		SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA			
		Pessoal Fixo			
8	85	0 Encarregado de Limpeza Pública	252.000,00		
8	85	0 Adicional por quinquênio	25.200,00		
		Pessoal Variável			
8	85	1 Operários do serviço de limpeza pública	300.000,00		
		Despesas Diversas			
8	85	3 Para o serviço de limpeza pública	20.000,00		
			597.200,00		
		ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
		Despesas Diversas			
8	88	4 Para iluminação pública	200.000,00		
			200.000,00		
		DIVERSOS			
		Pessoal Variável			
8	89	1 Encarregado do Matadouro	252.000,00		
8	89	1 Encarregado do Cemitério	252.000,00		
8	89	1 Adicional por quinquênio	37.800,00		
		Material de Consumo			
8	82	3 Para o serviço de cemitério	200.000,00		
8	82	3 Para o serviço de matadouro	100.000,00		
8	82	3 Para o serviço de mercado	100.000,00		
			941.800,00		
		TOTAL DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	8.647.250,00		8.647.250,00

CÓDIGO GERAL	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	ENCARGOS DIVERSOS	Cr\$	Cr\$	Cr\$
	PESSOAL INATIVO			
	Pessoal Fixo			
8 90 0	Funcionários Aposentados	60.000,00		
	Pessoal Variável			
8 90 1	Extranumerários Aposentados	210.000,00		
		270.000,00		
	CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA			
	Despesas Diversas			
8 90 4	Contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais	70.000,00		
		70.000,00		
	INDENIZAÇÃO REPOSIÇÃO E RESTITUIÇÃO			
	Despesas Diversas			
8 91 4	Restituições de impostos e taxas de exercícios encerrados		3.000,00	
			3.000,00	
	ENCARGOS TRANSITORIOS			
	Pessoal Fixo			
8 92 0	Adicionais a extranumerários chefes de família	350.000,00		
	Pessoal Variável			
8 92 1	Adicionais a extranumerários chefes de família	100.000,00		
		450.000,00		
	PREMIOS DE SEGUROS E INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE			
	Despesas Diversas			
8 93 4	Acidente do trabalho	100.000,00		
		100.000,00		
	SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS EM GERAL			
	Despesas Diversas			
8 98 4	A Lira Santa Cecília	200.000,00		
8 98 4	A T. V. B. B. 13	200.000,00		
8 98 4	O Jornal de Bueno Brandão	200.000,00		
		600.000,00		
	DIVERSOS			
	Despesas Diversas			
8 99 4	Honorários, custas e outras despesas judiciais	50.000,00		
8 99 4	Aluguel do prédio da Prefeitura	72.000,00		

CÓDIGO GERAL		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
			Cr\$	Cr\$	Cr\$
8	99	4 Gratificação ao funcionário da J. A. M.	7.200,00		
8	99	4 Quebra de Caixa	5.000,00		
8	99	4 Aquisição de placas diversas	30.000,00		
8	99	4 Despesas imprevistas	59.450,00		
			<u>223.650,00</u>		
		TOTAL DOS ENCARGOS DIVERSOS	<u>1.713.650,00</u>	<u>3.000,00</u>	<u>1.716.750,00</u>
		TOTAL GERAL	<u>19.487.000,00</u>	<u>913.000,00</u>	<u>20.400.000,00</u>

Art. 3.º — Fica o poder Executivo Municipal autorizado a anular dotações do presente orçamento, bem como abrir créditos suplementares às dotações respectivas até o limite correspondente a 30% (Trinta por cento) da despesa autorizada, bem assim realizar operações de créditos por antecipação da receita e abrir créditos especiais em igual importância.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em 1.º de Janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de outubro de 1963.

O PREFEITO MUNICIPAL,
SIMONIDES LODDI

O SECRETARIO,
LUIZ MAZZOLINI NETTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ANEXO AO ORÇAMENTO DA RECEITA PARA 1964

DENOMINAÇÃO	INCIDÊNCIA				TOTAL	%
	0	1	3	4		
Imposto Territorial		1.260.000,00				
Imposto Predial		300.000,00				
Imposto de Transmissão de Propriedade "Inter-Vivos" ..		1.500.000,00				
Imposto de Industrias e Profissões			1.000.000,00			
Imposto de Licença			50.000,00			
Imposto-s/ Turismo e Hospedagem			2.000,00			
TOTAL DOS IMPOSTOS		3.060.000,00	1.052.000,00		4.112.000,00	20
Taxa de expediente				80.000,00		
Taxa de Viação		1.000.000,00				
Taxa de Melhoramentos		100.000,00				
TOTAL DAS TAXAS		1.100.000,00		80.000,00	1.180.000,00	5
Renda Imobiliária	1.000,00					
Renda de Capitais	5.000,00					
Serviços Urbanos	170.000,00					
Receita de Mercado, Feiras e Matadouros	40.000,00					
Receita de Cemitérios	22.000,00					
Receita de Quóta do Imposto s/ Combustiveis e Lubrificantes (Art. 15, § 4.a da Constituição Federal)	500.000,00					
Receita de Quóta do Imposto de Renda (Art. 15, § 4.o da Constituição Federal)	6.600.000,00					
Receita de Quóta do Excesso da Arrecadação Estadual ..	5.000,00					
Receita de Quóta do Imposto de Consumo (Art. 15, § 4.o da Constituição Federal)	7.495.000,00					
Cobrança da Dívida Ativa	200.000,00					
Multas	50.000,00					
Eventuais	20.000,00					
TOTAL DAS DEMAIS RUBRICAS ..	15.108.000,00				15.108.000,00	
TOTAL GERAL	15.108.000,00	4.160.000,00	1.052.000,00	80.000,00	20.400.000,00	74
	74,06	20,39	5,16	0,39	100,0	10

ALGARISMO DA RECEITA

INCIDENCIA DOS IMPÔSTOS E TAXAS

Sem Classificação	0
Propriedade	1
Atividade do Contribuinte	3
Resultante da Atividade do Município	4

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de outubro de 1964

SIMONIDES LODDI
O Prefeito Municipal

LUIZ MAZZOLINI NETI
O Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ANALISE DOS SERVIÇOS POR ELEMENTOS

SERVIÇOS		Pessoal Fixo 0	Pessoal Variável 1	Material Permanente	Material de Consumo 3	Despesas Diversas 4	TOTAL	%
0	ADMINISTRAÇÃO GERAL							
00	Legislativo			5.000,00	20.000,00		25.000,00	
02	Governo	954.000,00		5.000,00		200.000,00	1.159.000,00	
04	Administração Superior	483.000,00			200.000,00	64.000,00	747.000,00	
07	Serviços Técnicos e Especializados	386.400,00					386.400,00	
09	Serviços Diversos	273.000,00					273.000,00	
	TOTAL	2.096.400,00		10.000,00	220.000,00	264.000,00	2.590.400,00	12,
1	EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA							
10	Administração Superior	1.092.000,00					1.092.000,00	
12	Serviço de Fiscalização	798.000,00				2.500,00	800.500,00	
	TOTAL	1.890.000,00				2.500,00	1.892.500,00	9,
2	SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTENCIA SOCIAL							
28	Subvenções, Contribuições e Auxílios					75.000,00	75.000,00	
29	Assistência Social					200.000,00	200.000,00	
	TOTAL					275.000,00	275.000,00	1,
3	EDUCAÇÃO PÚBLICA							
33	Ensino Primário, Secundário e Complementar	2.580.000,00					3.330.000,00	
36	Serviço de Inspeção	357.000,00		700.000,00	50.000,00		357.000,00	
38	Subvenções, Contribuições e Auxílios					500.000,00	500.000,00	
	TOTAL	2.937.000,00		700.000,00	50.000,00	500.000,00	4.187.000,00	20
4	SAÚDE PÚBLICA							
43	Assistência Pública	414.000,00					414.000,00	
	TOTAL	414.000,00					414.000,00	2,
6	SERVIÇOS INDUSTRIAIS							
63	Serviços Urbanos		377.200,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	677.200,00	
	TOTAL		377.200,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00	677.200,00	3
8	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA							
80	Administração Superior	446.250,00					446.250,00	
81	Construção e Conservação de Logradouros Públicos		272.000,00		700.000,00	400.000,00	1.372.000,00	
82	Construção de Rodovias		3.000.000,00		1.050.000,00	1.040.000,00	5.090.000,00	
85	Serviço de Limpeza Pública	277.200,00	300.000,00		20.000,00		597.200,00	
88	Iluminação Pública					200.000,00	200.000,00	
89	Diversos		541.800,00		400.000,00		941.800,00	
	TOTAL	723.450,00	4.113.800,00		2.170.000,00	1.640.000,00	8.647.250,00	42
0	ENCARGOS DIVERSOS							
90	Pessoal Inativo	60.000,00	180.000,00				240.000,00	
91	Contribuição para a Previdência					100.000,00	100.000,00	
92	Indenizações, Reposições e Restituições					3.000,00	3.000,00	
93	Encargos Transitórios	350.000,00	100.000,00				450.000,00	
94	Prêmios de Seguros					100.000,00	100.000,00	
98	Subvenções, Contribuições e Auxílios					600.000,00	600.000,00	
99	Diversos					223.650,00	223.650,00	
	TOTAL	410.000,00	280.000,00			1.026.650,00	1.716.650,00	8
	TOTAL GERAL	8.470.850,00	4.771.000,00	910.000,00	2.490.000,00	3.758.150,00	20.400.000,00	10
		41,52	23,39	4,46	12,27	18,42	100,0	

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de Outubro de 1963

O Prefeito Municipal
SIMONIDES LODDI

O Secretário
LUIZ MAZZOLINI NETI

Leis nº 250

Art. 1.º: Fica o poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de L\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil e cem reais), para pagamento de 12º mês de salários aos servidores públicos municipais, segundo os vencidos de 1963, de acordo com a lei aprovada pela Lei 223, de 31-10-63.

Art. 2.º: Quando as disposições em contrário estiverem em vigor na data de sua publicação.

Legislação Municipal de Buenos Aires, 28 de abril de 1964.

O Prefeito Municipal - Domingo Rodri

O Secretário - Sergio Magallanes

Leis nº 251

Art. 1.º: Fica o poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial na importância de L\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para pagamento de diárias e materiais do S.P.D., quando em serviço no encargo de trabalho da cidade de Buenos Aires e suas zonas, no âmbito do município de Buenos Aires.

Art. 2.º: Quando as disposições em contrário estiverem em vigor na data de sua publicação.

Legislação Municipal de Buenos Aires, 28 de abril de 1964.

O Prefeito Municipal - Domingo Rodri

O Secretário - Sergio Magallanes

Lei n.º 952

O povo do Município de Buenos Aires, por seus legítimos representantes a Câmara Municipal de Urucubiares, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Projeto Municipal autorizado a contabilizar, para efeito de encerramento de contas, as contas por Depreciação e Reparações inscritas na prestação de contas do exercício de 1963, de responsabilidade do Sr. José Fernando Rossi, na Prefeitura Municipal, do valor de noventa e seis mil e cinco mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros (COP. 965.500,00).

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencem, que a cumpram e faça cumprir, sob as penas da lei, tudo o que nela se contém.

Prefeitura Municipal de Buenos Aires, 29 de abril de 1964.

O Prefeito Municipal - Leonidas Ballester
O Secretário - Luiz Maggobini

Lei n.º 953

O povo do município de Buenos Aires, por seus legítimos representantes a Câmara Municipal de Urucubiares, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Projeto Municipal autorizado a contabilizar, para efeito de encerramento de contas, as contas por Depreciação e Reparações

incritos na prestação de contas de 1963, do gastos do atual Prefeito, no valor de trezentos e sessenta e seis mil e cento e noventa cruzados (CR\$ 366.190,00).
Art. 3º - Passam-se as despesas em contrário, de acordo com a lei acima em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Buenos Aires, 21 de abril de 1964

O Prefeito Municipal - Amador Soddi
O Secretário - Luiz Magalhães (Lab)

Lei nº 254

Lei e Serviço Municipal de Estrada de Rodagem.

A Câmara Municipal de Buenos Aires, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada o Serviço Municipal de Estrada de Rodagem. (S.M.R.R.)

Art. 2º - Ao Serviço Municipal de Estrada de Rodagem compete: a) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisado, em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual; b) Ser responsável subordinado a este plano, efetuar de - se fiscalizando os serviços técnicos e administrativos a estudos, projetos, locações, construção, melhoramento, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais; c) Conservar permanentemente as rodovias e comunidades vizinhas; d) Aplicar integralmente em se-

trados de pedagogia e recursos de ensino funda-
 ral, estadual e municipal, que lhe foram con-
 signados; E) Facilitar ao D.N.E.B. o estabelecimen-
 to das atividades pedagógicas do município,
 permitindo-se verificar a perfeita observan-
 cia das condições para o recebimento de quo-
 tas do F.R.N. F) Deu ao D.N.E.B. imediato
 conhecimento de leis, regulamentos e instruções
 administrativas referentes a ações pedagógicas
 municipais; G) Elaborar, anualmente, progra-
 ma do S.M.E.R., dando conhecimento do mes-
 mo ao D.N.E.B. H) Remeter, anualmente, ao
 D.N.E.B. pareceres relativos das suas
 atividades no exercício anterior, acompa-
 nhado de demonstrativo do orçamento do reser-
 va de serviços. Art. 3º - O S.M.E.R. será
 dirigido, preferentemente, por um Técnico
 habilitado, nomeado em comissão pelo Pre-
 feito e contará, com um corpo de servidores
 estritamente necessários. § 1º - a designação
 do chefe do S.M.E.R., poderá ocorrer em
 favorável da Prefeitura, na falta de Técnico
 habilitado, a chefia do S.M.E.R. poderá
 ficar a cargo de pessoa com prática de su-
 perior de estudos de pedagogia e ensino.
 § 2º - o pessoal necessário à execução dos servi-
 ços administrativos e técnicos, poderá ser, total
 ou parcialmente, proveniente do quadro de
 pessoal da Prefeitura. Art. 4º - A chefia
 do S.M.E.R. compete: a) elaborar e subme-
 ter ao Prefeito os programas anuais e super-
 turas orçamentais; b) dirigir e fiscalizar a
 execução dos programas. Art. 5º - Para o

do ou depois do S.M.F.R. a Lei Orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações: a) a quota que caber ao município, do F.R.N. b) a contribuição do Município em importância, nunca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral criada, excluídas as rendas indenizatórias; c) Verbas especiais; d) as demais rendas que por sua natureza ou disposição, devam caber ao S.M.F.R. § 1º - A receita e despesa do S.M.F.R. não contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, seu globo aos balancos da Prefeitura. Art. 6º - As dívidas e emissões desta Lei serão realizadas pela Prefeitura Municipal. Art. 7º - Dentro de 90 dias a Prefeitura baixará o Regulamento Interno do S.M.F.R. art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Buenos Aires, 3 de julho de 1964.

O Prefeito - Américo Rossi

O Secretário - Luigi Maggolini Hob

Lei nº 255

Autorga a Prefeitura Municipal de Buenos Aires a Contrata Empreitada por adjudicação de preço, junto à Caixa Econômica, em auto estabelecimento de crédito.

O povo do município de Buenos Aires, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Buenos Aires, autorgada a contratar com a Caixa

Esse valor de crédito de R\$ 5.000.000,00, ou outro estabelecimento de crédito, um empréstimo até o valor de cinco milhões de cruzeiros (R\$ 5.000.000,00), a título de antecipação de uma parcela do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), pagando ao fisco de 13% (doze por cento) ao ano, calculado sobre o valor do empréstimo. **Parágrafo Primeiro:** - Além dos juros de 13% (doze por cento) acima referidos, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, no caso de atraso de pagamento de débito decorrente de multa autorizada por esta lei, correspondente ao período de inadimplência. **Parágrafo Segundo:** - Para a realização do empréstimo de que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar, também as taxas exigidas pela Caixa Econômica de Estado de Minas Gerais ou outro estabelecimento de crédito, bem como outras taxas provisionais, cujos valores, somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Art. 3º - O empréstimo será resgatado, integralmente, dentro do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), obedecendo-se o prazo que for estabelecido em contrato, a partir de cujo termo final será exigível o resgate. **Art. 3º -** Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mesmo, em nome de Quilates de Imposto de Renda e Imposto sobre a Renda, de que trata o artigo 15, parágrafos 4º e 5º, respectivamente, da Constituição Federal, que lhe foram destinados a partir da data desta lei, podendo a Caixa Econômica de Estado de Minas Gerais ou outro estabelecimento de crédito descontar sobre o quilates correspondente ao débito originado.

do impetunio. Art. 4º - Para a extinção da
garantia prevista no artigo anterior a Prefeitura poderá restar a Caixa Econômica do
Estado de Minas Gerais ou outro estabelecimento de
crédito, procurador, com poderes específicos, pa-
ra recolhimento das quotas do Imposto de Trans-
m. e Imposto sobre a Renda, junto a Delegacia
Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais.

Parágrafo único - Os poderes permanentes espe-
cificados até a data em que a Prefeitura apre-
tar a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em
Minas Gerais uma cópia de que nada mais
deve a Caixa Econômica do Estado de Minas
Gerais ou outro estabelecimento de crédito.

Art. 5º - Para a resolução de qualquer pendência
relativa ao contrato de multa autorizada no
artigo primeiro desta Lei, poderá a Prefeitura
eleger o Sr. de Belo Horizonte.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário. Mando postar, a todas as autoridades a
quem o cumprimento e execução desta Lei per-
tencer, que a cumpram e façam cumprir
tão intimamente como a ela se contém.

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, 3 de
julho de 1964.

O Prefeito Municipal: Laurindo Mattos

O Secretário: Luiz Magalhães Neto

Lei nº 256

O povo de Belo Horizonte, por seus
legítimos representantes a Câmara Municipal de
Belo Horizonte, decretou, e eu, em seu nome, sancionei

a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, no presente e futuro, uma carta de dez milhões de cruzeiros (R\$ 10.000.000,00), para a conclusão das obras da Zona de Saúde Sushor Bom Jesus, e outra carta de igual importância para a conclusão das obras do Centro Comercial, ambos estabelecimentos beneficentes sediados nesta cidade. Art. 2º - Para fazer face ao pagamento desta lei, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito especial na quantidade de vinte milhões de cruzeiros (R\$ 20.000.000,00) com os recursos provenientes da emissão de empréstimos de igual quantia que são realizados com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, ou com a Caixa Econômica Federal ou com outros estabelecimentos de crédito. Art. 3º - Revogada as disposições em contrário esta lei vigorará a partir da publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Prefeitura Municipal de Buenos Aires, 4 de julho de 1964.

O Prefeito: Simão de Vasconcelos
 O Secretário: Luiz Magalhães Neto

Lei nº 357

A Prefeitura Municipal de Buenos Aires a celebrar empréstimos junto a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, da Federal ou outros estabelecimentos de crédito, para as obras da Zona de Saúde Sushor Bom Jesus e Centro Comercial de Buenos Aires. O povo do município de Buenos Aires, por seus legítimos representantes a Câmara Municipal, declara, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar empréstimos com a Caixa Econô-

uniao do Estado de Minas Gerais ou com a Caixa
Emissao Federal ou com outro estabelecimento
de credito, ate o valor de cinco milhoes de cruzei-
ros (Cm 5.000.000,00), que serao destinados ao
plano da obra de ajuda de custo Bem Fazer e
Banco Commercial de Banco Bradesco.

Art. 32 - Para tal fim fica a Prefeitura auto-
rizada a pagar os juros morais, bem como
as taxas exigidas pela Caixa ou por outro esta-
belecimento de credito, podendo ainda manter no
tas promissao da empreitada total.

Art. 33 - O empreiteiro sera obrigado de acordo
com o prazo estipulado no contrato, ficando a
Prefeitura autorizada a dar, para garantia do
cumprimento, um caucio, cujas quotas de imposto de
consumo e sobre a Renda, de que trata o art.
15, p. 4º e 5º, respectivamente da Constituiçao Fede-
ral, que lhe foram destinadas a partir da data
desta lei, podera a Caixa Emissao ou outro
estabelecimento de credito ir descontando estas
das prestações que foram se efetuando.

Art. 4º - Para a efetivação da garantia prevista
no artigo anterior a Prefeitura podera outor-
gar a Caixa Emissao do Estado de Minas Ge-
rais ou Caixa Commercial Federal ou outro
estabelecimento de credito, procurador, com po-
deres irrevogaveis, para recebimento das quotas
de imposto de consumo e imposto sobre a
Renda, junto a Delegacia Fiscal do Tesouro Na-
cional em Minas Gerais, ficando os poderes
irrevogaveis ate a data em que a Prefeitura
apresentar a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional
em Minas Gerais, uma certidão de que nada.

mais deve e ha de continuar em outro estabelecimento de credito. Art. 52. Para a resolução de qualquer pendencia referente ao contrato de mútuo autorizado no artigo 1.º desta lei, pedirá a Prefeitura a quem a gáa do Cab. Municipal. Art. 6.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Regista-se, publica-se, e manda a Prefeitura Municipal de Buzos Brandão, 3 de julho de 1964.

O Prefeito: Armando Leodi
 O Secretário: Luiz Magalhães Neto

Lei nº 258

Declara de Utilidade Pública para efeito de sua desapropriação um imóvel nesta cidade. A Câmara Municipal de Buzos Brandão, declara, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei: Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação amigável ou judicial o terreno de propriedade de senhor Luiz Medeiros, situado a Av. Bandeira, desta cidade, com a área de 400 metros quadrados, confrontando de um lado com o senhor Elcio Ribeiro de Almeida de outro com a Av. da Bandeira e com o cemitério municipal. Parágrafo único - O imóvel a ser desapropriado, destinou-se a melhoramentos e reformas no cemitério municipal e prolongamento da Av. da Bandeira. Art. 2.º - O pagamento da despesa com a desapropriação de que trata o art. 1.º, será até a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 3º - Para ocorrer ao disposto que trata o art. 1º e 2º desta Lei, fica aberta a crédito especial de 30000,00 (Trinta mil cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mandado postando, a todas as autoridades a quem a conformidade e execução desta Lei pertencem, que a cumpram e paguem cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Buenos Aires, 4 de julho de 1964.

O Prefeito: Simão Mendes Lodi

O Secretário: Luiz Magalhães Neto

Lei nº 359

A Câmara Municipal de Buenos Aires, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, as nascentes d'água e respectivos cursos, bem assim os terrenos adjacentes aos mesmos, de propriedade das senhoras Nélio Quinda Riquelme, Francisca Quinda Riquelme e do senhor José Quinda Silva, situados nos municípios da captação e reservatório d'água que abastecem esta cidade e único. Os bens a serem desapropriados destinam-se ao total aproveitamento d'água remanente da captação antiga, para efeito de seu aproveitamento e abastecimento desta cidade. Art. 2º - O pagamento dos valores das desapropriações em favor dos seus proprietários de cinquenta mil cruzeiros (Cem mil cruzeiros).

Art. 3º: Para ocorrer de despesas de que trata a art. 1º e 2º desta lei, fica aberto o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (200.000.000).

Art. 4º: Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Prefeitura Municipal de Buenos Aires, 6 de julho de 1964.

O Prefeito: Amador Lazzari

O Secretário: Luiz Maggallini Neto

Lei nº 260

Dispõe sobre a venda de um caminhão e troca de motor.

A Câmara Municipal de Buenos Aires, decide e se sanciona a seguinte lei:

Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder mediante concorrência pública, ao venda do antigo caminhão de transporte de carne e a troca de um bloco de motor "Chevrolet" com o atual motor de caminhão, por um certificado.

Art. 2º: Revogada as disposições em contrário, esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenos Aires, 16 de novembro 1964

O Prefeito Municipal: a) Amador Lazzari

O Secretário: a) Luiz Maggallini Neto

Lei nº 261

Art. 1º: Fica a Câmara Executiva Municipal autorizada a abrir o crédito especial no montante de cem mil cruzeiros (100.000.000) para a aquisição de peças e acessórios para o P. N. S. N. de Buenos Aires.

art 30 - Revogam-se as disposições em contrário
esta lei entrará em vigor no dia de sua publi-
cação

Projeto Municipal de Buenos Aires, 14 de novembro 1960

O Projeto Municipal: a) Associação Anónima
O Secretário: a) Enrique Maggolini (s)

Ley nº 368

O Poder do município de Buenos Aires, por
seus representantes a Câmara Municipal de
Vereadores, aprova, e eu, em seu nome, sancio
a seguinte lei:

art 1º - Na regimе tributaria municipal, e
destinada a manutenção dos respectivos ser-
viços, ficam criadas as seguintes taxas:

- I - Da Associação Anónima.
- II - Da Televisão.

Parágrafo único a taxa de item I incidirá
sobre todos os imóveis, à razão de 10% sobre o
valor de arrendamento, enquanto que a taxa de
item II será cobrada somente daqueles que
se beneficiarem com a repetição local de si-
gnal de televisão, na seguinte base: inicial
C\$ 15.000,00; anuidade - C\$ 4.000,00, sendo
que a taxa inicial não será exigida dos sinais
da antiga sociedade. T.T.B.A. - 13, que se acha
em quilo com a cidade citada até o momento
em que o mesmo foi comprada pela administra-
ção municipal, comparou relativos ao poder da
Câmara. Art 2º - Revogam-se as disposições
em contrário, dentro a presente lei entrará em vi-
gor no dia de sua publicação. Mandado, portanto,
a Deo as autoridades, a quem o cumprimento

e a execução desta lei pertencem, que a cumprir e a fazer cumprir. Tais instrumentos como estes, se contém
Diputación Municipal de Buenos Aires, 16 de noviembre 1964

- a) Bernardino Ledesma - Presidente
- b) Enrique Maggallini Hübner - Secretario

Lección nº 263

Resolución sobre pagamiento de 12º mil de aumento
mensual por servicios.

El Jefe de Municipio de Buenos Aires, por sus
libres representantes a Honorable Concejo Municipal
decreta, e en, en su consecuencia, prescribe lo siguiente:
Art. 1º. Fica el Poder Ejecutivo autorizado a abrir
un crédito especial en el presupuesto de los 462 años
(quince mil e sesenta e cinco mil e quinientos), para paga-
mento de 12º mil de aumento por servicios Pú-
blicos Municipales, respecto a este ejercicio.

Art. 2º. Proveyase de disposiciones en contrario,
entendiéndose esta ley en vigor en su totalidad.

Diputación Municipal de Buenos Aires, 16 de noviembre de 1964

- El Jefe Municipal: a) Bernardino Ledesma
- El Secretario: a) Enrique Maggallini Hübner

Lección nº 264

El Jefe de Municipio de Buenos Aires, por sus
libres representantes a Honorable Concejo Municipal de Bue-
nos Aires, decreta, e en, en su consecuencia, prescribe lo
siguiente:
Art. 1º. Fica el Poder Ejecutivo autorizado a crear,
instalar, montar e explorar el servicio de telefonía
suburbana en el distrito de Buenos Aires, con el fin
de colaborar convenientemente con el Servicio de Telefonía
Brasileña para Tránsito de Llamadas de los
municipios inter-municipales e inter-estados.

art. 2º. Fica abeto um crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), para fazer face as despesas decorrentes da promulgação desta Lei, de acordo com o Tratado das quotas e taxas cobradas aos interessados. Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, bem assim a aplicar as taxas que serão cobradas dos beneficiários dos serviços de telefonia. Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta Lei na data de sua publicação.

Legislação Municipal de Buenos Aires, 16 de novembro de 1964
P. Prefeito Municipal: a) Simón Larrea
P. Secretario: a) Sergio Maggolini Nob.

Projeto de Lei n.º 265
altera o artigo 1º da Lei Municipal n.º 230 de 18 de março de 1963.

A Câmara Municipal de Buenos Aires, por seus representantes, decida e aprovada a seguinte Lei:
Art. 1º. Na Lei n.º 230 de 18 de março de 1963 façam as seguintes modificações no artigo abaco respectivo:
Art. 2º. Fica fixado em Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), por filho e esposa, o abaso de que trata o artigo 1º da Lei n.º 230 de 18 de março de 1963.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta Lei na data de sua publicação. Sala das Sesões da Câmara Municipal de Buenos Aires, 16 de novembro de 1964.

Presidente: a) José Luis de Pascual
Vice-presidente: a) Sebastián Antonio de Luna

Veículo parcialmente

Lei n.º 266

Deputa sobre cobrança família e abono familiar.
O povo do município de Buro Branco, por seus representantes a Câmara Municipal de Vereadores, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º: Toda o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1965, sobre um impetamento de 300.000.000 (Trezenta e quarenta mil cruzeiros), para pagamento de cobrança família e abono familiar. Art. 2.º: As despesas decorrentes, em artigos anteriores desta lei, correrá por conta de dotação própria. Art. 3.º: Revogadas as disposições em contrário, intima-se esta lei em vigor na data da publicação de 1965.

Regulamento Municipal de Buro Branco de 14 de setembro de 1965

- O Prefeito Municipal: a) Severiano Soares
- O Secretário: a) Luiz Magalhães Neto

Lei n.º 267

Deputa sobre concessão de cotado e pontão.
O povo do município de Buro Branco, por seus representantes a Câmara de Vereadores, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º: Toda o Regente Municipal autorizado a conceder cotado e pontão, mediante dispensa até a imputação de 3.000.000 (Três milhões e quarenta mil cruzeiros). Parágrafo único: este incluído no orçamento para o exercício de 1965, dotação própria para concessão de cotado e pontão.

Art. 2.º: Revogadas as disposições em contrário, intima-se esta lei em vigor na data de publicação de 1965. Mandado, portanto, a Toda as autoridades a quem a cobrança e concessão desta lei pertencer, que a cumpram.

respeito cumprir. Tais subscricções com vista ao certidão.
Registo Municipal de Bussu Bussu, 16 de novembro de 1964.
O Prefeito Municipal: a) Lourivaldo Rocha
O Secretário: a) Luiz Magalhães Neto

Leci nº 268

Dispõe sobre concessão de Pedagogia.

O povo do município de Bussu Bussu, por seus representantes a Câmara Municipal de Vereadores, de direito, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar pedagogia, podendo dispensar até a importância de 100.000.000 (Cem mil cruzeiros), podendo incluir no orçamento para o exercício de 1965, dotação própria para Contratação de Pedagogia.
Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 12 de janeiro de 1965. Mandado, portanto, a todos os autônomos a quem o conhecimento e cumprimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir. Tais subscricções com vista ao certidão. Registo Municipal de Bussu Bussu, 16 de novembro de 1964.

O Prefeito Municipal: a) Lourivaldo Rocha
O Secretário: a) Luiz Magalhães Neto

Leci nº 269

Dispõe sobre iluminação pública.

O povo do município de Bussu Bussu, por seus representantes a Câmara de Vereadores, de direito, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1965, rubrica na importância de 100.000.000 (Cem mil cruzeiros),

para a execução pública Art. 2.º: Responde de
 cumprir os artigos anteriores desta lei, correrá por conta
 da dotação própria. Art. 3.º: Revogadas as disposi-
 ções em contrário, entra esta lei em vigor na data de
 1.º de janeiro de 1965.

Câmara Municipal de Baurópolis, 16 de novembro de 1964

O Prefeito Municipal: a) Luiz Maria Botelho

O Secretário: a) Luiz Magalhães Neto

Lei nº 270

Dispõe sobre Contribuições e Subseqüentes:

A povo do município de Baurópolis, por seus legiti-
 mos representantes Câmara Municipal de Vereadores,
 decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1.º: Toda e Toda faculdade autorizada a incluí-
 no orçamento para o exercício de 1965, com a ma-
 jor importância de Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros),
 para Contribuições e Subseqüentes, Art. 2.º: As
 despesas decorrentes dos artigos anteriores desta lei, cor-
 rerá por conta da dotação própria. Art. 3.º:

Revogadas as disposições em contrário, entra esta
 lei em vigor na data de 1.º de janeiro de 1965.

Câmara Municipal de Baurópolis, 16 de novembro de 1964

O Prefeito Municipal: a) Luiz Maria Botelho

O Secretário: a) Luiz Magalhães Neto

Lei nº 271

Dispõe sobre Contribuição de Iluminação e Equipamentos:

A povo do município de Baurópolis, por seus legiti-
 mos representantes a Câmara de Vereadores, decreta, e
 eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1.º: Toda e Toda faculdade autorizada a in-
 cluí no orçamento para o exercício de 1965, com a

na importância de R\$ 270.000,00 (Dobro mil
crupias), para compra de livros e Equipamento.
Art. 2º - Da despesa decorrente ao artigo anterior
desta lei, correrá por conta do dotação própria.
Art. 3º - Revogada as disposições em contrário,
então esta lei em vigor na data de 1º de fe-
vereiro de 1965.

Deputado Municipal de Baur de Goyatuba 14 de novembro de 1964
O Prefeito Municipal, a) Severino Soares
O Secretário a) Luiz Magalhães Neto

Lei nº 272

Dispõe sobre o plano de aquisição de serviço
de Biblioteca Pública.

O povo do município de Baur de Goyatuba por seus
representantes a Câmara Municipal de Vere-
dáveis, decreta, e eu, em seu nome promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir
no orçamento para o exercício de 1965, a rubrica na
importância de R\$ 270.000,00 (Dobro mil
crupias), para aquisição de livros de Biblioteca Pública.
Art. 2º - Da despesa decorrente ao artigo anterior desta
lei, correrá por conta do dotação própria.
Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, en-
tão esta lei em vigor na data de 1º de fevereiro
de 1965.

Deputado Municipal de Baur de Goyatuba 14 de novembro de 1964
O Prefeito Municipal, a) Severino Soares
O Secretário a) Luiz Magalhães Neto

Lei nº 273

Dispõe sobre construção de Parque e Jardins.

O povo do município de Bussuê, por seus representantes a Câmara de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a incluir no orçamento para o exercício de 1965, verba na importância de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros); para construção de Parque e Jardins.
- Art. 2º. Os despesas desta Lei correrá por conta da dotação própria.
- Art. 3º. Revogados as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1965.

Proposta Municipal de Bussuê, 16 de novembro de 1964

- O Projeto Municipal - a) Simão de Souza
- O Secretário - a) Luiz Magalhães Neto

Lei nº 274

Dispõe sobre o aumento de propensão anual do município.

O povo do Município de Bussuê, por seus representantes a Câmara Municipal de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

- Art. 1º - O aumento das propensões anuais do município, passará a ser o seguinte: 5 propensões a R\$ 3.544.975,00 anualmente.
- Art. 2º. As despesas decorrentes ao artigo primeiro desta Lei correrá por conta da dotação própria.
- Art. 3º - Revogados as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1965. Mandar publicar a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir. Tão íntegramente como nela se contém. Prefeitura Municipal de Bussuê, 16 de novembro de 1964.

- O Projeto Municipal; a) Simão de Souza
- O Secretário; a) Luiz Magalhães Neto

Lei nº 275

Dispõe sobre ampliação do serviço de água e esgotos.

O povo do município de Bueno Brandão, por seus
líderes representantes a Câmara Municipal de Vereadores,
decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no
orçamento para o exercício de 1965, verba na importân-
cia de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), pa-
ra ampliação do Serviço de água e Esgotos.

Art. 2º: As despesas decorrentes ao artigo anterior desta lei,
correrá por conta da dotação própria. Art. 3º:

Revogadas as disposições em contrário, entrará esta
lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1965.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de novembro de 1964

O Prefeito Municipal = a) Simonides Goddi

O Secretário = a) Luiz Maggolini Neto

Lei nº 276

Dispõe sobre aumento e vencimentos do pessoal
inativos e aposentados.

Art. 1º: Ficam aumentados os vencimentos dos funcio-
nários Inativos e Aposentados

Lei nº 276

Dispõe sobre aumento e vencimentos de pessoal
Técnicos e Operativos.

O povo do município de Bura Bura, por seus legítimos representantes a Câmara Municipal de Bura Bura, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixam aumentados os vencimentos dos funcionários Técnicos e Operativos assim discriminados:

- Maria Dala Rosa - Jardinaria - Cr\$ 328.000,00
- Maria Francisca Vieira - Proprietária - Cr\$ 70.000,00
- Alcides Buri - Chefe Serviço Obras - Cr\$ 696.150,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1965, uma soma líquida de Cr\$ 1.144.150,00 (Um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil e cinquenta cruzeiros). Art. 3º -

As despesas decorrentes do artigo anterior desta lei, correrão por conta da dotação própria. Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta lei em vigor no dia 12 de janeiro de 1965.

Capitalina Municipal de Bura Bura, 16 de novembro de 1964

- O Prefeito Municipal: a) Luiz Mendes Soares
- O Secretário: a) Luiz Augusto Lima Neto

Lei nº 277

Dispõe sobre aluguel do Pátio da Prefeitura

O povo do município de Bura Bura, por seus legítimos representantes a Câmara Municipal de Bura Bura, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1965, uma soma líquida de Cr\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil cruzeiros), para pagamento do aluguel do Pátio da Prefeitura Municipal. Art. 2º - As despesas decorrentes do

artigo anterior desta lei, com a exceção de dotação
própria. Art. 3º - Revogado ou dispensado em
contrário, entrarã esta lei em vigor na data de
1º de janeiro de 1965.

Deputado Municipal de Buro Brandão, 16 de novembro de 1964
O Prefeito Municipal - O Lino Mendes Rodde
O Secretário - O Luiz Magalhães Nob

Folha nº 378

Dispõe sobre aquisição de 'Justiçadão' para
combate à dengue.

O povo do município de Buro Brandão, por seu
líder representante a Câmara Municipal de Vereadores,
decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir
no pagamento para o exercício de 1965, até ao
importância de Cr\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis
mil e sessenta mil cruzeiros), para aquisição de
Justiçadão para combate à dengue. Art. 2º -
Da dispensa decorrente do artigo anterior desta lei,
com a exceção de dotação própria. Art. 3º -
Revogado ou dispensado em contrário, entrarã esta
lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1965.

Deputado Municipal de Buro Brandão, 16 de novembro de 1964
O Prefeito Municipal - Lino Mendes Rodde
O Secretário - Luiz Magalhães Nob

Folha nº 379

Dispõe sobre subvênção ao 'Instituto Educa-
cional de Buro Brandão.

O povo do município de Buro Brandão, por seu
líder representante a Câmara Municipal de Vere-
adores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1965, verba na dotação de Cof. 500.000.000 (Unidade mil cruzeiros), ao Instituto Educacional de Baur de Goyambé. Art. 2.º - As despesas decorrentes do artigo anterior desta lei, correrá por conta da dotação própria. Art. 3.º - Revogado as disposições em contrário, sob pena de nulidade, em vigor na data de 1.º de janeiro de 1965.

Capitão Municipal de Baur de Goyambé, 16 de dezembro de 1964.

O Prefeito Municipal: a) Lourenço de Godi.

O Secretário: a) Luiz Magalhães Neto.

Lei nº 280.

Dispõe sobre subemprego a "Igreja Santa Cecilia".

O Poder Municipal de Baur de Goyambé, por seu representante a Câmara Municipal de Vereadores, resolve: a) - em seu nome, autorizar o presente lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1965, verba na dotação de Cof. 500.000.000 (Unidade mil cruzeiros), ao Igreja Santa Cecilia. Art. 2.º - As despesas decorrentes do artigo anterior desta lei, correrá por conta da dotação própria. Art. 3.º - Revogado as disposições em contrário, sob pena de nulidade, em vigor na data de 1.º de janeiro de 1965.

Capitão Municipal de Baur de Goyambé, 16 de dezembro de 1964.

O Prefeito Municipal: a) Lourenço de Godi.

O Secretário: a) Luiz Magalhães Neto.

L. 281

Dispõe sobre subvenção ao Jornal de Buenos Aires

O povo do município de Buenos Aires, por seus legítimos representantes a Câmara Municipal de Uruguai, decretou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo, lei: art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir em orçamento para o exercício de 1965, sob a importância de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), ao "Jornal de Buenos Aires".

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior desta lei, correrão por conta da dotação própria.

Art. 3º - Revogados as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1965. Prefeitura Municipal de Buenos Aires, 14 de novembro de 1964.

O Prefeito Municipal - Dr. Antônio de Barros

O Secretário - Dr. Luiz Magalhães Neto

L. 282

Dispõe sobre subvenção a Associação de Santa Felicidade

O povo do município de Buenos Aires, por seus legítimos representantes a Câmara Municipal de Uruguai, decretou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo, lei: art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir em orçamento para o exercício de 1965, sob a importância de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), a Associação de Santa Felicidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior desta lei, correrão por conta da dotação própria.

Art. 3º - Revogados as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1965. Prefeitura Municipal de

Bueno Aires, 16 de novembro de 1964

O Prefeito Municipal - a) Simón Pedro Badoi

O Secretário - a) Luiz Margalini Vab

Lei n.º 283

Dispõe sobre reforma do "Cemitério"

O povo do município de Buenos Aires, por seus legítimos representantes a Câmara Municipal de Buenos Aires, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir em seu orçamento para o exercício de 1965, uma verba na importância de C\$ 200.000,00 (Duzenta mil cruzeiros) para reforma do "Cemitério". Art. 2.º - As despesas decorrentes do artigo anterior desta Lei, correrá por conta da dotação própria. Art. 3.º - Promulgada esta disposição em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1.º de janeiro de 1965. Prefeitura Municipal de Buenos Aires, 16 de novembro de 1964.

O Prefeito Municipal: a) Simón Pedro Badoi

O Secretário : a) Luiz Margalini Vab

Lei n.º 284

Dispõe sobre contribuição ao Instituto de Previdência dos Funcionários do Estado de Buenos Aires.

O povo do município de Buenos Aires, por seus legítimos representantes a Câmara Municipal de Buenos Aires, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir em seu orçamento para o exercício de 1965, uma importância de C\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), ao Instituto de Previdência dos Funcionários do Estado de Buenos Aires. Art. 2.º - As despesas decorrentes do artigo anterior desta Lei, correrá por conta da dotação própria.

art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, su-
torna esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1965.
Legislação Municipal de Baurão Garcia, 14 de novembro de 1964

O Prefeito Municipal: a) Euzébio Soares
O Secretário: a) Luiz Magalhães Neto

Lei nº 285

Dispõe sobre aquisição de móveis e utensílios
para prédios escolares.

O povo do município de Baurão Garcia, por seus
representantes a Câmara Municipal de Baurão
Garcia, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:
Art. 1º: Para a festa beneficente autorizada em anexo
no organograma para o exercício de 1965, com uma im-
portância de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros),
para aquisição de móveis e utensílios para prédios escolares.

Art. 2º: As despesas decorrentes do artigo anterior da-
ta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, entre
as esta lei em 1º de janeiro de 1965.

Legislação Municipal de Baurão Garcia, 16 de novembro de 1964

O Prefeito Municipal: a) Euzébio Soares
O Secretário: a) Luiz Magalhães Neto

Lei nº 286

Dispõe sobre nomeação e salários do pessoal
da Prefeitura

O povo do município de Baurão Garcia, por seus re-
presentantes a Câmara Municipal de Baurão
Garcia, decreta, e eu, em seu nome sanciono a presente lei:
Art. 1º: Os nomeamentos e salários do pessoal da
Prefeitura, passarão a ser os seguintes:

Cargos:	Valor:	Terminar:
Secretaria	CRV:	750.000,00
Chefe de Gabinete	CRV:	441.000,00
Chefe de Serviço de Hospitalidade	CRV:	540.000,00
Chefe de Serviço de Fazenda	CRV:	630.000,00
Comissão de Abastecimento	CRV:	504.000,00
Agente Fiscal	CRV:	504.000,00
Fiscal da Prefeitura da Cidade	CRV:	635.500,00
Parteiro Continuo	CRV:	409.500,00
Chefe de Serviço de Obras	CRV:	504.000,00
Encargado de Serviço de Estradas	CRV:	630.000,00
Trabalhista	CRV:	480.000,00
Mateirista	CRV:	360.000,00
Administrativo	CRV:	300.000,00
Juiz de Direito	CRV:	540.000,00
Assistente Social	CRV:	441.000,00
Psiquiatra	CRV:	180.000,00
Encargado Serviço Água e Esgoto	CRV:	378.000,00
Encargado de Serviço Público	CRV:	504.000,00
Jardineiro	CRV:	378.000,00
Encargado de Matadouro	CRV:	378.000,00
Encargado da Prefeitura	CRV:	378.000,00

Art. 21 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei terá vigor a partir da data de 13 de janeiro de 1965. Sendo portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Aires, aos Treze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

O Prefeito Municipal: a) Simão Magalhães Neto

O Secretário: a) Simão Magalhães Neto

Lei nº 287

Dispõe sobre equipamentos a T.T.

O povo do município de Buenos Aires, por seus
líderes representantes a Câmara Municipal de Vereades
reú, decretou, e eu, em seu nome, sancionei a seguinte lei:
Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a incluir
no orçamento para o exercício de 1965, uma soma
importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros),
para Equipamentos a T.T.

Art. 2º: As despesas decorrentes do artigo anterior
desta lei, correrão por conta da dotação própria.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, en-
trará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1965.

Legislação Municipal de Buenos Aires, 16 de novembro de 1964.

O Prefeito Municipal, a) Simão de Toledo

O Secretário, a) Luiz Magalhães Sob.

Lei nº 288

O povo do município de Buenos Aires, por seus lí-
deres representantes a Câmara Municipal de Vereades
decretou, e eu, em seu nome, sancionei a seguinte lei:

Art. 1º: Fica extinguido o cargo de Secretário Mu-
nicipal e 1º Auxiliar de arrecadação, passando
a Chefe de Serviço de Fazenda e Chefe de Ser-
viço de Hospitalidade, respectivamente.

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de 1º de
janeiro de 1965.

Legislação Municipal de Buenos Aires, 16 de novembro 1964

O Prefeito Municipal, a) Simão de Toledo

O Secretário, a) Luiz Magalhães Sob.



PREFEITURA MUNICIPAL

— DE —

BUENO BRANDÃO

LEI N.º 289

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO DE 1.965

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

LEI N.º 289

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1.965

O Povo do Município de Bueno Brandão, por seus lédimos representantes á Câmara de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — A Receita do Município de Bueno Brandão para o exercício de 1.965 é orçada em Cr\$ 32.000.000,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), de acôrdo com a seguinte discriminação:

Código Geral	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PARCIAIS Cr\$	TOTAIS Cr\$
	RECEITAS CORRENTES		
	RECEITA TRIBUTÁRIA		
	Impostos:		
1.1.1.21	Impôsto Territorial:		
	— Urbano	700.000,00	
	— Rural	3.400.000,00	
1.1.1.22	Impôsto s/ Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter Vivos"	2 000.000,00	
1.1.1.23	Impôsto Predial	500.000,00	
1.1.1.24	Impôsto de Licença	400.000,00	
1.1.1.25	Impôsto sôbre Indústrias e Profissões	1.200.000,00	
1.1.1.26	Impôsto sôbre Diversões Públicas	5.000,00	
	Taxas:		
1.1.2.12	Taxas de Expediente e Emolumentos:		
	— Averbções de Transmissões	20.000,00	
	— Expedientes Diversos	150.000,00	
1.1.2.16	Taxa de Assistência Social:		
	— Assistência Social	1.000.000,00	
1.1.2.17	Taxas Rodoviárias:		
	Conservação de Estradas de Rodagens Municipais	100.000,00	
1.1.2.21	Taxa de Aferição de Pesos e Medidas:		
	— Aferição Municipal	1.000,00	
1.1.2.22	Taxas de Viação:		
	— Taxa de Calçamento	200.000,00	
1.1.2.26	Taxa de Defesa e Fomento da Produção:		
	Combate á Saúva	1.760.000,00	
1.1.2.27	Taxas de Serviços Diversos:		
	Mercado, Feiras e Matadouros	80.000,00	
	Cemitério	50.000,00	
1.1.3.00	Contribuições de Melhoria:		
	Contribuição de Melhoria	200.000,00	
	TOTAL DA RECEITA TRIBUTARIA	11.766.000,00	11.766.000,00
	RECEITA PATRIMONIAL		
1.2.1.00	Receitas Imobiliárias:		
	— Renda de Aluguel de Prédios	1.000,00	
1.2.3.00	Participações e Dividendos:		
	— Juros e Dividendos	5.000,00	
	TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL ...	6.000,00	6.000,00

Código Geral	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PARCIAIS Cr\$	TOTAIS Cr\$
	RECEITA INDÚSTRIAL		
1.3.2.00	Receitas de Serviços Públicos:		
	— Taxa de Água	160.000,00	
	— Taxa de Esgotos	80.000,00	
	TOTAL DA RECEITA INDÚSTRIAL	240 000,00	240.000,00
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1.4.1.00	Quóta-parte do Imposto de Renda	8.600.000,00	
1.4.2.00	Quóta-parte do Imposto de Consumo	9.800.000,00	
1.4.3.00	Quóta-parte do Imposto Estadual	5.000,00	
1.4.5.00	Quóta-parte do Imposto sobre Combustíveis e Lubrificantes	1.200.000,00	
1.4.6.00	Quóta-parte do Imposto sobre Minérios	5.000,00	
1.4.7.00	Quóta-parte do Imposto sobre Energia Elétrica	18.000,00	
1.4.8.13	Contribuições Diversas	50.000,00	
	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.678.000,00	19 678.000,00
	RECEITAS DIVERSAS		
1.5.1.00	Multas	70.000,00	
1.5.2.00	Cobrança da Dívida Ativa	200.000,00	
1.5.3.00	Indenizações e Restituições	5.000,00	
1.5.4.00	Outras Receitas Diversas	20.000,00	
	TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS	295.000,00	295.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		31.985.000,00
	RECEITAS DE CAPITAL		
2.2.0.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	10.000,00	
2.5.0.00	Outras Receitas de Capital	5.000,00	
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	15.000,00	15 000,00
	TOTAL GERAL		32.000.000,00

Artigo 2.º — A Despesa do Município de Bueno Brandão, para o exercício de 1.965, é fixada em Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

Código Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCIAIS Cr\$	TOTAIS Cr\$
	DESPESAS CORRENTES		
	GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	LEGISLATIVO		
	DESPESAS DE CUSTEIO		
	Pessoal		
3.1.2.0.01	Material de Consumo		
	Material de Expediente	20.000,00	
3.1.4.0.01	Encargos Diversos		
	Gratificações de Serviços Contratados ...	20.000,00	

Código Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCIAIS Cr\$	TOTAIS Cr\$
	Despesas de pronto pagamento	10.000,00	
		50.000,00	
	EXECUTIVO		
	DESPESAS DE CUSTEIO		
	Pessoal		
3.1.1.1.03	Pessoal Civil		
	Subsídios e representação do Prefeito	660.000,00	
	Vencimentos	4.314.000,00	
	Quinquênios	184.275,00	
	Gratificações	240.000,00	
3.1.2.0.03	Material de Consumo		
	Material de Expediente	200.000,00	
	Combustíveis e Lubrificantes	50.000,00	
3.1.4.0.03	Encargos Diversos		
	Viagens Administrativas	400.000,00	
	Diárias de Viagens	20.000,00	
	Aluguél do Prédio da Prefeitura	72.000,00	
	Propaganda e Publicidade	50.000,00	
	Despesas de pronto pagamento	50.000,00	
	Despesas Imprevistas	100.000,00	
		6.390.275,00	
	SOMA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.390.275,00	6.390.275,00
	RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIA		
3.1.2.0.20	Material de Consumo		
	Inseticidas para Combate à Saúva	1.760.000,00	
	SOMA DOS RECURSOS NATURAIS E AGRO-PECUÁRIA	1.760.000,00	1.760.000,00
	TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES DIVERSOS		
	DESPESAS DE CUSTEIO		
	Pessoal		
3.1.1.1.49	Pessoal Civil		
	Vencimentos	2.274.000,00	
	Salários	3.400.000,00	
	Quinquênios	50.400,00	
3.1.2.0.49	Material de Consumo		
	Para Rodovias	200.000,00	
	Combustíveis e Lubrificantes	2.000.000,00	
3.1.4.0.49	Encargos Diversos		
	Conservação de Equipamentos e Veículos	800.000,00	
	Conservação de Rodovias	100.000,00	
	Transportes Diversos	50.000,00	
	Viagens de Inspeção	50.000,00	
		8.924.400,00	
	SOMA DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES	8.924.400,00	8.924.400,00
	INDÚSTRIA E COMÉRCIO ABASTECIMENTO URBANO		
	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.2.0.58	Material de Consumo		

Código Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCIAIS Cr\$	TOTAIS Cr\$
3.1.4.0.58	Para o abastecimento Urbano	50.000,00	
	Encargos Diversos		
	Transporte Diversos	50.000,00	
		100.000,00	
	SOMA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO ..	100.000,00	100.000,00
	EDUCAÇÃO E CULTURA		
	ENSINO PRIMÁRIO		
	DESPESAS DE CUSTEIO		
	Pessoal		
3.1.1.1.61	Pessoal Civil		
	Vencimentos	3.084.975,00	
3.1.2.0.61	Material de Consumo		
	Material Didático	100.000,00	
	Material de Expediente	50.000,00	
3.1.4.0.61	Encargos Diversos		
	Conservação de Prédios Escolares	100.000,00	
	Transporte e Viagens	50.000,00	
		3.384.975,00	
	ENSINO MÉDIO SECUNDÁRIO		
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.1.0.62	Subvenções Sociais		
	Ao Instit. Educacional de Bueno Brandão	500.000,00	
		500.000,00	
	ENSINO E CULTURA ARTÍSTICA		
	PESQUISAS, ORIENTAÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL		
3.1.4.0.67	Encargos Diversos		
	Conservação de Equipamentos de Repetidor de T.V.	100.000,00	
		100.000,00	
	DIVERSOS		
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.1.0.69	Subvenções Sociais		
	Para a Corporação Musical Santa. Cecilia	200.000,00	
	Para o Jornal de Bueno Brandão	300.000,00	
		500.000,00	
	SOMA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ...	4.484.975,00	4.484.975,00
	S A Ú D E		
	ASSIST. MÉDICO HOSPITALAR		
	DESPESAS DE CUSTEIO		
	Pessoal		
3.1.1.1.71	Pessoal Civil		
	Vencimentos	621.000,00	
3.1.2.0.71	Material de Consumo		
	Medicamentos em geral	250.000,00	
3.1.4.0.71	Encargos Diversos		

Código Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCIAIS Cr\$	TOTAIS Cr\$
	Transporte Diversos	50.000,00	
		921.000,00	
3.2.1.0.71	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES Subvenções Sociais: Para a Casa de Saúde Senhor Bom Jesus .	500.000,00	
		500.000,00	
3.2.1.0.73	ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E À INFÂNCIA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES Subvenções Sociais A Maternidade e à Infância	50.000,00	
	Aos Necessitados	50.000,00	
		100.000,00	
	SOMA DE SAÚDE	1.521.000,00	1.521.000,00
3.2.7.0.81	TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL PREVIDÊNCIA SOCIAL TRANSFERÊNCIAS CORRENTES Contribuições de Previdência Social Contribuições Diversas	100.000,00	
		100.000,00	
3.2.3.0.82	INATIVOS E PENSIONISTAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES Aposentados, Inválidos e Inativos	1.164.150,00	
		1.164.150,00	
3.2.5.0.83	SALÁRIO FAMÍLIA E ABONO-FAMILIAR TRANSFERÊNCIAS CORRENTES Salário-Família e Abono-Familiar Abono de Família	240.000,00	
		240.000,00	
3.2.1.0.84	ASSISTÊNCIA A MENORES TRANSFERÊNCIAS CORRENTES Subvenções Sociais Assistência a Menores Abandonados	50.000,00	
		50.000,00	
3.2.1.0.85	ASSISTÊNCIA A DESVALÍDOS E INDIGENTES TRANSFERÊNCIAS CORRENTES Subvenções Sociais — Auxílios a Indigentes e Desvalidos ...	800.000,00	
		800.000,00	
	SOMA DE TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.354.150,00	2.354.150,00

Código Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCIAIS Cr\$	TOTAIS Cr\$
	HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGÔTOS		
	DESPESAS DE CUSTEIO		
	Pessoal		
3.1.1.1.92	Pessoal Civil		
	Vencimentos	378.000,00	
	Salários	200.000,00	
3.1.2.0.92	Material de Consumo		
	Para o serviço de água e esgotos	100.000,00	
		<hr/>	
		678.000,00	
	LIMPEZA PÚBLICA		
	DESPESAS DE CUSTEIO		
	Pessoal		
3.1.1.1.93	Pessoal Civil		
	Vencimentos	504.000,00	
	Quinquênios	75.600,00	
	Salários	870.000,00	
3.1.2.0.93	Material de Consumo		
	Para Limpeza Pública	50.000,00	
	Ração para Semoventes	30.000,00	
		<hr/>	
		1.529.600,00	
	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
	Encargos Diversos		
3.1.4.0.94	Para Iluminação Pública	200.000,00	
	Luz e Energia	30.000,00	
		<hr/>	
		230.000,00	
	PARQUES E JARDINS		
	DESPESAS DE CUSTEIO		
	Pessoal		
3.1.1.1.96	Pessoal Civil		
	Vencimentos	378.000,00	
3.1.2.0.96	Material de Consumo		
	Para Parques e Jardins	50.000,00	
3.1.4.0.96	Conservação de Ferramentas	50.000,00	
		<hr/>	
		478.000,00	
	MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS:		
	DESPESAS DE CUSTEIO		
	Pessoal		
3.1.1.1.97	Pessoal Civil		
	Vencimentos	378.000,00	
3.1.2.0.97	Material de Consumo		
	Para Mercados, Feiras e Matadouros	100.000,00	
3.1.4.0.97	Encargos Diversos		
	Transportes Diversos	20.000,00	
		<hr/>	
		498.000,00	
	CEMITÉRIOS		
	DESPESAS DE CUSTEIO		

Código Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCIAIS Cr\$	TOTAIS Cr\$
	Pessoal		
3.1.1.1.98	Pessoal Civil		
	Vencimentos	378.000,00	
3.1.2.0.98	Material de Consumo		
	Para o serviço de Cemitério	20.000,00	
		<u>398.000,00</u>	
	SOMA DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	<u>3.811.600,00</u>	3.811.600,00
	DESPESAS DE CAPITAL		
	GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	EXECUTIVO		
	INVESTIMENTOS		
4.1.3.0.03	Equipamentos e Instalações:		
	Aquisição de Veículos, Móveis e Utensílios	50.000,00	
	SOMA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	<u>50.000,00</u>	50.000,00
	TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES		
	DIVERSOS		
	INVESTIMENTOS		
4.1.1.0.49	Obras Públicas		
	Construção de Rodovias	200.000,00	
4.1.3.0.49	Equipamentos e Instalações:		
	Máquinas e Veículos	200.000,00	
4.1.4.0.49	Material Permanente		
	— Para Rodovias	100.000,00	
	— Peças e Acessórios	100.000,00	
		<u>600.000,00</u>	
	SOMA DE TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES	<u>600.000,00</u>	600.000,00
	EDUCAÇÃO E CULTURA		
	ENSINO PRIMÁRIO		
	INVESTIMENTOS		
4.1.4.0.61	Material Permanente		
	Móveis e Utensílios	200.000,00	
		<u>200.000,00</u>	
	ENSINO E CULTURA ARTÍSTICA		
	INVESTIMENTOS		
4.1.4.0.65	Material Permanente		
	Equipamentos para Televisão	150.000,00	
		<u>150.000,00</u>	
	SOMA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ...	<u>350.000,00</u>	350.000,00
	HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS		
	INVESTIMENTOS		
4.1.1.0.92	Obras Públicas		
	Ampliação do serviço de água e esgotos ..	500.000,00	
4.1.3.0.92	Equipamentos e Instalações		

Código Geral	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	PARCIAIS Cr\$	TOTAIS Cr\$
4.1.4.0.92	Aquisição de Equipamentos Material Permanente Para o serviço de água e esgotos	200.000,00 50.000,00	
		750.000,00	
4.1.1.0.96	PARQUES E JARDINS INVESTIMENTOS Obras Públicas Construção de Parques e Jardins	500.000,00	
4.1.3.0.96	Equipamentos e Instalações MATADOUROS Equipamentos para Parques e Jardins ...	100.000,00	
		600.000,00	
4.1.4.0.97	MERCADOS, FEIRAS E INVESTIMENTOS Material Permanente Para Mercado, Feiras e Matadouros	50.000,00	
		50.000,00	
4.1.1.0.98	CEMITÉRIOS INVESTIMENTOS Obras Públicas Reforma Parcial do Cemitério	200.000,00	
4.1.4.0.98	Material Permanente Para Cemitérios	53.600,00	
		253.600,00	
	SOMA DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS	1.653.600,00	1.653.600,00
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL .	2.653.600,00	
	TOTAL GERAL		32.000.000,00

Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento até a importância correspondente a 40% (quarenta por cento), da despesa fixada para o exercício.

Artigo 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até a importância correspondente a 40% (quarenta por cento), da previsão orçamentária do exercício.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de Setembro de 1.964.

O Prefeito Municipal,
Simonides Loddi

O Secretário,
Luiz Mazzolini Nétto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS FUNÇÕES, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES	DESPESAS CORRENTES			DESPESAS DE CAPITAL			
	Custeio	Transfer. Correntes	T o t a l	Investi-mentos	Transier. de Capital	Inversões Financeiras	T o t a l
0 — GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL:							
1 — Legislativo	50 000,00		50.000,00				
3 — Executivo	6 340.275,00		6.340.275,00	50.000,00			50.000,00
	6.390.275,00		6.390.275,00	50.000,00			50.000,00
2 — RECURSOS NATURAIS E AGRO-PECUARIA:							
1 — Levantamento e Defesa de Recursos:	1.760 000,00		1.760.000,00				
	1.760 000,00		1.760.000,00				
4 — TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:							
9 — Diversos	8.924.400 00		8.924.400,00	600.000,00			600.000,00
	8.924.400 00		8.924.400,00	600.000,00			600.000,00
5 — INDÚSTRIA E COMÉRCIO:							
8 — Abastecimento Urbano	50 000 00		50.000,00				
9 — Diversos	50 000,00		50.000,00				
	100.000,00		100.000,00				
6 — EDUCAÇÃO E CULTURA:							
1 — Ensino Primário	3.384.975,00		3.384 975 00	200.000,00			200.000,00
2 — Ensino Médio — Secundário		500.000,00	500.000,00				
5 — Ensino e Cultura Artística	100.000 00		100.000,00	150.000,00			150.000,00
9 — Diversos		500.000,00	500.000,00				
	3.484.975,00	1.000 000,00	4.484.975,00	350.000,00			350.000,00
7 — SAÚDE:							
1 — Assistência Médico Hospitalar	921.000,00	500.000,00	1.421.000,00				
3 — Assistência á Maternidade e Infância		100.000 00	100.000,00				
	921 000,00	600.000,00	1.521.000,00				
8 — TRABALHO, PROVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL:							
1 — Previdência Social		100.000 00	100.000,00				
2 — Inativos e Pensionistas		1.164.150,00	1.164 150,00				
3 — Salário Família e Abono Familiar ..		240.000,00	240.000,00				
4 — Assistência a Menores		50.000,00	50.000,00				
5 — Assistência a Desvalidos e Indigentes:		800.000,00	800.000 00				
		2.354.150,00	2.354.150,00				
9 — HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS:							
2 — Serviços de água e esgotos	678.000,00		678.000,00	750.000,00			750.000,00
3 — Limpeza Pública	1.529.600,00		1.529.600 00				
4 — Iluminação Pública	230.000,00		230.000,00				
6 — Parques e Jardins	478 000 00		478.000,00	600.000,00			600.000,00
7 — Mercado, Feiras e Matadouros	498.000 00		498.000 00	50.000,00			50.000,00
8 — Cemitério	398.000,00		398.000,00	253.600,00			253.600,00
	3.311.600,00		3.811.600,00	1.653.600,00			1.653.600,00
TOTAL GERAL	25.392.250,00	3.954.150,00	29.346.400,00	2.653.600,00			2.653.600,00
	79,3	12,4	91,7	8,3			8,3

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de Setembro de 1964

Luiz Mazzolini Neto — Secretário

Simonides Loddi — Pre

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
TABELA EXPLICATIVA

Código Geral	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECEITA ARRECADADA			Previsão para 1.964	Propa 1.9
		Em 1.961	Em 1.962	Em 1963		
	RECEITAS CORRENTES					
	RECEITA TRIBUTARIA					
	Impostos:					
1.1.1.21	Imposto Territorial:					
	— Urbano	130.000,00	130.000,00	130.000,00	260.000,00	700
	— Rural		1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.400
1.1.1.22	Imposto s/ Transmissão de Propriedade Imóvel 'Inter Vivos'		900.000,00	900.000,00	1.500.000,00	2.000
1.1.1.23	Imposto Predial	165.000,00	180.000,00	180.000,00	300.000,00	500
1.1.1.24	Imposto de Licença	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	400
1.1.1.25	Imposto sobre Indústria e Profissões	230.000,00	300.000,00	300.000,00	1.000.000,00	1.200
1.1.1.26	Imposto sobre Diversões Públicas	500,00	1.000,00	1.000,00		
	Taxas:					
1.1.2.12	Taxas de Expediente e Emolumentos:					
	Averbações de Transmissões					20
	Expediente Diversos	50.000,00	50.000,00	50.000,00	80.000,00	150
1.1.2.16	Taxa de Assistência Social:					
	Assistência Social		25.000,00	25.000,00		1.000
1.1.2.17	Taxas Rodoviárias:					
	Conservação de Estradas de Rodagens Municipais				1.000.000,00	100
1.1.2.21	Taxas de (Saneamento), Aferição de Pesos e Medidas:					
	Aferição Municipal	1.000,00	2.000,00	2.000,00		
1.1.2.22	Taxas de Viação:					
	Taxa de Calçamento	50.000,00	70.000,00	70.000,00	100.000,00	200
1.1.2.26	Taxa de Saneamento e Fomento da Produção:					
	Combate à Saúde	503.500,00	540.000,00	540.000,00		1.760
1.1.2.27	Taxas de Serviços Diversos:					
	Mercado, Feiras e Matadouros	30.000,00	50.000,00	50.000,00	40.000,00	80
	Cemitério	15.000,00	22.000,00	22.000,00	22.000,00	50
1.1.2.99	Outras Taxas:					
	Taxa de Turismo e Hospedagem	1.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	
1.1.3.00	Contribuições de Melhoria:					
	Contribuição de melhoria, equipamentos para T. V.					20
	TOTAL DA RECEITA TRIBUTARIA	1.226.000,00	3.321.000,00	3.321.000,00	5.354.000,00	11.760
	RECEITA PATRIMONIAL					
1.2.1.00	Receitas Imobiliárias:					
	Renda de Aluguel de Prédios	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
1.2.3.00	Participações e Dividendos:					
	Juros e Dividendos	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
	TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	
	RECEITA INDÚSTRIAL					
1.3.2.00	Receita de Serviços Públicos:					
	Taxa de água	47.000,00	55.000,00	55.000,00	120.000,00	160
	Taxa de esgotos	18.000,00	20.000,00	20.000,00	50.000,00	80
	TOTAL DA RECEITA INDÚSTRIAL	65.000,00	75.000,00	75.000,00	170.000,00	240
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
1.4.1.00	Quóta-parte do Imposto de Renda	1.200.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	6.600.000,00	8.600
1.4.2.00	Quóta-parte do Imposto de Consumo		1.000.000,00	1.000.000,00	7.495.000,00	9.800
1.4.3.00	Quóta-parte do Imposto Estadual	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
1.4.5.00	Quóta-parte do Imposto sobre Combustíveis e Lubrificantes	150.000,00	200.000,00	200.000,00	500.000,00	1.200
1.4.6.00	Quóta-parte do Imposto sobre Minérios					
1.4.7.00	Quóta-parte do Imposto sobre Energia Elétrica					1
1.4.8.13	Contribuições Diversas					5
	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.355.000,00	3.205.000,00	3.205.000,00	14.600.000,00	19.670
	RECEITAS DIVERSAS					
1.5.1.00	Multas	25.000,00	30.000,00	30.000,00	50.000,00	70
1.5.2.00	Cobrança da Dívida Ativa	70.000,00	130.000,00	130.000,00	200.000,00	200
1.5.3.00	Indenizações e Restituições					
1.5.4.00	Outras receitas diversas	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00	20
	TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS	100.000,00	165.000,00	165.000,00	270.000,00	290
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	2.752.000,00	6.772.000,00	6.772.000,00	20.400.000,00	31.980
	RECEITAS DE CAPITAL					
2.2.0.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis					1
2.5.0.00	Outras receitas de Capital					
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL					1
	T O T A L G E R A L	2.752.000,00	6.772.000,00	6.772.000,00	20.400.000,00	32.000

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de Setembro de 1964

Luiz Mazzolini Neto — Secretário

Simonides Loddi — P

Lei nº 290 A

O povo do município de Bura Brandão, por seus deputados representantes à Câmara Municipal de Teresopolis, aprovou e eu, seu prefeito, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica concedida isenção de imposto "Intervenção" à Paróquia de Santo Bom Jesus, de Bura Brandão, na dependência que vai receber de Sr. Sebastião Ribeiro de Castro, de uma terreno medindo 71 m. pela estrada do bairro "Surbiriba", 40 m. pela estrada do mesmo bairro, 65 m. de um lado e 64 m. de outro lado acompanhando também um rio, situado na situação desta municipalidade, no bairro acima citado, onde já há prédios construídos pela Fundação Santa Rita, daquela localidade, necessitando essa religião pertencente à esta Paróquia.

Art. 2º: A isenção é também de outras tributos por serventura pertenciam ao município e que recaiam sobre uma transação.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário, devendo esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bura Brandão, 19 de maio de 1965

O Prefeito: W. Laurindo Soares

O Secretário: J. Henrique Magalhães Neto.

Lei n.º 391 E

Declara de Utilidade Pública para efeito de expropriação uma área de mata ciliar.

O Conselho Municipal de Buenos Aires, decrete, em seu nome, o seguinte lei:

Art. 1.º - Fica declarada de utilidade pública para efeito de desapropriação municipal as terras de propriedade do senhor Jorge Luis Dibaro, situada em Buenos Aires, desta cidade, com a área de 2000 metros quadrados, correspondente com o parcelamento existente a C/11 Bici de Antoninias. Parágrafo Único: O imóvel a ser desapropriado destinar-se-á a prolongamento de rua Buenos Aires para Canal Buenos.

Art. 2.º - O pagamento da despesa com a desapropriação de que trata o art. 1.º, será de importância de cem mil (Centa mil) pesos. Art. 3.º - Para o cancelamento de que trata o art. 1.º e 2.º desta lei, fica aberto o crédito especial de C. 2000 (Centa mil pesos).

Art. 4.º - Reconhecidos os dispêndios em contrário, autoriza esta lei ao chefe de esta cidade de Buenos Aires, para, dentro de todo o prazo de validade de sua função pública, praticar, a todo o momento a quem o solicitare e a requerer desta lei, o pagamento e a entrega dos documentos e demais atos necessários para a realização dos fins desta lei.

Capital Municipal de Buenos Aires, 27 de maio de 1965.

O Prefeito: *Simón de la Cruz*

O Secretario: *Luís Magallanes*

Lei nº 293 P.

O povo do município de Buenos Aconchales, por seus
representantes a Câmara de Vereadores,
aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a presidên-
cia a instalação do escritório local da AGR (As-
sociação de Crédito e Assistência Rural) neste município.
Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a
instituição exigida para o referido escritório, bem
como a cada um dos membros apropriados ao seu fun-
cionamento ou responsabilização - se pelo abrigado do
município em questão. Art. 3º - Fica aberto um crê-
dito especial de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzei-
ros) para pagar juros de depósitos decorrentes desta Lei.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor no dia de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Buenos Aconchales, 27 de maio
de 1965.

- a) O Prefeito: Américo Roddi
b) O Secretário: Luiz Magalhães Neto

Lei nº 293 Q

O povo do município de Buenos Aconchales, por
seus representantes a Câmara de Vereadores,
aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr\$
162.442 (cento e sessenta e dois mil quatrocentos
e quarenta e dois cruzeiros) para pagamento de quotas
de seguro de acidentes de trabalho, referente ao perío-
do 1964/1965, à Sul América, Terranova, Mari-
tima e Acidentes.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,

esta lei entrará em vigor em data de sua publicação.

Proposta Municipal de Buenos Aires, 27 de maio 1961

a) O Proprietário: Juan Carlos Rossi

a) O Secretário: Luiz Magalhães Neto

Yale no 994 B

O povo do município de Buenos Aires, por seus
representantes o Conselho Municipal de Buenos

Aires, decide e em seu compromisso o seguinte: Lei

Art. 1º: Para o Proprietário autorizada a venda
aliquota, para efeito de regularização documental de habita-
ção de lote de terreno de 1955, o pagamento de im-
posta de terreno e quarenta e seis mil, quarenta e
quarenta e seis cruzeiros (R\$ 46.460), pelo notário
Titulo Brasileiro em Copia (T. B. C.), como pagamento
de uma prestação de taxa L. T. 50, adquirida da
pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Para alugar e criar espaços de ter-
reno e quarenta e seis mil, quarenta e quarenta e
seis cruzeiros (R\$ 46.460), para pagar para cada
prestação contratada desta lei.

Art. 3º: Revogada a lei de prestação em contri-
ção, esta lei entrará em vigor em data de sua
publicação.

Proposta Municipal de Buenos Aires, 27
de maio de 1961

a) O Proprietário: Juan Carlos Rossi

a) O Secretário: Luiz Magalhães Neto

Lei nº 290 B.

O Gov do municipio de Buena Brandão, por seus
líderes representantes, a Câmara Municipal de Ele-
itores. aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presnte Lei:
art. 1º - Ficam alterada a tabela nº 2 do código Tri-
butario municipal, referente ao imposto de licença
para negociantes ambulantes, da maneira seguinte:
Para os ambulantes com estoque estimado até Cr\$ 200.000. Imposto

	3.000
De Cr\$ 200.000 até Cr\$ 400.000	10.000
De Cr\$ 400.000 " Cr\$ 700.000	20.000
De Cr\$ 700.000 " Cr\$ 1.000.000	30.000
De Cr\$ 1.000.000 " Cr\$ 1.500.000	40.000
De Cr\$ 1.500.000 " Cr\$ 2.000.000	45.000
De Cr\$ 2.000.000 " Cr\$ 2.500.000	50.000
De Cr\$ 2.500.000 " Cr\$ 3.000.000	55.000
De Cr\$ 3.000.000 " Cr\$ 3.500.000	60.000
De Cr\$ 3.500.000 " Cr\$ 4.000.000	65.000
De Cr\$ 4.000.000 " Cr\$ 4.500.000	70.000
Acima de Cr\$ 4.500.000	75.000

art. 2º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio, esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buena Brandão, 21 de
novembro de 1965

a) O Prefeito Municipal = Simão Mendes Lodi

a) O Secretário = Luiz Mezzalana Neto.

Lei n.º 391 B

Dispõe sobre pagamento do 13º vencimento aos Funcionários desta Prefeitura.

A Câmara Municipal de Buenos Aires, decrete, e eu, em seu nome, sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Buenos Aires autorizada a conceder o pagamento do 13º vencimento aos Funcionários desta Prefeitura.

Art. 2º - Para ocorrer ao disposto decorrente do artigo primeiro desta lei, fica aberta o crédito especial na importância de C\$ 500.000 (Quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco pesos).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, extinta esta lei em vigor na data de sua publicação.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Buenos Aires, 31 de novembro de 1966

- 1) O Prefeito Municipal: *[Assinatura]*
- 2) O Secretário: *[Assinatura]*

Lei n.º 392 B

Dispõe sobre material de expediente para o Legislativo.

O Foro de Municipais de Buenos Aires, por seus líderes representantes a Câmara Municipal de Tucumán, decrete, e eu, em seu nome, sancione a presente lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1967 rubrica na importância de C\$ 20.000, [...]

cruczeiros), para aquisição de material de expediente.
art. 2º: As despesas decorrentes ao art. 1º desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Bundo Brandaõ, 21 de novembro de 1965.

a) O Prefeito Municipal: Simonides Goddi

a) O Secretário = Luiz Maggolini Heb

Lei nº 293 B

Dispõe sobre gratificações de serviços contratados, ao Legislativo.

O povo do município de Bundo Brandaõ, por seus legítimos representantes a Câmara de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1º: Fica o poder executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1966, verba na importância de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), para gratificação.

Art. 2º: As despesas decorrentes ao art. 1º desta lei, correrão por conta da dotação própria.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Bundo Brandaõ, 21 de novembro de 1965.

a) O Prefeito: Simonides Goddi

a) O Secretário: Luiz Maggolini Heb.

Lei n.º 294 B

Diante da falta de meios de pagamento ao legislativo.

O Poder Municipal de Cuiabá, por seus membros representantes a Câmara de Vereadores, decretou, e eu, em seu nome, sancionei e promulgo a lei:

Art. 1.º: Fica o Poder Executivo obrigado a receber no pagamento para o exercício de 1966, sobre um importância de R\$ 10.000.000 (Dez mil cruzeiros), para despesas de prestação de serviços.

Art. 2.º: As despesas decorrentes do art. 1.º desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 3.º: Revogadas as disposições em contrário, aplicadas a esta Lei em vigor na data de 1.º de janeiro de 1966.

Capital Municipal de Cuiabá, 21 de novembro de 1965

a) O Prefeito Municipal: Simão de Lencina

a) O Secretário: Luiz Magalhães Neto

Lei n.º 295

Diante da falta de meios de pagamento ao legislativo.

O Poder Municipal de Cuiabá, por seus membros representantes a Câmara de Vereadores, decretou, e eu, em seu nome, sancionei e promulgo a lei:

Art. 1.º: Fica o Poder Executivo obrigado a receber no pagamento para o exercício de 1966, sobre um importância de R\$ 10.000.000 (Dez mil cruzeiros), para prestação de serviços.

Art. 2.º: As despesas decorrentes do art. 1.º desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 3.º: Revogadas as disposições em contrário, aplicadas a esta Lei em vigor na data de 1.º de janeiro de 1966.

Capital Municipal de Cuiabá, 21 de novembro de 1965

a) O Prefeito: Simão de Lencina

a) O Secretário: Luiz Magalhães Neto

Lei nº 296

Dispõe sobre Contribuição Subscritiva, ao Executivo
O povo do Município de Buco Branco, por seus líderes
representados a Câmara de Vereadores, decretou e eu,
em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Para o Poder Executivo autorizada a incluir em
Orçamento para o exercício de 1966, uma na importan-
tância de Cr\$ 50.000 (Cinquenta mil cruzeiros), para
Contribuição e Subscritiva. Art. 2º - As despesas
decorrentes ao art. 1º desta lei, correrão por conta de
dotação própria. Art. 3º - Recorrido ao disposto
em contrário, entrarão esta lei em vigor na data
de 1º de janeiro de 1966.

Prestes Municipal de Buco Branco, 21 de novembro de 1965

- a) O Prefeito Municipal - Simão de Jesus
- b) O Secretário - Luiz Magalhães Neto

Lei nº 297

Dispõe sobre aquisição de material de Expediente,
Impressos e Livros.

O Povo do Município de Buco Branco, por seus lí-
deres representados a Câmara de Vereadores, de-
cretou e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Para o Poder Executivo autorizada a incluir no Or-
çamento para o exercício de 1966, uma na importância
de Cr\$ 30.000 (Trinta mil cruzeiros), para aquisição de
material de expediente, impressos e livros.

Art. 2º - As despesas decorrentes ao art. 1º desta lei cor-
rerão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Recorrido ao disposto em contrário, entrarão esta
lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Prestes Municipal de Buco Branco, 21 de novembro de 1965

- a) O Prefeito Municipal - Simão de Jesus
- b) O Secretário - Luiz Magalhães Neto

Lei nº 398

Digita sobre pagamento de Transporte Diversos.

O povo do Município de Baur de Goytacás, por seus representantes perante a Câmara de Vereadores, decide, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1966, com a sua importância de R\$ 400.000.00 (quatrocentos mil cruzeiros), para pagamento de Transporte Diversos.

Art. 2º: Os despesas decorrentes do art. 1º desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º: Remanejar-se a disposição em contrário, até que esta Lei em vigor em data de 1º de janeiro de 1966.

Requisição Municipal de Baur de Goytacás, 21 de novembro de 1965.

a) O Prefeito Municipal: Américo Rodas

a) O Secretário: Luiz Magalhães Neto

Lei nº 399

Digita sobre concessão de Vencidos Múmia e Uruaílva.

O povo do Município de Baur de Goytacás, por seus representantes perante a Câmara de Vereadores, decide, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1966, com a sua importância de R\$ 100.000.00 (cem mil cruzeiros), para concessão de Vencidos Múmia e Uruaílva.

Art. 2º: As despesas decorrentes do art. 1º desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º: Remanejar-se a disposição em contrário, até que esta Lei em vigor em data de 1º de janeiro de 1966.

Requisição Municipal de Baur de Goytacás, 21 de novembro de 1965.

a) O Prefeito Municipal: Américo Rodas

a) O Secretário: Luiz Magalhães Neto

Lei nº 300

Dispõe sobre honorários, custos e outras despesas judiciais.

O povo do Município de Baurão Paulista, por seus representantes a Câmara de Vereadores, decretou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1966, uma importância de R\$ 200.000 (Duzentos mil cruzeiros), para honorários, custos e outras despesas judiciais.

Art. 2º - As despesas decorrentes do art. 1º desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Capital Municipal de Baurão Paulista, 21 de novembro de 1965

a) O Prefeito Municipal: Américo Lourenço

a) O Secretário: Luiz Magalhães Neto

Lei nº 301

Dispõe sobre pagamento de serviço Postal, Telefônico e Telegráfico.

O povo do Município de Baurão Paulista, por seus representantes a Câmara de Vereadores, decretou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1966, uma importância de R\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros) para pagamento de serviço Postal, Telefônico e Telegráfico.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Capital Municipal de Baurão Paulista, 21 de janeiro de 1965

a) O Prefeito Municipal: Américo Lourenço

a) O Secretário: Luiz Magalhães Neto

Lei n.º 302

Dispõe sobre Viagens Administrativas.

O povo do município de Buenos Brandaes, por seus liduins representantes a Câmara de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1966, verba na importância de CR\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros), para Viagens Administrativas.

Art. 2.º - As despesas decorrentes ao art. 1.º desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1.º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Buenos Brandaes, 21 de novembro 1965

a) O Prefeito Municipal: Simão Mendes Leoadi

a) O Secretário: Luiz Magalhães Neto

Lei n.º 303

Dispõe sobre diárias de viagens.

O povo do Município de Buenos Brandaes, por seus liduins representantes a Câmara de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1966, verba na importância de Cr\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros) para diárias de viagens.

Art. 2.º - As despesas decorrentes ao art. 1.º desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1.º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Buenos Brandaes, 21 de novembro de 1965

a) O Prefeito Municipal: Simão Mendes Leoadi

a) O Secretário: Luiz Magalhães Neto

Lei nº 304

Lei sobre Hospedagem Oficial.

O povo do Município de Baurio Bauda, por seus representantes a Câmara de Vereadores, decide, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber e pagar para o exercício de 1966, uma vez importância de R\$ 150.000 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), para Hospedagem Oficial.

Art. 2º - As despesas decorrentes do art. 1º desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Promover-se-á a contratação em contrato, a partir desta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Câmara Municipal de Baurio Bauda, 21 de novembro de 1965.

a) O Prefeito Municipal: Américo Brandi

b) O Secretário: Luiz Magalhães Neto

Lei nº 305

Lei sobre Comemorações Cívicas.

O povo do Município de Baurio Bauda, por seus representantes a Câmara de Vereadores, decide, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber e pagar para o exercício de 1966, uma vez importância de R\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros), para Comemorações Cívicas.

Art. 2º - As despesas decorrentes do art. 1º desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Promover-se-á a contratação em contrato, a partir desta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Câmara Municipal de Baurio Bauda, 21 de novembro de 1965.

a) O Prefeito Municipal: Américo Brandi

b) O Secretário: Luiz Magalhães Neto

Lei nº 306

Diário sobre aluguel de prédio.

O povo do Município de Buena Vista, por seus fiduciosos representantes a Câmara de Vereadores, decretou, e eu, seu presidente, sanciono e promulgo lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em pagamento para o exercício de 1946, a taxa em importância de \$50.000 (cinquenta e mil cruzeiros), para aluguel de prédio.

Art. 2º - Os depósitos deverão ser até 13 de maio, e correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, entretanto esta lei não vigorará antes de 1º de janeiro de 1946.

Capitão Municipal de Buena Vista, 31 de novembro de 1945.

- a) O Prefeito Municipal: Américo de Godi
- a) O Secretário: Luiz Magalhães Sob.

Lei nº 307

Diário sobre guerra de caixa.

O povo do Município de Buena Vista, por seus fiduciosos representantes a Câmara de Vereadores, decretou, e eu, seu presidente, sanciono e promulgo lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em pagamento para o exercício de 1946, a taxa em importância de \$50.000 (cinquenta e mil cruzeiros), para guerra de caixa.

Art. 2º - Os depósitos deverão ser até 13 de maio, e correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, entretanto esta lei não vigorará antes de 1º de janeiro de 1946.

Capitão Municipal de Buena Vista, 31 de novembro de 1945.

- a) O Prefeito Municipal: Américo de Godi
- a) O Secretário: Luiz Magalhães Sob.

Llei nº 308

Disposició sobre Impostos Suplementaris.

El Concejal Municipal de Buro Grande, por su Alcalde representante a la Cámara de Diputados, decreta, e en su nombre, acordado a presente leí:

Art. 1.º - Sean los Contribuyentes obligados a incluirla en los documentos para el servicio de 1966, cuando se imponga el total de 500.000 (quinientos mil pesetas), por Impuesto Suplementar.

Art. 2.º - Se dispone de acuerdo al art. 1.º de esta leí, ejecución por parte de delegados propios.

Art. 3.º - Requiere su disposición en contrario, entendiéndose esta leí en vigor en data de 1.º de enero de 1966.

Junta Municipal de Buro Grande, el de noviembre de 1965.

a) El Concejal Municipal: Leopoldo San

a) El Secretario: Raúl Magallanes Steb

Llei nº 309

Disposició sobre imposición de Contribuciones para Combate a SIDA.

El Concejal Municipal de Buro Grande, por su Alcalde representante a la Cámara de Diputados, decreta, e en su nombre, acordado a presente leí:

Art. 1.º - Sean los Contribuyentes obligados a incluirla en los documentos para el servicio de 1966, cuando se imponga el total de 500.000 (quinientos mil pesetas), por contribución para combate a SIDA.

Art. 2.º - Se dispone de acuerdo al art. 1.º de esta leí, ejecución por parte de delegados propios.

Art. 3.º - Requiere su disposición en contrario, entendiéndose esta leí en vigor en data de 1.º de enero de 1966.

Junta Municipal de Buro Grande, el de noviembre de 1965.

a) El Concejal Municipal: Leopoldo San

a) El Secretario: Raúl Magallanes Steb

Ley nº 310

Dipón sobre salidas con licencia de salida de Edo. de Guayana.

El Sr. de Municipio de Nueva Guayana, por sus señores representantes a la Cámara de Diputados, decretó, a su, en su nombre, sancionó a presente Ley:

art. 1º. - Se le da plena facultad a cualquier ciudadano que desee salir con licencia de salida de Edo. de Guayana

(sin distinción de sexo), para salir con licencia de salida de Edo. de Guayana.

art. 2º. - De acuerdo con el artículo de esta Ley, sancionó por parte de delegados propios.

art. 3º. - Revocados las disposiciones en contrario, en tanto que

esta Ley sea vigorosa en su totalidad el 1º de enero de 1966.

Capítulo Municipal de Nueva Guayana, 21 de noviembre de 1965

a) El Alcalde Municipal: Juan Carlos Rodríguez

b) El Secretario: Luis Magallanes Rodríguez

o ————— o

Ley nº 311

Dipón sobre Raciones. (Materia de Consumo).

El Sr. de Municipio de Nueva Guayana, por sus señores representantes a la Cámara de Diputados, decretó, a su, en su nombre, sancionó a presente Ley:

art. 1º. - Se le da plena facultad a cualquier ciudadano que desee salir con licencia de salida de Edo. de Guayana (sin distinción de sexo), para salir con licencia de salida de Edo. de Guayana.

art. 2º. - De acuerdo con el artículo de esta Ley, sancionó por parte de delegados propios.

art. 3º. - Revocados las disposiciones en contrario, en tanto que

esta Ley sea vigorosa en su totalidad el 1º de enero de 1966.

Capítulo Municipal de Nueva Guayana, 21 de noviembre de 1965

a) El Alcalde Municipal: Juan Carlos Rodríguez

b) El Secretario: Luis Magallanes Rodríguez

Lei nº 313

Lei sobre Contribuição e Contribuintes.

O povo do Município de Caura Grande, por seus Poderes representados a Câmara de Vereadores, decide, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1966, sobre um imposto de 0,2% (dois por cento milésimos de cruzeiro), para Contribuição e Contribuintes.

Art. 2º - Os despesas decorrentes do art. anterior desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, editadas nesta Lei em vigor na data de 13 de janeiro de 1966.

Deputado Municipal de Caura Grande, 31 de novembro de 1965

a) O Prefeito Municipal: Américo Soares

a) O Secretário: Luiz Magalhães Neto

Lei nº 313

Lei sobre Transporte Diversos.

O povo do município de Caura Grande, por seus Poderes representados a Câmara de Vereadores, decide, e eu, em seu nome, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1966, sobre um imposto de 0,2% (dois por cento milésimos de cruzeiro), para Transporte Diversos.

Art. 2º - As despesas decorrentes do art. 1º desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, editadas nesta Lei em vigor na data de 13 de janeiro de 1966.

Deputado Municipal de Caura Grande, 31 de novembro de 1965

a) O Prefeito Municipal: Américo Soares

a) O Secretário: Luiz Magalhães Neto

Lei nº 314

Disposições sobre Construção de Estradas e Pontes.

O povo do município de Buco Grande, por seus representantes a Câmara de Vereadores, decrete, e eu, em nome do povo, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1966, uma verba suplementar de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para construção de Estrada e Ponte.

Art. 2º - Os despesas decorrentes do artigo anterior desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei no dia da data de 1º de janeiro de 1966.

Proposta Municipal de Buco Grande, 21 de novembro de 1965

a) O Prefeito Municipal: Severino Rossi

b) O Secretário: Luiz Maggaliari Neto

Lei nº 315

Disposições sobre Construção de Equipamento e Serviços.

O povo do município de Buco Grande, por seus representantes a Câmara de Vereadores, decrete, e eu, em nome do povo, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1966, uma verba suplementar de R\$ 1.424.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte e quatro mil cruzeiros), para construção de Equipamento e Serviços.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei no dia da data de 1º de janeiro de 1966.

Proposta Municipal de Buco Grande, 21 de novembro de 1965

a) O Prefeito Municipal: Severino Rossi

b) O Secretário: Luiz Maggaliari Neto

Lei nº 316

Decreto sobre viagem de Imprecção.

O povo do município de Buena Vista, por seus legítimos representantes a Câmara de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir em seu orçamento para o exercício de 1966, uma dotação de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros), para viagem de Imprecção.

Art. 2º - As despesas decorrentes do art. 1º desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Capitulum Municipal de Buena Vista, 21 de novembro de 1965

a) O Prefeito Municipal: Simpliciano Bordini

b) O Secretário: Luiz Magalhães Neto

Lei nº 317

Decreto sobre aquisição de material didático para Escolas Municipais.

O povo do município de Buena Vista, por seus legítimos representantes a Câmara de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir em seu orçamento para o exercício de 1966, uma dotação de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), para aquisição de material didático para escolas municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes do art. 1º desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Capitulum Municipal de Buena Vista, 21 de novembro de 1965

a) O Prefeito Municipal: Simpliciano Bordini

b) O Secretário: Luiz Magalhães Neto

Acti nr. 318

Direcția alba Comunei de Școli în Bucovina.

Ordinul municipal de Buna Bucovina, pe care Direcția a prezentat la Comuna de Școli, decret, a se, sau sau nouă, sancționat și prezentat lui:

art. 1^o: Fie și Fieșterea este obligată să includă în bugetul pentru anul 1966, suma sa impozabilă de stat (impozabilă în impozabil), sau sancționat de școli în Bucovina.

art. 2^o: Cu dispuneri decontate de art. 1^o date lui, care este pe contul de datele proprii.

art. 3^o: Prevederile de dispoziție au caracterul, actului de la lui pe care sa date de 1^o de januarie de 1966.

Președintele Municipal de Buna Bucovina, 2/ de decembrie de 1965

a) O Propoziție Municipal: Școala de Școli

a) O Secretar: Școala de Școli

Acti nr. 319

Direcția alba Școlii de Școli, pe care Direcția a prezentat la Comuna de Școli, decret, a se, sau sau nouă, sancționat și prezentat lui:

art. 1^o: Fie și Fieșterea este obligată să includă în bugetul pentru anul 1966, suma sa impozabilă de stat (impozabilă în impozabil), sau sancționat de școli în Bucovina.

art. 2^o: Cu dispuneri decontate de art. 1^o date lui, care este pe contul de datele proprii.

art. 3^o: Prevederile de dispoziție au caracterul, actului de la lui pe care sa date de 1^o de januarie de 1966.

Președintele Municipal de Buna Bucovina, 2/ de decembrie de 1965

a) O Propoziție Municipal: Școala de Școli

a) O Secretar: Școala de Școli

Lei nº 320

Disposições sobre aluguis.

O povo do Município de Bussuê, por seus representantes a Câmara de Vereadores, decide, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo. Lei:

art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1966, verba em importância de Cr\$ 50.000 (Cinquenta mil cruzeiros), para aluguis.

art. 2º - Os despesas decorrentes do artigo anterior desta Lei correrão por conta de dotação própria.

art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entretanto esta Lei não vigorará na data de 1º de janeiro de 1966.

Capital Municipal de Bussuê, 21 de novembro de 1965

a) O Prefeito Municipal: Amâncio Soddi

b) O Secretário: Luiz Magalhães Neto -

Lei nº 321

Disposições sobre auxílios Diocesanos.

O povo do Município de Bussuê, por seus representantes a Câmara de Vereadores, decide, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo. Lei:

art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1966, verba em importância de Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros), a auxílios diocesanos.

art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior desta Lei correrão por conta de dotação própria.

art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entretanto esta Lei não vigorará na data de 1º de janeiro de 1966.

Capital Municipal de Bussuê, 21 de novembro de 1965

a) O Prefeito Municipal: Amâncio Soddi

b) O Secretário: Luiz Magalhães Neto

Acto no 322

Disposiçoes sobre Equipamento a T.V.

O Sr. de Municipio de Buena Vista, por seu Poderes representando a Câmara de Vereadores, decretou, e eu, em seu nome, sancionei a presente Lei:

art. 1.º - Fica o Sr. de Vereadores autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1966, uma dotação de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), para Equipamento a T.V.

art. 2.º - Os despesas decorrentes do artigo 1.º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias.

art. 3.º - Expedidas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em data de 1.º de janeiro de 1966.

Dada em Buena Vista, em 21 de novembro de 1965.

a) O Prefeito Municipal: Américo de Goddi

a) O Secretário: Luiz Magalhães Neto

Acto no 323

Disposiçoes sobre subscricao a "Sera Santa Cecilia"

O Sr. de Municipio de Buena Vista, por seu Poderes representando a Câmara de Vereadores, decretou, e eu, em seu nome, sancionei a presente Lei:

art. 1.º - Fica o Sr. de Vereadores autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1966, uma dotação de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), a Sera Santa Cecilia.

art. 2.º - As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta de dotações próprias.

art. 3.º - Expedidas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em data de 1.º de janeiro de 1966.

Dada em Buena Vista, em 21 de novembro de 1965.

a) O Prefeito Municipal: Américo de Goddi

a) O Secretário: Luiz Magalhães Neto

Lei nº 324

Dispõe sobre subvenção ao "Jornal de Buro Branco"
O povo do município de Buro Branco, por seus legítimos representantes a Câmara de Vereadores, decide, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1966 verba na importância de R\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), ao "Jornal de Buro Branco".

Art. 2º - Os despesas decorrentes do artigo anterior, desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta Lei em data de 1º de janeiro de 1966.

Legislação Municipal de Buro Branco, 21 de novembro de 1965

a) O Prefeito Municipal: Américo Soddi

b) O Secretário: Luiz Magalhães Nob

Lei nº 325

Dispõe sobre medicamentos diversos.

O povo do município de Buro Branco, por seus legítimos representantes a Câmara de Vereadores, decide, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento para o exercício de 1966 verba na importância de R\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), para medicamentos diversos.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior, desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta Lei em data de 1º de janeiro de 1966.

Legislação Municipal de Buro Branco, 21 de novembro de 1965

a) O Prefeito Municipal: Américo Soddi

b) O Secretário: Luiz Magalhães Nob

Lei nº 326

Dispõe sobre a manutenção e a Suprência.

O povo do Município de Bauri Paulista, por seus representantes reunidos em Câmara de Vereadores, decretou, e eu, seu chefe, sanciono a presente lei:

art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em consignação para o exercício de 1966, uma importância de 100.000.000 (cem mil cruzeiros), para a Manutenção e a Suprência.

art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Deputado Municipal de Bauri Paulista, 11 de novembro de 1965

- a) O Prefeito Municipal: Severino de Souza
- a) O Secretário: Luiz Magalhães Sob

Lei nº 327

Dispõe sobre as necessidades.

O povo do Município de Bauri Paulista, por seus representantes reunidos em Câmara de Vereadores, decretou, e eu, seu chefe, sanciono a presente lei:

art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em consignação para o exercício de 1966, uma importância de 100.000.000 (cem mil cruzeiros), para as necessidades.

art. 2º - As despesas decorrentes do art. 1º desta Lei correrão por conta de dotação própria.

art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Deputado Municipal de Bauri Paulista, 11 de novembro de 1965

- a) O Prefeito Municipal: Severino de Souza
- a) O Secretário: Luiz Magalhães Sob

Leii nr 328

Regula sôbu contribuția ca Institut de Provicina de
Serviciu de Eitate de Municipiu Bucuresti.

O Consiliu de Municipiu de Bucuresti, per sine sedinta
representandu a Camera de Deputati, decida, a se, cu
acei nome, sanciona a prezenta lei:

art. 12: Pina a Prelu decurtia obligata a inchia cu legam
ent para a anului de 1966, unde un impozitu de 100
000.000 (Cecuta mil cuprins), ca Institut de Provicina
de Serviciu de Eitate de Municipiu Bucuresti.

art. 13: Cu deplina decurtia pe art. 12 desta lei, care
sta pe contu de dotati propriu.

art. 14: Regula cu dispozitii cu continut, subscris
esta lei cu data de 12 de februar de 1966.

Registru Municipal de Bucuresti, 8/ de noiembrie de 1965

a) O Prezinta Municipal: Lavinia de Bodea

b) O Secretar: Iuliu Magdolina Kaba

Leii nr 329

Regula sôbu salaria familial a salaru familial.

O Consiliu de Municipiu de Bucuresti, per sine sedinta
representandu a Camera de Deputati, decida, a se, cu
acei nome, sanciona a prezenta lei:

art. 12: Pina a Prelu decurtia obligata a inchia cu legam
ent para a anului de 1966, unde un impozitu de 100
000.000 (Cecuta mil cuprins), para regimul de salaria familial a salaru familial.

art. 13: Cu deplina decurtia pe art. 12 desta lei, care
sta pe contu de dotati propriu.

art. 14: Regula cu dispozitii cu continut, subscris
esta lei cu data de 12 de februar de 1966.

Registru Municipal de Bucuresti, 8/ de noiembrie de 1965

a) O Prezinta Municipal: Lavinia de Bodea

b) O Secretar: Iuliu Magdolina Kaba

Lei nr. 230

Dispoziții asupra auxiliilor a Generalilor și Jucătorilor.

Consiliul de administrație al Comunei Băneasa, prin consilierii legitimați și reprezentanții a Comunei de Mărculești, decide, a sa, prin prezenta lege, sancțiunile a prezentei Legi:

Art. 1: Fiecare jucător autorizat a include în Documentul său de venit din 1966 suma sa în valoare de 1.000.000 (Milion sau Mlașă de două sute cincizeci), pentru auxiliile a Generalilor și Jucătorilor.

Art. 2: Cu dispoziții de executare ca art. 12 dintr-o Lege, care va fi prin actul de delegație proprie.

Art. 3: Recunoștința cu dispoziții sau contracte, actuale în baza Legii din data de 12 de februarie din 1966.

Consiliul Municipal al Comunei Băneasa, 21 de noiembrie din 1965.

a) Președintele Municipal: Simionescu Ștefan

b) Secretarul: Luig Magdalina Ștefan

Lei nr. 231

Dispoziții asupra Așezării și Căminului. (Material de Construcții).

Consiliul de administrație al Comunei Băneasa, prin consilierii legitimați și reprezentanții a Comunei de Mărculești, decide, a sa, prin prezenta lege, sancțiunile a prezentei Legi:

Art. 1: Fiecare Cămin autorizat autorizat a include în Documentul său de venit din 1966 suma sa în valoare de 1.000.000 (Milion sau Mlașă de două sute cincizeci), pentru auxiliile a Generalilor și Jucătorilor.

Art. 2: Cu dispoziții de executare ca art. 12 dintr-o Lege, care va fi prin actul de delegație proprie.

Art. 3: Recunoștința cu dispoziții sau contracte, actuale în baza Legii din data de 12 de februarie din 1966.

Consiliul Municipal al Comunei Băneasa, 21 de noiembrie din 1965.

a) Președintele Municipal: Simionescu Ștefan

b) Secretarul: Luig Magdalina Ștefan

Lei nº 332

Dispõe sobre a concessão de rede de água e esgoto.

O povo do Município de Baurão Cordeiro, por seus representantes perante a Câmara de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1966, verba na importância de 600.000.000 (seiscentos mil cruzeiros), para concessão de rede água e esgoto.

Art. 2º - Os despesas decorrentes do art. 1º desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Legislação Municipal de Baurão Cordeiro, 21 de novembro de 1965

a) O Prefeito Municipal: Severiano Bordini

b) O Secretário: Sérgio Magalhães Neto

Lei nº 333

Dispõe sobre a criação de serviços de limpeza pública.

O povo do município de Baurão Cordeiro, por seus representantes perante a Câmara de Vereadores, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1966, verba na importância de 600.000.000 (seiscentos mil cruzeiros) para serviços de limpeza pública.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Legislação Municipal de Baurão Cordeiro, 21 de novembro de 1965

a) O Prefeito Municipal: Severiano Bordini

b) O Secretário: Sérgio Magalhães Neto

Lei n.º 334

Dispõe sobre para sempre Pública (matrícula de Censo) do povo do Município de Cuiabá, por sua liberdade representada a Câmara de Vereadores, decretada, e em seu nome, sancionada a presente Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluír no orçamento para o exercício de 1966, rubrica de importância de R\$ 50.000 (Cinquenta mil cruzeiros), para sempre Pública.

Art. 2.º - Os dispêndios decorrentes do art. 1.º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei em vigor na data de 1.º de janeiro de 1966.

Proposta Municipal de Cuiabá, 21 de novembro de 1965

a) O Prefeito Municipal: Américo Soddi

a) O Secretário: Luiz Magalhães Neto

Lei n.º 335

Dispõe sobre a concessão de títulos (Serviço de Limpeza Pública) do povo do município de Cuiabá, por sua liberdade representada a Câmara de Vereadores, decretada, e em seu nome, sancionada a presente Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluír no orçamento para o exercício de 1966, rubrica de importância de R\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros), para concessão de títulos.

Art. 2.º - Os dispêndios decorrentes do art. 1.º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei em vigor na data de 1.º de janeiro de 1966.

Proposta Municipal de Cuiabá, 21 de novembro de 1965

a) O Prefeito Municipal: Américo Soddi

a) O Secretário: Luiz Magalhães Neto